

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RODOLFO RODRIGUES DA COSTA FARIAS

AUTORREGULAÇÃO ASSISTIDA DO OPEN BANKING BRASILEIRO:
UM ESTUDO SOBRE SUA GOVERNANÇA DE IMPLEMENTAÇÃO
DESCENTRALIZADA

CURITIBA

2022

RODOLFO RODRIGUES DA COSTA FARIAS

AUTORREGULAÇÃO ASSISTIDA DO OPEN BANKING BRASILEIRO:
UM ESTUDO SOBRE SUA GOVERNANÇA DE IMPLEMENTAÇÃO
DESCENTRALIZADA

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Economia, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Economia.

Orientador: Prof. Dr. Vinicius Klein

CURITIBA

2022

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Farias, Rodolfo Rodrigues da Costa

Autorregulação assistida do open banking brasileiro: um estudo sobre sua governança de implementação descentralizada / Rodolfo Rodrigues da Costa Farias. – 2022.

1 recurso on-line: PDF.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Economia.
Orientador: Vinicius Klein.

1. Economia. 2. Bancos. 3. Regulamentos. 4. Governança. I. Klein, Vinicius. II. Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Economia. III. Título.

Bibliotecário Eduardo Silveira – CRB – 9/1921

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ECONOMIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **RODOLFO RODRIGUES DA COSTA FARIAS** intitulada: **AUTORREGULAÇÃO ASSISTIDA DO OPEN BANKING BRASILEIRO: UM ESTUDO SOBRE SUA GOVERNANÇA DE IMPLEMENTAÇÃO DESCENTRALIZADA**, sob orientação do Prof. Dr. VINICIUS KLEIN, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 19 de Dezembro de 2022.

Assinatura Eletrônica

08/02/2023 19:57:36.0

VINICIUS KLEIN

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

16/02/2023 14:37:38.0

VIVIANE MULLER PRADO

Avaliador Externo (ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO)

Assinatura Eletrônica

08/02/2023 21:32:29.0

THIAGO HENRIQUE MOREIRA GOES

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

25°25'54.0"S
49°14'55.9"W

AGRADECIMENTOS

A realização desse sonho só foi possível com o apoio constante da minha família, motivo maior de todo esforço e dedicação. Sou grato aos amigos Victor e Danton. Aquela aposta se tornou um título e certamente contribuirá para novos sonhos. Ao desde muito presente Junior, pelas alegrias, tristezas e vitórias divididas na difícil tarefa de sonhar em construir um legado empresarial nesse país complexo. Aos colegas de Mestrado, cuja troca nestes dois anos me tornaram um acadêmico, pesquisador e profissional melhor. Obrigado pela honra em representá-los. Aos inigualáveis Carlos, Diovani, Eneldo, Henrique e Jonatas, cuja amizade tem que perpetuar, pois este terá sido apenas o começo. Ao Prof. Dr. Vinicius Klein, por confiar na condução desta pesquisa, por sua humildade e fonte de inspiração. A moqueca dos trinta anos sempre fará parte desta conquista. A todos vocês, meu carinho e gratidão.

Banking is essential, banks are not.
Bill Gates

RESUMO

Os novos negócios digitais têm causado imensa e importante (re)evolução nos mais diversos mercados. Não seria diferente no mercado financeiro. A evolução exponencial da capacidade de processamento, armazenagem, organização e interpretação das informações, característico da Economia da Informação e dos seus negócios digitais que usam extensa base de dados são férteis para a criação de novos arranjos econômicos. Ao mesmo tempo, reguladores de todo mundo permanecem atentos para permitir equacionar o incentivo à inovação, a defesa do bem-estar dos consumidores e a concorrência nos mercados. Em uma dessas frentes se encontra o Open Banking, ou Sistema Financeiro Aberto, que é a mudança paradigmática que obriga a padronização dados dos clientes para que os dados de produtos e serviços possam ser compartilhados entre Instituições Financeiras ou de Pagamento, a partir do consentimento e interesse do consumidor. A implementação deste modelo no Brasil teve início a partir de 2020 e vem sendo perseguido pela autoridade monetária na forma da autorregulação assistida, com a participação direta dos agentes do mercado, via Associações representativas, na definição dos parâmetros deste novo momento do mercado financeiro e bancário. Contudo, dadas as complexas interrelações existentes neste mercado, o trabalho parte da hipótese na qual o regulador não concebeu mecanismos capazes de capturar em máximo grau a participação dos diversos agentes e suas complexas interrelações envolvidas o que poderia gerar, inclusive, conflitos de interesse no órgão autorregulatório. Para tanto, este trabalho realiza um estudo de caso com a revisão não exaustiva de fontes de dados primárias e secundárias, bem como da literatura conexas à autorregulação e sua descentralização, para descritivamente expor a estratégia regulatória adotada pelo Banco Central do Brasil na implementação do Open Banking Brasileiro. Por fim, o trabalho conclui que a descentralização promovida pela autorregulação deixa de capturar a participação de importantes segmentos conexos direta ou indiretamente ao mercado bancário e financeiro o que, de um lado, expõe a estrutura de implementação a possíveis conflitos de interesse e, de outro, enviesa a capacidade de bem atender aos objetivos e princípios expostos na Resolução Conjunta nº 1 de 2020.

Palavras-chave: Regulação Descentralizada. Autorregulação. Open Banking. Banco Central. Regulação Financeira.

ABSTRACT

The new digital businesses have caused immense and important evolution in the most diverse markets. It would not be different in the financial market. The exponential evolution of the processing capacity, storage, organization and interpretation of information, characteristic of the Information Economy and its digital businesses that use extensive databases, are fertile for the creation of new economic arrangements. At the same time, regulators around the world remain attentive to allow equating the incentive to innovation, the defense of consumers' well-being and competition in the markets. One of these fronts is the Open Banking, which is the paradigm shift that requires the standardization of customer data so that products, services and the data from customers can be shared between Financial or Payment Institutions, based on consent and interest of the consumer, whose implementation in Brazil began in 2020 and has been pursued by the monetary authority in the form of assisted self-regulation, with the direct participation of market agents defining the standards of this new moment in the financial and banking market. However, given the complex interrelations existing between actor, the hypothesis in this master thesis is that the regulator has not conceived mechanisms capable of capturing to the maximum degree the participation of the various agents and their interrelationships involved, which could even generate conflicts of interest in the self-regulatory body. To this end, this work carries out a case study with a non-exhaustive review of primary and secondary data sources, as well as the literature related to self-regulation and its decentralization, to descriptively expose the regulatory strategy adopted by the Central Bank of Brazil for the implementation of the Brazilian Open Banking. Finally, the work concludes that the decentralization promoted by self-regulation fails to capture the participation of important segments connected directly or indirectly to the banking and financial market, which, first, exposes the implementation structure to possible conflicts of interest and, second, skews the ability to fully meet the objectives and principles set out in Resolution no. 1/2020.

Keywords: Decentralized Regulation. Self-regulation. Open Banking. Central bank. Financial Regulation.

LISTA DE ABREVIATURAS

- ABBC** – Associação Brasileira de Bancos
- ABECS** - Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços
- ABIPAG** - Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos
- ABRANET** - Associação Brasileira de Internet
- API** - *Application Programming Interface*
- BCB** – Banco Central do Brasil
- CF/88** – Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988
- CADE** – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
- CÂMARA-E.NET** - Câmara Brasileira da Economia Digital
- CNSEG** - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
- FEBRABAN** – Federação Brasileira de Bancos
- GT** – Grupo de Trabalho
- LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados
- LSE** - LONDON SCHOOL OF ECONOMICS AND POLITICAL SCIENCE
- ICC** – Indicador de Custo de Crédito
- OB** – Open Banking
- OBB** - Open Banking Brasil
- OCB** – Organização das Cooperativas Brasileiras
- PROCON** - Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
- RES. 1** – Resolução Conjunta nº. 1, de 4 de maio de 2020
- ROE** – *Return on Equity*, ou Retorno sobre o Patrimônio.
- SFA** – Sistema Financeiro Aberto
- SFN** – Sistema Financeiro Nacional
- SPB** – Sistema de Pagamentos Brasileiro

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Mapa do Spread pelo Mundo.....	20
FIGURA 2 – Evolução Semanal das Chamadas de API no Open Finance.....	55
FIGURA 3 – Índice de sucesso das chamadas de APIs.....	57
FIGURA 4 – Volume de Chamadas por API.....	57
FIGURA 5 – Novas posições em modelos de negócio para Instituições Financeiras.....	91
FIGURA 6 – Comparação dos pontos de atendimento do mercado bancário.....	93
FIGURA 7 – Rede Complexa de interações entre Associados FEBRABAN e ABBC.....	103

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Participação de pessoas físicas e jurídicas na consulta pública.....	44
GRÁFICO 2 - Participação de pessoas físicas e jurídicas na consulta pública.....	46
GRÁFICO 3 - Teor das respostas à Consulta Pública.....	48

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Participações selecionadas entre pessoas físicas.....	45
Tabela 2 - Participações selecionadas entre pessoas jurídicas.....	46
Tabela 3 - Normas selecionadas de implementação do open banking após a resolução conjunta no. 1.....	53
Tabela 4 - Níveis da estrutura inicial responsável pela governança do open banking.....	64
Tabela 5 - Estrutura de grupos do conselho deliberativo.....	65
Tabela 6 - Associações elegíveis para indicação de conselheiro.....	66
Tabela 7 - Associações eleitas para indicação de conselheiro.....	67
Tabela 8 - Instituições associadas de “nível i” à Febraban.....	68
Tabela 9 - Instituições associadas de “nível ii” à Febraban.....	70
Tabela 10 - Instituições associadas à ABBC.....	71
Tabela 11 - Instituições associadas à ABECS.....	74
Tabela 12 - Instituições associadas à Camaraenet.....	76
Tabela 13 - Instituições associadas à ABCD.....	78

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	16
2.	ESTRATÉGIAS REGULATÓRIAS	28
2.1	DO COMANDO E CONTROLE A AUTORREGULAÇÃO.....	33
2.2	A AUTORREGULAÇÃO ENQUANTO FENÔMENO DE DESCENTRALIZADO	37
3.	OPEN BANKING NO BRASIL.....	42
3.2	EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA 73/2019	43
3.3	RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 04 DE MAIO DE 2020.....	48
3.4	OUTRAS IMPORTANTES NORMAS SOBRE O TEMA.....	53
3.5	MÉTRICAS DO OPEN BANKING BRASIL.....	54
4.	GOVERNANÇA DE IMPLEMENTAÇÃO DO OPEN BANKING BRASILEIRO	60
4.1	DA CONVENÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES DO OPEN BANKING ..	60
4.2	ESTRUTURA INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO OPEN BANKING BRASILEIRO	62
4.3	DAS ASSOCIAÇÕES PARTICIPANTES DA ESTRUTURA INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO	66
4.3.1	Federação Brasileira de Bancos.....	68
4.3.2	Associação Brasileira de Bancos	71
4.3.3	Organização das Cooperativas Brasileiras.....	73
4.3.4	Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços..	74
4.3.5	ASSOCIAÇÕES DO SUBGRUPO 2.2.....	75
4.3.5.1	Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos	75
4.3.5.2	Associação Brasileira de Internet	76
4.3.5.3	Câmara Brasileira da Economia Digital.....	76
4.3.6	ASSOCIAÇÕES DO SUBGRUPO 2.3.....	77
4.3.6.1	Associação Brasileira de Crédito Digital.....	77
4.3.6.2	Associação Brasileira de Fintechs.....	78
4.3.7	Conselheiro Independente	79

5.	ESTRATÉGIA REGULATÓRIA E CONSEQUÊNCIAS DO DESIGN REGULATÓRIO ESCOLHIDO PARA O OPEN BANKING BRASILEIRO	81
5.1	REGULAÇÃO DESCENTRALIZADA E A AUTORREGULAÇÃO ASSISTIDA DO OPEN BANKING BRASILEIRO	82
5.2	DA INCOMPLETA DESCENTRALIZAÇÃO REGULATÓRIA DO OPEN BANKING BRASILEIRO	87
5.3	DESCENTRALIZAÇÃO, AUTORREGULAÇÃO E CONSIDERAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA DE IMPLEMENTAÇÃO DO OPEN BANKING BRASILEIRO	98
6.	CONCLUSÕES	108
	REFERÊNCIAS	111
	APÊNDICE 1 – COMPILAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSULTA PÚBLICA BCB 73/2019	128
	APÊNDICE 2 – LEGENDA AO GRÁFICO DE REDES COMPLEXAS	148
	ANEXO 1 – RESPOSTA DA ABRANET SOBRE LISTA DE ASSOCIADOS	152
	ANEXO 2 – RESPOSTA DA ABFINTECS SOBRE LISTA DE ASSOCIADOS	153
	ANEXO 3 – RESPOSTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES	154

1. INTRODUÇÃO

A intersecção entre Novas Tecnologias e o Sistema Financeiro deu asas ao lançamento de uma miríade de novas empreitadas e fez surgir uma leva de empreendedores buscando resolver problemas no Mercado Financeiro de formas não intentadas pelos incumbentes, no Brasil e alhures.

Com o passar dos anos e o avanço do acesso e utilização da internet, velhos problemas são atendidos em novos arranjos empresariais impulsionados por instrumentos como a celulares com alta capacidade de processamento e compartilhamento de dados, computação em nuvem, inteligência artificial e as especificidades da ciência de dados, tornando a escalabilidade dos novos modelos de negócio um fenômeno novo a ser analisado pelas Ciências, em especial quanto aos seus efeitos econômicos, jurídicos e administrativos no mercado.

Comumente chamada de Era da Informação, esse novo período carrega novas perspectivas tanto para o ambiente de negócios quanto para a posição regulatória do Estado (DUTIL e WILLIANS, 2017), além de ser fio condutor para o surgimento de empresas altamente tecnológicas e virtualizadas cuja parte de sua estratégia empresarial se concentra na capacidade da empresa coletar e administrar dados das pessoas físicas e jurídicas que com ela transacionam, envidando esforços para tornar essas informações uma espécie de combustível para novas interações que gerem engajamento ou faturamento, em um ciclo que torne o usuário um consumidor frequente daquela aplicação.

Para TRINDADE (2020, p. 1985) não se trata especificamente da

[...] inovação tecnológica em específico, mas sim a forma com que as relações estão se estruturando no âmbito dos mercados, ainda que tais novas conformações tenham sido fundamentalmente ensejadas por conta de transformações tecnológicas, como, por exemplo, o surgimento da internet e a crescente quantidade de dados em alta velocidade que se permite transmitir. Mas não só, também a mobilidade trazida pela tecnologia em constante desenvolvimento da telefonia móvel e de seus aparelhos (smartphones), assim como os infindáveis aplicativos que nesse contexto estão a surgir. Mais, geolocalização, armazenamento em nuvem, streaming, entre outros.

Nesta busca, os negócios digitais que viabilizam interações que criam valor entre produtores e consumidores externos (PARKER; ALSTUNE; CHOUDARY,

2016, p. 13), também chamados de Negócios em formato de Plataforma, tem se destacado.

Essas empresas viabilizam interações que criam valor entre produtores e consumidores externos. A plataforma oferece uma infraestrutura para tais interações e estabelece condições de funcionamento para elas. O propósito primordial da Plataforma é consumir o contato entre usuários e facilitar a troca de bens, serviços ou “moedas sociais”, propiciando assim a criação de valor para todos os participantes (PARKER, ALSTUNE, CHOUDARY, 2016, p. 13 – 14).

Este modelo de negócios assume papel de destaque na medida em que amplia a capacidade de atendimento do público com novas ofertas digitalizadas de produtos ou serviços, seja em um alargamento de atuação institucional, horizontal ou verticalmente, em que as fronteiras concorrencias que antes eram muito bem definidas pelos mercados foco de atuação de cada empresa passam a ser menos evidentes.

Tais empresas se tornam capazes de construir mercados próprios, altamente organizados e, conforme TRINDADE (2021, p. 1167)

[...] a Economia de Plataforma enseja ganhos de eficiência econômica muito elevados, em decorrência da redução especialmente de uma das falhas de mercado, no caso, dos custos de transação, não só permitindo maiores ganhos com as transações convencionais, como também está por ensejar em maior número e mesmo novas transações.

Em uma Economia de Plataforma, tornou-se lugar comum a referência aos novos tipos de arranjos econômicos que estes agentes digitais permitem, desde a Uberização do Mercado de Trabalho até a Economia do Compartilhamento, tendo a empresa Airbnb como seu expoente.

E é nessa miscelânea que a atividade financeira não passou ilesa. As mencionadas novas tecnologias tornaram as barreiras de entrada ao mercado menores se comparadas aos momentos passados. Do mesmo modo a possibilidade de distribuição completamente digital de produtos e serviços financeiros, sem a necessidade de agências bancárias ou demais custos fixos diretamente ligados a tradicional forma de se fazer um Banco são deixados de lado na medida em que parcela relevante do mercado consumidor se acostuma e prefere a adoção de autosserviços eletrônicos (BCB, 2019).

O advento das *Fintechs* - termo em inglês a partir da junção das expressões Finanças e Tecnologia - é, para o mercado financeiro, emblema desta nova era de relacionamento entre clientes e Instituições Financeiras. O número de novos entrantes é medido às centenas por relatórios setoriais, como é o caso do “Radar Fintech”, do Fintechlab (FINTECLAB, 2020).

Nesta efervescência, o mercado nacional, no momento da redação deste trabalho, passa por um importante ciclo de amadurecimento, na medida em que empresas com menos de duas décadas de vida mostraram-se capazes de realizar todo o ciclo de crescimento empresarial, aqui entendido como o seu surgimento até a sua abertura de capital, a de exemplo das empresas Stone e Pagseguro, no mercado de Credenciamento, do Nubank, no mercado de emissão de instrumento de pagamento pós pago, e da XP Investimentos, no mercado de distribuição de títulos e valores mobiliários.

Evidentemente que este fenômeno não pode ser explicado sob uma única ótica, mas por algumas “exigências concretas e legítimas”, dentre as quais, citando alguns exemplos, conforme SALAMA (2010, p. 226-227)

i) a tentativa de redução dos custos de transação ou dos custos de monitoramento de desempenho (e.g. criação dos fundos de aplicação em quotas de outros fundos); ii) a busca por economia tributária (e.g. emissão de títulos por meio de empresas coligadas situadas em países em que há acordos de bitributação); iii) a tentativa de atender padrões determinados pelos próprios agentes de mercado (e.g. estruturação de produtos que atendam os requisitos das agências de *rating* para qualificação como *investment grade*); iv) a criação de produtos destinados a atender preferências de determinados segmentos (e.g. *dual currency bonds* pagam juros em uma moeda, e principal em outra); v) a necessidade de se observarem determinadas limitações regulatórias (e.g. emissão por bancos de títulos de dívida conversíveis em ações, em vez de ações, para permitir sua qualificação como instrumento híbrido de capital e dívida)

O último ponto a respeito da atividade regulatória tem sido, no caso do mercado brasileiro, de especial atenção, a exemplo da Lei 12.865/2013 (BRASIL, 2013) que definiu aspectos relevantes para o mercado de pagamentos e foi capaz de dar segurança jurídica para a atividade de emissão de cartões, como crédito e débito, além da atividade de credenciamento, termo técnico para as operadoras das “maquinhas” de cartão.

Mas há, também, a influência infralegal exercida pelo regulador, notadamente pela agenda regulatória de inovação provocada pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) no âmbito de seu escopo de supervisão.

Sob a presidência de Ilan Goldfajn, em 20 de dezembro de 2016, foi divulgada a Agenda BC+ (BCB, 2016), projeto construído pela entidade para tornar público seu compromisso com quatro áreas de atuação que lhes definiu como estratégicas: i) Cidadania Financeira; ii) Modernização Legislativa; iii) Eficiência do Sistema Financeira Nacional e; iv) Crédito mais barato.

Sob esta lógica, a prestação de contas do primeiro (BCB, 2017) e do segundo (BCB, 2018) ano destaca uma séria de medidas adotadas para a modernização ou adequação de certas possíveis falhas de mercado do Sistema Financeiro Nacional: limitação do uso do crédito rotativo, permissão legal para diferenciação de preço por prazo e meio de pagamento, nova segmentação prudencial das instituições financeiras; liquidação centralizada de recebíveis, reforma das normas para portabilidade de conta salário, criação das Figuras da Sociedade de Crédito Direto e da Sociedade de Empréstimo entre Pessoas, entre outras.

Quando da troca de Presidência da Autarquia, Roberto Campos Neto continuou os trabalhos, apesar de alterar o nome para Agenda BC# (*hashtag*), o que já sinalizada ao mercado uma característica própria de sua gestão, conexas de propostas arrojadas, modernizantes e tecnológicas, estratégia que lhe concedeu o prêmio de banqueiro central do ano de 2021 (THE BANKER, 2021).

Sob a nova alcunha, foi adicionado o pilar da Sustentabilidade na Agenda e, a partir dela nasce o Sistema de Pagamentos Instantâneos, cujo produto mais conhecido é o PIX e o objeto deste trabalho, qual seja, o *Open Banking* Brasileiro (“OBB”).

A modernidade de tais propostas segue em linha com os tópicos colacionados acima, com destaque à lógica e consequências da Economia de Dados, merecendo consideração do presidente do BCB, Roberto Campos Neto, em seu discurso de abertura dos trabalhos do Workshop Open Banking (BCB, 2019), destacando o avanço da capacidade de processamento, armazenagem, organização e interpretação das informações.

Nesta mesma oportunidade, Campos Neto apontou que, “para o sistema financeiro, essa mudança tecnológica significa: Democratizar; Digitalizar;

Desburocratizar; e Desmonetizar.” (BCB, 2019). Trata-se de características exploradas pelas Singularity University a respeito dos ciclos da evolução das Tecnologias, cujo ciclo completo dos “seis Ds” conta com a Digitalização, Decepção, Disrupção, Desmaterialização, Desmonetização e Democratização de qualquer tecnologia cujos efeitos seja exponenciais (DIAMANDIS e KOTLER, 2016, p. 14 – 17)

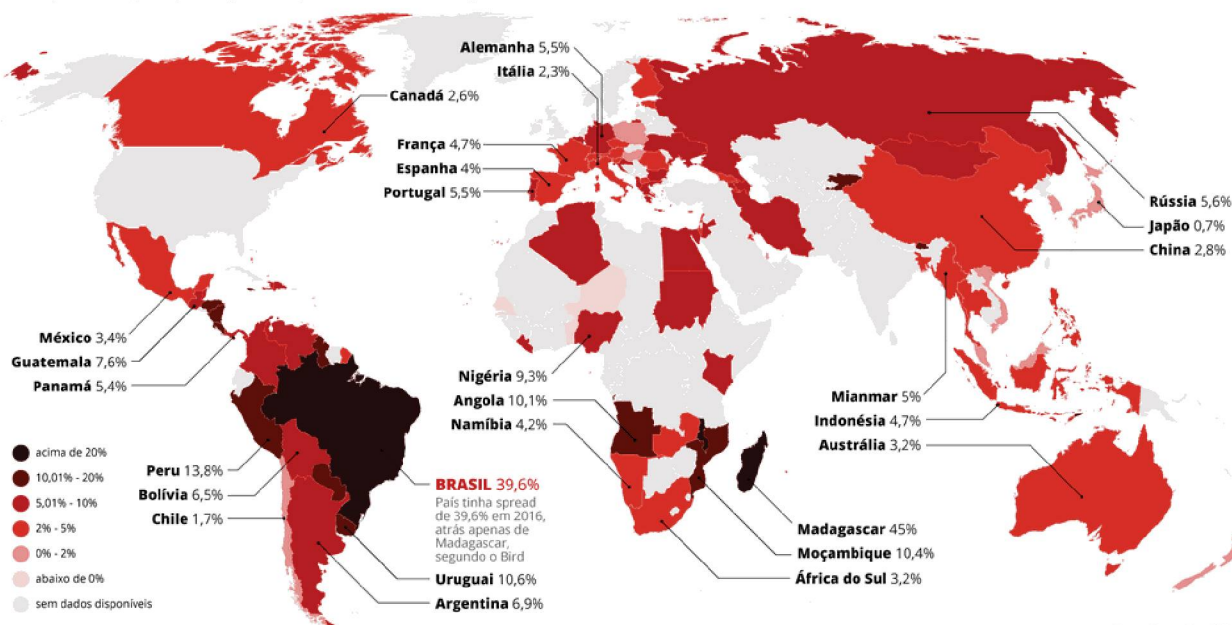
Neste caótico cenário de mudanças aceleradas que o *Open Banking*, também chamado de Sistema Financeiro Aberto (“SFA”) é perseguido pela Autoridade Monetária Brasileira desde 2019, como uma estratégia de modernização do SFN, diminuição do custo do crédito e aumento competitivo entre os agentes de mercado. A história recente do país demonstra que a influência do Regulador é importante para o aumento do bem-estar social pela via da concorrência e igualmente possível pela via da regulação (MURTA FILHO, 2006).

O primeiro problema prático que o OB pode atacar diz respeito diretamente ao custo do crédito. Não é raro encontrar matérias jornalísticas (INFOMONEY, 2021) indicando como demasiadamente elevado o *spread* bancário nacional. No ano de 2017, o indicador nacional estava ranqueado como o segundo mais alto do mundo, atrás apenas de Madagascar, conforme comparação mundial à seguir:

Figura 1 – Mapa do Spread pelo Mundo

Spread bancário pelo mundo

Diferença entre os juros para captar e emprestar dinheiro em 92 países em 2016



Fonte: Banco Mundial

Infográfico elaborado em: 12/12/2017



Fonte: Banco Mundial apud LAPORTA

Este dado é preocupante na medida em que *spread* elevado retira a competitividade do país e de sua indústria, atrasa ou diminui investimentos e torna o processo produtivo mais caro, impedindo ou retardando o desenvolvimento econômico. A comparação com outros países revela o quanto este cenário é maléfico para a competitividade nacional: enquanto em 2016 o *spread* brasileiro era de 39,6%, a média mundial era de 5,47%, ou seja, nosso *spread* é sete vezes maior que a média do mundo.

Academicamente, as explicações sobre a composição do *spread* são estudadas por ao menos dois vieses, quais sejam, as variáveis e aspectos macro ou microeconômicos.

Pela análise econométrica realizada por OREIRO (*et. al*, 2006) tem-se a conclusão de que as características macroeconômicas são fatores importantes para a explicação do *spread*, sobretudo a volatilidade da taxa de juros, o nível da taxa básica SELIC e o nível da produção industrial.

Na outra faceta, o trabalho de Jorgensen e Apostolou (2013) segue outra direção ao elencar aspectos microeconômicos como os principais aspectos que influenciam elevação do *spread* ao redor do mundo. No caso Brasileiro, os autores apontam para grande correlação entre *spread* e atuação regulatória.

A composição deste indicador é pormenorizada nos Relatórios de Economia Bancária (BCB, 2020o). No relatório publicado em 31 de agosto de 2021, que analisa o mercado bancário para a data base 2020 (*ibid*), o *spread*, que é medido pelo Indicador de Custo de Crédito (ICC), apresentou queda entre o período 2016 a 2020. Começando em elevados 39,6% em 2016, conforme demonstrado no mapa acima, reduziu para 20,3% em 2019 e 16,8% em 2020. Ainda que decrescente, tal valor é mais elevado que a totalidade dos países apresentados na Figura 1.

De sua composição, as duas maiores rubricas são o Custo de Captação, que para 2020 representou 30,7% e a Inadimplência, contando 21,21%. Contudo, ao excluir o custo de captação, a participação da inadimplência salta para 30,6%, enquanto as Despesas Administrativas sobem para 29,25%.

Uma vez que a inadimplência seja um indicativo tão significativo para a composição do *spread*, ela demonstra que as Instituições Financeiras cobram um prêmio para realizar operações de crédito como medida de contraparte ao risco

assumido, seja ele estrutural, como a dificuldade de recuperar créditos vencidos, ou informacional, como a opacidade sobre o comportamento do cliente.

Para além destas considerações, a concentração do mercado de crédito brasileiro é outro aspecto frequentemente citado como causa do elevado *spread*. Havendo concentração de poder de mercado, os incumbentes poderiam exercer pressão nos preços de modo a mantê-los elevados.

Fato é que, para o ano de 2020, os bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Bradesco e Santander, que compõem o grupo das cinco maiores instituições do segmento bancário comercial brasileiro, concentravam 81,8% do estoque de operações de crédito (BCB, 2021, p 130).

Importante colocar essa consideração em perspectiva, eis que passou pelo escrutínio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a poucos anos atrás, na operação de aquisição do HSBC pelo Bradesco.

Ao julgar o Ato de Concentração 08700.010790/2015-41 (CADE, 2016a), o Conselheiro João Paulo de Resende (CADE, 2016b) realizou análise em que comparava a nossa concentração bancária “frente a países de dimensões geográficas e populacionais semelhantes às brasileiras, pois essas características me parecem ser relevantes para definir a estrutura de muitos mercados, dentre eles o bancário [...]”. Naquela oportunidade, concluiu que, para o conjunto dos 5 maiores Bancos de cada país, frente uma seleção de 10 países (sendo eles, pela ordem de concentração: África do Sul, Colômbia, Brasil, Congo, México, Estados Unidos, China, Indonésia, Índia e Rússia), o Brasil ocupava a terceira posição, mas muito à frente dos outros BRICS, China, Índia e Rússia.

Em outro exercício estatístico, tomando por base uma seleção de países adotado pelo Banco Internacional de Compensações e mantendo a comparação quanto aos 5 maiores bancos, dentre 15 países selecionados como os de principais sistemas financeiros do mundo (sendo eles, pela ordem de concentração: Japão, Espanha, Canadá, Brasil, Alemanha, Reino Unido, Suíça, Suécia, Estados Unidos, China, França, Índia, Itália e Rússia), o Brasil ocupou a quarta posição.

Todo esse arcabouço leva a crer que a alta concentração e o elevado *spread* convergem para que os bancos brasileiros apresentem a maior rentabilidade sobre patrimônio (ROE) entre bancos com ativos acima de US\$ 100 bilhões, que somam 453 Instituições, segundo comparação realizada pela consultoria Economatica (2019). Como base de comparação, o Banco Santander Brasil

apresentou ROE de 19,25%, liderando a lista. Foi seguido pelo ItauUnibanco com 18,59%, Bradesco com 17,97% e Banco do Brasil com 17,71%. Apenas na quinta posição encontra-se um Banco não brasileiro, que é o Royal Bank of Canada, com 16,13%.

Considerando o i) *spread* bancário, ii) a elevada concentração do estoque de crédito em cinco Bancos e; iii) o ROE superior dos Bancos Brasileiros, tem-se insumos suficientes para que o Banco Central do Brasil necessite realizar uma intervenção no mercado, aproximando os indicadores nacionais aos seus pares internacionais. Uma das formas de fazê-lo é utilizando da ferramenta regulatória do Open Banking, definido no cenário brasileiro como sendo o compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas (BCB, 2020) entre Instituições Financeiras e de Pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A doutrina se debruça desde muito tempo sob a lógica da regulação, seus pressupostos e, inclusive, sua conceituação. A depender da linha de pesquisa que se afilie, o caminho pelo qual a regulação é definida, desenhada e implementada pode variar, bem como seus próprios pressupostos.

Em um caminho, a regulação assume uma centralidade na figura do Estado e, esta figura soberana, seria a única com poder o suficiente para realizar atividades de comando e controle sobre os demais agentes econômicos e sociais (BLACK, 2001).

Essa percepção traz à tona a diferença entre a regulação, esta emanada do Estado, e a Autorregulação, como aquelas regras estabelecidas pelos próprios agentes, que não fazem parte do aparato do Estado, mas que constituem uma série de obrigações entre si e se estabelecem, muitas das vezes, como regras de Mercado.

Esse deslocamento do eixo de Público da obrigação para o privado gera uma tensão entre as formas de se administrar as condutas dos particulares, ou seja, de um lado se tem a concepção de regulação estatal, administrado pelo ente público e, de outro, o exercício da Autorregulação, realizada pelo Mercado via seus agentes privados.

No caso do Open Banking, como será objeto de Estudo neste trabalho, o Banco Central do Brasil realizou uma opção mista, que vem sendo chamada por si de autorregulação assistida, em que parte do movimento regulatório se satisfaz pela

regulação emanada da entidade e, outra parte, pela convenção entre associações que representam os agentes do mercado. Ou seja, na prática, cada uma das entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, via suas Associações de representação, realizarão uma Convenção na qual serão estabelecidas regras privadas de conduta, que obrigarão as condutas dos Agentes do mercado.

O tema é moderno, no sentido de que é vivido e explorado no momento da redação deste trabalho, de modo que a doutrina ao tema específico é diminuta se comparado com outros temas já debruçados em estudos sobre o mercado bancário brasileiro.

Embora moderno, a autorregulação no mercado financeiro não é inovadora, eis que é prática que já acontece para segmento do mercado de capitais, notadamente via Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Contudo, é prática inovadora no mercado bancário pela via da autorregulação assistida, em que a entidade reconhece a necessidade de descentralizar a regulação tradicional concentrada no seu próprio exercício de poder, por regras de comando e controle, para se aproveitar do conhecimento disperso entre os agentes e das complexas relações que entre estes são estabelecidas.

Como será demonstrado neste trabalho, a Regulação que incide sobre o Open Banking demonstra uma nova posição Regulatória do Estado que visa “incentivar as complexas colaborações, delegações, negociações e parcerias com atores não estatais para o exercício do poder normativo e regulatório” (RIBEIRO, V., 2015, p. 19).

Pelo que aqui exposto e utilizando-se como referencial teórico a noção de Regulação Descentralizada proposta por Julia Black (2001, 2002), este trabalho tem o objetivo descritivo de realizar uma revisão sistematizada não exaustiva da literatura e, a partir do método hipotético-dedutivo, expor a estratégia regulatória adotada pelo Banco Central do Brasil para a implementação do Open Banking Brasileiro, na forma de estudo de caso, permitindo levantar premissas que embasem a prescrição de possíveis problemas que Estrutura Definitiva poderá enfrentar por conta de decisões regulatórias tomadas no presente.

A escolha por tomar os textos de Black basilares para esta pesquisa se justifica considerando que seu principal interesse de investigação acadêmica é a

legitimidade e a dinâmica dos sistemas regulatórios, incluindo reguladores transnacionais e não estatais, além da sua produção acadêmica em questões de design institucional e política regulatória (THE BRITISH ACADEMY, 2022) e pelo caráter interdisciplinar de sua Doutrina, que é influenciada por conceitos do Direito, Ciência Política, Políticas Públicas e Sociologia (BANK OF ENGLAND, 2018a), além valer-se de conceitos próprios da teoria dos sistemas da governança.

Com Doutorado pela Faculdade de Oxford, atua como Professora da *London School of Economics and Political Science* (“LSE”) e serve como membra externa do comitê de Regulação Prudencial do *Bank of England* e do *Financial Market Infrastructure Board* (BANK OF ENGLAND, 2018b).

É possível suspeitar que sua vivência junto da *London School of Economics and Political Science* passa a ter influência sua agenda de pesquisa, dada as características desta comunidade que, além de se posicionar como o terceiro melhor centro de excelência acadêmica mundial no estudo das Ciências Sociais e Gestão (LSE, 2022a), apresenta justamente este como o seu diferencial a dedicação e especialidade ao estudo das Ciências Sociais (LSE, 2022b) e seu compromisso em liderar o avanço destas ciências (LSE, 2022c).

Este foco multidisciplinar faz com que sua obra seja mais adequada ao que será explorado nesta dissertação, em contraposição a autores nacionais como, por exemplo, Marçal Justen Filho e Alexandre de Aragão que serão, no capítulo seguinte, citados.

Por tudo isso e em resumo, levando em consideração a perspectiva de posicionar atenção aos agentes e atores envolvidos nos processos regulatórios em contraposição a exclusivamente o exercício de força dado pelo Estado e por suas observações a respeito da relação bidirecional entre Estado e Agentes, estes e os demais atores, em um contínuo processo de influência entre si que lhes move em diferentes direções, é que se justifica o destaque dado aos escritos de Julia Black.

Isso porque, o que está dissertação busca explorar é como está se dando a Regulação do Open Banking quando este trabalho é escrito, qual é a participação de seus principais atores e os resultados que possam ser esperados a partir dessa relação entre o Mercado e o Banco Central, conectando esse movimento com os pressupostos das complexas relações que envolvem os Agentes e a forma como a regulação captura, ou não, estas relações descentralizadas.

Estes pressupostos convergem para que seja possível responder: Qual foi o grau de descentralização realizado pelo Banco Central no Open Banking Brasileiro? A autorregulação assistida foi suficiente para capturar todas as relações complexas que envolvem os objetivos de sua criação? Há possíveis problemas de governança decorrentes dessa opção regulatória?

Para endereçar o problema de pesquisa, o trabalho contou com o estudo de fontes primárias e secundárias e, com o apoio da noção de regulação descentralizada, traça a hipótese de que a complexidade de objetivos traçados pelo Open Banking seria mais bem endereçada com a participação direta de outras partes interessadas, mesmo que integrantes do aparato estatal, o que ajudaria a evitar, inclusive, conflitos de governança que passam a surgir a partir da autorregulação.

Um importante aviso metodológico deve ser feito. Este trabalho não tem por objetivo criar definição própria acerca do que é ou não a Regulação, tampouco de exaustivamente revisar a literatura que realiza este árduo trabalho de buscar conceituar tão complexo tema. Nem por isso deixará de ser explorado o contexto desta discussão, bem como indicar definições elaboradas por alguns autores que enfrentaram tal desafio.

Mas, importante destacar que o apontado WINDHOLZ e HODGE (2013, p. 22) também se aplica a este trabalho pois, no contexto deste trabalho, “estamos preocupados em entender os resultados, para os atuais agentes reguladores e para as atividades regulatórias, das mudanças que vêm tomando espaço no que os governos fazem e como eles o fazem”.

Dada a natureza do problema de pesquisa aqui posto, a hipótese que será explorada e o seu caráter interdisciplinar, a discussão doutrinária acerca da definição pura de um conceito da regulação é lateral aos fins que dele se espera, notadamente pela diversidade de características que estão associadas a definição da regulação e tornam complexo o esforço de se chegar a uma definição única do conceito (KOOP E LODGE, 2015).

É nesse sentido que para responder à pergunta de pesquisa, este trabalho, além de sua introdução, conta com outras cinco partes.

O capítulo 2 apresenta um recorte de natureza situacional do debate acerca da regulação, buscando apenas apontar e esclarecer a posição da regulação junto ao tema central deste trabalho e, por isso, tal capítulo indica algumas posições

doutrinárias sobre o conceito de regulação e, especialmente, as características próprias da regulação bancária, eis que o Open Banking se torna um de seus exemplos e aprofundar proposições de Black (2001, 2002) para a regulação centralizada e descentralizada, evidenciando distinções entre uma e outra, notadamente em relação a posição do Estado nestas diferentes concepções.

O terceiro capítulo se debruçará sobre o histórico de criação institucional do Open Banking Brasileiro, delineando os pontos chave de sua construção para, no quarto capítulo, a governança de implementação ser detalhada, indicando os atores que fizeram parte do processo de autorregulação assistida e como este processo está sendo conduzido.

No quinto capítulo, as definições de regulação são retomadas, em especial as atinentes a regulação descentralizada para buscar melhor responder à pergunta de pesquisa apresentada e apontar os possíveis efeitos na governança de implementação como consequências das escolhas feitas por este design regulatório.

Ao fim, as conclusões são apresentadas no sexto capítulo

Para além de responder as perguntas de pesquisa, todo este esforço de pesquisa se justifica por sua contribuição à literatura da Regulação ao ser pioneiro em explorar o tema Open Banking enquanto fenômeno regulatório ou, em outras palavras, seu design regulatório como escopo de estudo por si, juntando-se a Goettenuer (2021) ao indicar de forma multidisciplinar entre as Ciências Sociais, Direito e Economia, as consequências práticas de uma regulação específica e como ela gera efeitos entre os agentes econômicos.

Parece haver uma tendência de a literatura estudar o Open Banking sob a ótica da Regulação da Concorrência, no estrangeiro com Casoria (2021) e nacionalmente, entre outros, com Richter e Pereira Ribeiro (2021), Corrêa (2021), da coordenação concorrencial entre BCB e CADE com Ogêda e Bagnoli (2020), ou mesmo como meio para melhora do bem-estar do consumidor com PARAVELA e DOMINGUES (2021) e ANDERS *et al* (2021).

O capítulo seguinte trata, então, da discussão que circunda o conceito de regulação.

2. ESTRATÉGIAS REGULATÓRIAS

Como adiantado na Introdução deste trabalho, o objetivo da presente pesquisa ao realizar o estudo da autorregulação do Open Banking Brasileiro enquanto fenômeno de regulação descentralizado não é explorar em profundidade as pesquisas que buscam definir o que é regulação eis que, partindo da já apontada hipótese de pesquisa, tais discussões são laterais aos objetivos que se esperam alcançar neste estudo.

Contudo, é importante posicionar bem encaixar a posição da autorregulação enquanto estratégia regulatória no contexto das evoluções tomadas pelo Estado no seu papel de interventor na Economia. As várias facetas dadas ao Estado e, em especial, a mudança do Estado Liberal para o Pluriclasse impactam diretamente a forma este se comporta em sua relação com os indivíduos (ARAGÃO, 2013, p. 31 - 53).

Tal período de transição é marcado pelas “sérias alterações nas relações entre classes, conflitos armados internacionais e revoluções políticas[...]”, emergindo o sufrágio universal que concedeu poder político aos indivíduos integrantes de todas as classes sociais (ibidem, p. 36). Em primeiro momento, esta mudança é caracterizada pelo convencionado Estado de Bem-Estar Social, ou para JUSTEN FILHO (2012), Estado de Providência. Esta fase se identifica pela assunção extensiva de responsabilidades no Estado, sobretudo pela prestação direta de muitos serviços públicos e atividades econômicas sob a premissa de prover a igualdade social de modo assistencialista aos indivíduos menos favorecidos (ARAGÃO, 2013, p. 40).

As consequências do inchaço desta maneira de atuar do Estado, notadamente em razão dos déficits fiscais decorrentes dos investimentos não lucrativos para o atendimento da extensivo da população, somado a combinação da alta taxa de desemprego e inflação (MAJONE, 1997, p.141) culmina no movimento adverso a esta forma de organização, tornando-se recomendado a diminuição dos serviços prestados diretamente pelo Estado, mas sem que deixem de ser providos como um todo.

Neste movimento de reconfiguração que começa a surgir no fim dos anos 1970 (ibidem, p. 143), ocorre um novo balanceamento do grau de intensidade da intervenção do Estado na economia, qual seja, entre a intervenção direta como

agente econômico ou indireta como regulador (ARAGÃO, 2013, p. 44), atuando mais como estrategista e menos como piloto (ARAGÃO, 2013 *apud* CHEVALLIER, 2003).

Essa mudança transformacional também reestrutura a posição relativa do Estado junto ao privado, lhe exigindo articular entre centros autônomos de poder, como entidades internacionais, comunidades da sociedade civil e autoridades reguladoras, inclusive as independentes.

Trata-se de um passo posterior ao exercício do poder de polícia como instrumento da atuação estatal repressiva, eis que tem o objetivo de constranger ou induzir o particular a produzir condutas reputadas como socialmente úteis ou indispensáveis (JUSTEN FILHO, 2012, p. 642).

Para JUSTEN FILHO (2012, p. 640), são quatro as características específicas desse modelo regulatório: i) o âmbito da abrangência das atividades sujeitas aos regimes de direito público e privado; ii) privilégio da competência de regular do Estado em detrimento da prestação direta de atividade econômica; iii) extensão da sua atuação para além de eliminar os defeitos do mercado. Motivos de natureza política ou social também se tornam justificadores de uma intervenção; iv) instituição de processo contínuo e dinâmico de regras.

Na chamada primeira onda regulatória, JUSTEN FILHO (2012, p. 659) sustenta que a intervenção estatal se prestava exclusivamente para reduzir as falhas de mercado, entendidas como: i) hipóteses de deficiência na concorrência; b) satisfação de necessidades essenciais, ou bens coletivos; c) externalidades; d) assimetrias de informação, e; e) desequilíbrio de mercado.

Nesta pegada estritamente econômica, MAJONE (1997, p. 141) indica que a regulação alcançaria o sucesso se fosse capaz de remover as falhas de mercado a um custo razoável, sendo capaz de melhorar a eficiência do mercado atingido eis que a regulação seria, em última medida, uma fronteira entre o Estado e a Economia e em como esta última deveria se comportar (MAJONE, 1994, p. 77)

A partir deste brevíssimo recorte já se pode notar que a definição do que é regulação será influenciada seja pelas características do momento histórico que é vislumbrada, seja por revelar diferente conteúdo para diferentes pessoas. LEVI-FAUR (2010, p. 4-9) organiza algumas dessas visões da seguinte forma: sob o aspecto da convicção política, ao grupo com visão mais à direita, regulação representa uma intervenção autoritária dos governos que restringe liberdades. Para a esquerda, trata-se de superestrutura que serve aos interesses das classes

dominantes. Aos progressistas, é uma ferramenta de controle ao excesso de lucro do capitalismo para melhor governar os riscos sociais e ecológicos.

Segue o autor indicando que para os estudiosos do Direito, regulação é um instrumento legal, enquanto aos sociólogos, trata-se de forma de controle social. Para economistas, é ferramenta de correção para as falhas de mercado e, por fim, para a escola da administração pública, é a escopo da própria autoridade e forma de organização do Estado.

Mais, especialmente importante para os fins deste trabalho, LEVI-FAUR ainda indica que há grupos que entendem que a regulação é algo feito exclusivamente pelo governo, cuja execução se restringe ao Estado e normas legais enquanto, para outros, é resultado da interação dos atores sociais, o que incluiria o governo / Estado.

Por tudo isso que o conceito de regulação varia a partir do autor que se estude. MAJONE (1994, p. 81 *apud* SELZNICK, p. 1985) define regulação como um controle sustentado e focado, exercido por órgão público sobre atividades socialmente valorizadas.

Para JUSTEN FILHO (2012, p. 637), “regulação econômico-social consiste na atividade estatal de intervenção indireta sobre a conduta dos sujeitos públicos e privados, de modo permanente e sistemático, para implementar as políticas de governo e a realização dos direitos fundamentais.”

Já para VITAL MOREIRA (MARQUES NETO, 2005, p. 3 *apud* VITAL MOREIRA, 1997), “o conceito de regulação designa toda a intervenção do ESTADO no comportamento económico das empresas privadas, ficando de fora a participação *directa* do Estado na própria *actividade* económica”.

Acontece que, considerando que este trabalho se debruça sobre a mudança no comportamento dos atores implementada a partir de definições propostas por particulares, dada a própria natureza da autorregulação como medida de implementação do Open Banking no Brasil, definições restritivas, que não levem em consideração justamente a influência das relações particulares sobre os comportamentos, não seriam particularmente úteis.

Dada a descentralização regulatória que desloca o centro de comando e controle do Estado para, também, o particular, torna mais útil para esta dissertação a definição proposta por BLACK (2002a), a saber: “regulação é um processo que envolve a tentativa focada e sustentada de alterar o comportamento dos outros, de

acordo com critérios ou padrões definidos, com a intenção de produzir um resultado ou resultados amplamente identificados”.

Por óbvio que o recorte social a que uma regulação é aplicada é influenciada em seus pressupostos e objetivos, já que o “[...] exercício da regulação importa, necessariamente, a composição dos interesses enredados em um dado segmento da atividade econômica ou social [...]” (MARQUES NETO, 2011, p. 1) e também envolve, para cada “[...]setor regulado (subsistema) a construção de um arcabouço normativo que compreende princípios, conceitos, interesses e normas conformados às necessidades e peculiaridades setoriais” (ibid, p. 3).

No caso deste trabalho, o subsistema que se conecta com o objeto de estudo é a Regulação do Mercado Bancário e Financeiro. Nada obstante todos os motivos que levam a regular, como já indicado anteriormente e explorado adiante, ao recorte do mercado bancário e financeiro, as particularidades da atividade bancária lhe conferem características próprias, como aponta TROSTER (2002, p. 287)

"Os bancos são diferentes não só por sua importância na economia como guardiães da poupança da sociedade, multiplicadores da moeda, e emprestadores capazes de gerar mais consumo, produção e investimentos em todos os demais setores, mas por sua vulnerabilidade a corrida dos depositantes a partir do momento em que se disseminam simples boatos sobre as dificuldades de uma instituição (...)"

Deste excerto, fica evidente a necessidade de se construir um Sistema Financeiro hábil a alocar os recursos de modo eficiente, confiável e seguro, sobretudo pela proteção da economia popular (VAZ, 2022, p. 203), mas sem deixar de atender as necessidades de capital do mercado modo adequado, especialmente pelo mecanismo da conversão em maturidade.

Trata-se operação típica de intermediadores financeiros que realizam a transformação de ativos líquidos, como os depósitos em conta corrente, em ativos ilíquidos, que são as operações de crédito, como os empréstimos e financiamentos.

Neste movimento, as Instituições Financeiras criam riscos que não podem ser descartados, como aqueles mapeados por TROSTER (2002, p. 263), a saber, o risco de crédito, com a deterioração da qualidade da carteira; de mercado, como movimentos negativos na precificação dos ativos; e operacionais, como os riscos regulatórios, de fraude, de avanço da tecnologia, entre outros; ou os indicados por

SALAMA (2009, p. 328 *apud* KOCH, MACDONALD, SCOTT, 2000) conexos às “(a) estruturas societárias e organizações de controle do negócio, (b) estruturas físicas, (c) clientes e credores e (d) produtos”.

Em um cenário de acentuado estresse causado por algum destes riscos, é possível que seja o gatilho necessário para desencadear uma corrida bancária. Esse movimento diz respeito a busca, pelos poupadores/ depositantes, conjunta e desordenadamente, das suas Instituições Financeiras a fim de sacar os seus valores.

Como, a cada depósito, os Bancos exercem as reservas fracionárias, sendo aquela prática na qual as operações ilíquidas são um valor superior aos depósitos captados no mercado, somada a já explicada conversão em maturidade, provoca que as Instituições de Crédito trabalhem alavancadas.

Em um caso de corrida bancária, em que os saques superam os depósitos e, por consequência, os ativos e passivos do balanço da Instituição entram em colapso, a depender do tamanho do problema, é possível que se esteja diante de uma crise sistêmica.

TROSTER (2002, p. 288) também indica que as assimetrias de informação, pelo desconhecimento dos poupadores acerca da solvência da Instituição, cuja desconfiança pode gerar uma corrida bancária, somado a inexistência de um desenvolvido mercado secundário para os ativos bancários, são outros dois fatores que podem contribuir para um efeito sistêmico.

Ela recebe este nome pode poder afetar a todo o Sistema Financeiro, dado as interconexões existentes tanto entre as Instituições Financeiras quanto, também, entre os atores econômicos. Nesse caso estar-se-ia diante do contágio, que é um dos aspectos das crises sistêmicas.

Bancos que, antes dos problemas com a Instituição que originalmente sofreu a corrida bancária podem passar a encontrar-se, também, em insolvência, pelo contágio sofrido pelas Instituição, sejam em função das operações interbancárias, mas, também, pela afetação do fluxo financeiro comprometido dentro da atividade econômica mais ampla.

CARVALHO (2002, p. 260) entende o Risco Sistêmico como uma externalidade

“[...]uma variante do que se chama em economia de externalidade. Externalidades são efeitos de uma operação comercial que se dão sobre terceiros, não participantes da própria operação, e que, por isso mesmo, são desconsiderados quando a operação é decidida[...] Riscos Sistêmicos são aqueles riscos sofridos pela sociedade, resultantes de atividade financeira, que, não custando nada aos participantes do mercado financeiro, não são incluídos nos cálculos de custo de serviços financeiros [...]”.

Pelo que aqui exposto que a regulação do mercado bancário e financeiro tende a se justificar, a fim de proteger a Economia holisticamente, fortalecendo a higidez, solidez e estabilidade do sistema (CORREA, 2002, p. 263).

Para atender a estes objetivos, dá-se o nome de regulação prudencial para o conjunto de normas que buscam, conforme SALGADO (2022)

[...] eliminar falhas de mercado, como cabe a qualquer ação regulatória sobre o ambiente econômico. Consiste basicamente na supervisão permanente das atividades bancárias, dos requisitos mínimos de capital e estabelecimento de restrições às atividades desenvolvidas. Tais regras são previstas para proteger depositantes contra perdas em caso de insolvência de um ou vários bancos. Associado a isto está o objetivo de reduzir o risco sistêmico.

É possível notar, portanto, a necessidade de coordenar importantes esforços entre diversas facetas que se relacionam com o mercado bancário e financeiro para bem endereçar os riscos, controle e agentes que fazem parte deste mercado.

A sua regulação, baseada apenas em comando e controle emanado de uma entidade centralizada pode, dada a aventada complexidade, não ser suficiente para endereçar todas as importantes preocupações deste subsistema.

É justamente sobre a passagens da regulação exteriorizada em formas de comando em controle para autorregulação que versa a próxima seção.

2.1 DO COMANDO E CONTROLE A AUTORREGULAÇÃO

Como foi afirmado, a literatura das Ciências Políticas, Jurídicas ou Econômicas apresenta amplo debate quanto ao conceito de regulação sem que tenha sido encontrado, de forma uníssona, sua definição.

Enquanto tratada como um fenômeno de comando e controle, BALDWIN, CAVE e LODGE (2012, p. 106) afirmam se tratar do exercício do tipo de regulação que exerce influência impondo padrões e sustentada por sanções criminais. A lei é

usada para proibir algumas formas de conduta, ou demandar ações positivas, ou ainda ativar certas condições de entrada em um setor.

O Estado, portanto, assume um papel de comando e controle do corpo social (BLACK, 2001), entendido como as instruções de comportamento indicadas pelas normas que visam direcionar o comportamento dos indivíduos e que, no caso de descumprimento, exigiria a ativação de um controle, tal qual uma sanção, que impeça ou desincentive o comportamento indesejado, mantendo a ação individual nos parâmetros aceitáveis das regras de comando.

Esta centralidade no Estado se choca com a ideia de que os próprios agentes do mercado poderiam se organizar sem sua interferência e realizar a regulação das suas condutas, estabelecer as suas regras e, por sua própria deliberação, respeitá-las. Inclusive, “o modelo impositivo apresenta eficácia limitada [...] e produz um grau mínimo de adesão da comunidade” (JUSTEN FILHO, 2012).

A contraposição de regulação centralizada no Estado exteriorizada pela lógica do comando e controle pode carregar determinadas falhas de metodologia que não corrigiriam as falhas de mercado justificadoras da intervenção (BLACK, 2001, p. 106). A utilização de instrumentos legais cuja consequência pelo descumprimento são as sanções, pode se tornar inadequada e pouco sofisticada, engendrando pela falha por conta do instrumento escolhido.

De outra sorte, por vezes o governo não tem conhecimento suficiente para ser capaz de identificar as causas dos problemas, projetar soluções que sejam apropriadas e identificar não conformidades, sujeitando-se a uma falha de informação na tentativa regulatória ou, no momento seguinte, a uma falha de implementação, eis que, como consequência da falha de informação ou assimetria informacional no processo regulatório, conduz a implementação da intervenção realizada de modo inadequado. Este desarranjo pode ocasionar a falta de motivação do autor em cumprir o que lhe é imposto.

É por isso que ao seguir o caminho do comando e controle como forma de regulação, alguns efeitos são particularmente notados e indicados como negativos (BLACK, 2001, p. 105), a exemplo das regras mal direcionadas, rigidez no processo decisório também após sua promulgação, a aplicação insuficiente ou excessiva de regras para mudança dos comportamentos e as consequências não intencionais em relação ao que se objetivava ou motivava a criação de determinada regulação e o que de fato se colhe como resultado.

A regulação ou a autorregulação deveriam apresentar, portanto, justificativas próprias que sustentem o motivo de sua escolha. MARQUES NETO (2011, p. 10), sistematiza esta escolha nos seguintes termos: a regulação estatual seria o caminho quando os interesses envolvidos sofrerem significativas externalidades, seja necessário equilibrar hipossuficiências não protegidas pela regulação transversal e existam objetivos públicos para o setor previstas em Políticas Públicas.

BALDWIN, CAVE e LODGE (2012, p. 107-111) indicam algumas preocupações que emergem quando a opção regulatória adotada se funda no Comando e Controle. A primeira é a da captura, que se relaciona com a perseguição, pela autoridade reguladora, dos interesses dos particulares sobre os públicos. A segunda preocupação se conecta com a propensão de que se produzam regras desnecessárias, complexas e inflexíveis, o que desemboca no excesso regulatório. A terceira decorre da pressão em reduzir discricionariedades por conta da legalidade. Por fim a preocupação é com a resposta apressada dos reguladores cujos efeitos podem entregar uma regulação aberta e genérica em contraposição a uma que seja aplicada com precisão.

Em outra medida, quando se avalia o método regulatório pela ótica da Autorregulação, é necessário que os interesses sejam predominantemente privados, as relações econômicas sejam desiguais e não existem barreiras de entrada significativas nas quais a intervenção do Estado possa comprometer outros princípios da própria atividade.

Isso não significa que, cumpridos tais pressupostos, a escolha pela Autorregulação não gere confusões. BLACK (1996, p. 26-28) aponta o surgimento de três: i) o que deve ser entendido por “auto”; ii) o que é regulação e, iii) qual é o envolvimento do Estado.

Em relação ao termo “auto”, este deve ser entendido sob o vértice individual ou enquanto um coletivo determinado, cuja “regulação” é a disciplina dada por este, ou pelo coletivo, a sua própria conduta, portando-se de modo voluntário a se comportar de acordo com aquela decisão tomada que passará a direcionar o seu comportamento. Por fim, o termo ainda deveria ser usado para indicar um afastamento das relações com o Estado ou para descrever alguma forma de arranjo corporativista.

A característica coletiva desse tipo de arranjo não deve, por sua vez, ser confundida com as regulações individualizadas que são desenhadas, criadas e/ou

implementadas sob medida para uma determinada empresa ou indivíduo, mais próxima de estruturas estatutárias, como as regras de Basileia para Exposição de Risco de Bancos Internacionais ou as Regulações de Saúde e Segurança no Reino Unido (BLACK, 1996, p. 26).

O que é importante notar é que a descentralização regulatória não pressupõe a exclusão da participação do Estado. MARQUES NETO (2011, p. 2) sustenta que além de admitida, ela é exigida. O que se alteraria é o modo que como a autoridade é exercida. Para ele, o vetor de relacionamento deixa de ser vertical, de forma impositiva e unilateral, e passa a ser predominantemente horizontal, negocial, permeado por negociações e concessões recíprocas.

A intervenção no processo regulatório pelo Estado pode passar a acontecer, então, em um momento pós ato regulatório, como quando decisões tomadas pela autorregulação que, denotem o exercício de funções públicas, sejam revistas pelo poder judiciário, dado o interesse do governo no tema (BALDWIN, CAVE e LODGE, 2012, p. 144)

Estas relações de horizontalidade podem se manifestar em diferentes graus. BLACK (1996, p. 27) indica que a autorregulação pode se manifestar em quatro graus distintos: i) autorregulação mandatória, em que o coletivo sofre determinação do Estado para se regular, com instruções genéricas advindas deste; ii) autorregulação sancionada, para a qual o coletivo formula as regras de observância e submete para aprovação do Governo; iii) autorregulação coagida, para a qual o coletivo promove a autorregulação em resposta a alguma coação do Governo; iv) autorregulação voluntária, cujo envolvimento do Estado é inexistente, direta ou indiretamente, na obrigação de autorregular.

Embora metodologicamente útil, não é o mesmo que dizer que uma opção é melhor do que outra pois, seguindo o entendimento de AYRES E BRAITHWAITE (1992, p. 101), existem estratégias com diferentes forças e fraquezas e sua adequação para a situação que se busca regular dependerá muito mais do contexto em que é invocado, ou que os melhores resultados regulatórios envolvem uma mistura de instituições e instrumentos (BALDWIN, CAVE e LODGE, 2012, p. 157).

Retomando os graus indicados por BLACK, esta forma de classificar coloca em extremos opostos a forma de execução de uma dada regulação proposta. Tem-se que ela transaciona da execução direta Estatal de um lado, para a execução privada de outro e que, em última instância, levará a necessária intervenção Judicial

para execução forçada da autorregulação voluntária, eis que havida sob norma de caráter privado, materializado em forma contratual e por iniciativa dos agentes contraentes.

Entre os extremos parece encontrar-se a autorregulação assistida, como nomeada pelo Banco Central do Brasil no caso do Open Banking e que será mais bem detalhada nos capítulos que se seguem.

Independentemente da posição de autorregulação considerada, o que se evidencia é a participação do particular e não mais exclusivamente do Estado no processo de influência e interferência no comportamento dos agentes, permitindo explorar uma nova série de relações complexas que são reveladas para a atividade regulatória.

Em uma breve síntese do que levantada nesta seção, indica-se o que aventado por MARQUES NETO (2011, p. 9 - 10) quando sistematiza as diferenças da regulação Estatal e da Autorregulação. Defende que em relação aos interesses tutelados, a regulação estatal busca o funcionamento ideal dos mercados e o interesse público, enquanto a autorregulação apenas pode alcançar os interesses difusos de forma reflexa. Depois, que o elemento da autoridade é diverso, já que na regulação estatal se baseia nas competências coercitivas próprias do Estado cuja fonte é a lei, enquanto a autorregulação se posicionaria pela delegação de competências ou pela adesão dos atores aos padrões estabelecidos. A terceira diferença reside nas barreiras à exploração de atividades reguladas, pois na estatal se teria a obrigação de obtenção de licenças, enquanto na autorregulação não necessariamente haveria barreiras de acesso a exploração da atividade. O último aspecto versa sobre as sanções, que no caso da regulação estatal, predominam sanções de natureza punitiva, no caso da autorregulação é prevalente a utilização de sanções comportamentais.

Superado o contexto de esclarecimentos entre a regulação baseada em comando e controle, centralizada, e a baseada na autorregulação, a sessão a seguir lhe complementa com as características que lhe fazem ser um fenômeno descentralizado.

2.2 A AUTORREGULAÇÃO ENQUANTO FENÔMENO DE DESCENTRALIZADO

O capítulo anterior apontou que a lógica na qual o Estado é o único e último responsável pela Regulação, exercendo as pressões de intervenção na forma de comando e controle deixa de considerar as complexas e intrincadas relações que se estabelecem entre os indivíduos e, em última análise, relega as discussões sobre a dicotomia sobre regulação/autorregulação, público/privado e Estado/Mercado para um segundo plano (RIBEIRO, V., 2015, p. 28).

A complexidade das interações e como estas se refletem no fenômeno regulatório deu espaço a construção de uma explicação que buscasse capturar a influência mútua que os agentes exercem entre si bem como em relação ao Estado.

Em sua produção acadêmica, Julia Black é uma das autoras responsáveis por explorar esta linha de pesquisa (BLACK, 2001, 2002) cuja lógica de descentralização desafia a proeminência do Estado enquanto figura centralizadora, em uma relação de superioridade ou hierarquia em relação aos indivíduos (BLACK, 2001, p. 104, 145), do poder de intervenção e alteração dos comportamentos dos agentes pelo exercício da regulação que promova comando e controle.

A consequência direta é o reposicionamento da função de governar (ou de regular) em que novas competências passam a ser não apenas necessárias, mas também requeridas da atividade de Governo, ao objetivo de melhor satisfazer a criação, aplicação e execução de alguma regulação. Nesse caso, o Estado precisa posicionar-se como mediador e/ou facilitador de interesses complexos e, muitas das vezes, divergentes (BLACK, 1998) cujas competências necessárias estão ligadas ao exercício da diplomacia para conformação de interesses em oposição a atividade burocrática.

Em uma visão mais restritiva, a autorregulação poderia ser definida simplesmente como um arranjo institucional pelo qual uma organização regula os padrões de comportamento de seus membros (BAGGOTT, 1989, p. 436).

Por outro lado, seguindo a literatura de Black, a definição deve buscar responder à pergunta: “O que precisa ser compreendido da análise descentralizada da natureza das relações Estado-sociedade e intra-sociedade?” (BLACK, 2002, p. 17) nos seguintes termos

Regulação é o esforço para alterar o comportamento de outros a partir de padrões ou propósitos definidos com a intenção de produzir um resultado ou resultados amplamente identificados, podendo envolver o estabelecimento de padrões, coleta de informações e modificação de comportamento. (apud., 2002, p. 20, tradução livre)

Esta definição se soma as características a seguir que lhe são próprias e permitem, ao mesmo tempo, entender a descentralização quando ocorrida pela autorregulação como resposta à crise da regulação centrada no Estado (Black, 2001, p. 106): complexidade, fragmentação, poder e controle, autonomia dos atores, interações e interdependência e colapso da distinção entre público e privado

Na complexidade, as interações entre os diversos atores sociais tornam as decisões regulatórias intrincadas, de tal modo que é preciso levar em consideração os incentivos decorrentes das interrelações existentes entre si sob pena de mal endereçar a diversidade de aspectos inerentes a conduta que se objetiva alterar.

A fragmentação se relaciona com o próprio entendimento do objeto regulado, vez que o conhecimento a seu respeito é disperso pela sociedade. A assimetria de informações existe entre todos os envolvidos de tal modo que nenhum dos agentes possui toda a informação necessária para resolver o problema que se espera endereçar. Isso faz com que a autorregulação possa também ser desdobrada até o nível individual, permitindo que cada empresa possa definir o seu jogo de regras para que se encaixar no seu contexto específico, ainda que passem pelo escrutínio de uma agência reguladora (BALDWIN, CAVE e LODGE, 2012, p. 147).

No poder e controle, trata-se do reconhecimento de que o Estado não detém o monopólio do exercício do poder e do controle, eis que também fragmentado entre os atores e entre estes e o Estado. Esta característica se conecta diretamente a seguinte, qual seja, a autonomia dos atores na qual, na ausência de uma intervenção regulatória, é esperado que estes continuassem a agir de acordo com suas próprias vontades.

O aspecto conseguinte trata das noções de interações e interdependências existentes entre os atores sociais e estes para com o Estado, de modo que a atividade regulatória é a interrelação entre todos aqueles envolvidos no processo regulatório e, particularmente, entre o regulador e o regulado.

Por fim, as fronteiras das esferas público e privado não são mais delimitadas como em outros tempos, especialmente sob o prisma sociopolítico, uma vez que a regulação é encarada como produto das interações e não como exclusivamente o exercício do poder formal de governar. Deve, portanto, levar em consideração a rede que é formada na interação ampla entre os atores sociais.

O sétimo aspecto a ser entendido trata-se do conjunto de proposições e estratégias regulatórias a serem adotadas, dada a constatação da falha regulatória advinda das teorias da regulação de viés sistêmico, ou seja, daquelas cujo cerne se restringe a dado conjunto de conhecimentos.

BALDWIN, CAVE e LODGE (2012, p. 139-140) indicam que a escolha pela estratégia da autorregulação se baseia em considerações sobre expertise e eficiência. Para a expertise, há a esperança de que as entidades de autorregulação possuam níveis de conhecimento técnico mais elevado que os burocratas, o que se relaciona com a efetividade da medida, pois torna as obrigações definidas de maior razoabilidade aos obrigados, eis que também por eles estabelecidas. Na eficiência, a identificação de custos de monitoramento e execução posicionados pelos particulares, o que torna os incentivos para menores gastos mais evidentes.

Por tudo que visto até aqui, a regulação descentralizada prescreve uma regulação indireta e focada em coordenar, direcionar, influenciar e balancear as ações entre os atores e os sistemas, para que sejam estabelecidos novos padrões de interação que permitam coordenar o esforço de múltiplos atores e sistemas para um resultado almejado.

Para AYRES E BRAITHWAITE (1992, p. 103), mencionada coordenação ainda pode ser vista como uma forma do Estado subcontratar com o particular funções regulatórias, ao considerar que, fazendo-o, tornaria o processo mais eficaz na administração das funções legislativa, permitindo ao particular a definição de suas próprias regras; executiva, monitorando a sua própria conformidade; e judicial, na correção/punição de episódios de falta de conformidade.

Dada a heterogeneidade de atores e relações estabelecidas, bem como das funções tomadas por estes, que a participação dos impactados diretamente no processo regulatório, sejam Agentes de Estado ou de Mercado, se justifica, fazendo dos mecanismos da autorregulação uma resposta às dificuldades sobrevindas pela regulação centralizada. Em outras palavras, ao envolver os atores do Estado e do Mercado na busca conjunta pela organização do comportamento dos agentes, se busca endereçar a regulação de modo mais eficiente.

Outras respostas também podem ser consideradas de o porquê utilizar a autorregulação. Para OGUS (1995, p. 97 - 98), são três as condições que lhe justificam: i) que certa atividade seja afetada por uma falha de mercado, com externalidades ou assimetrias de informação; ii) que instrumento de direito privado

sejam inadequados ou custosos para corrigir a falha; iii) que a autorregulação seja um método mais barato de correção do que a regulação convencional.

Especialmente quanto ao último ponto, o autor advoga que as agências de autorregulação tem, por sua natureza, um elevado grau de expertise de conhecimento técnico sobre a área que torna os custos de informação e interpretação de padrões menores. Essa característica lhe permite que as atividades de monitoramento e execução sejam menores, inclusive pela menor formalidade típica deste tipo de agência.

Embora tenha sido relatado bons a respeito da escolha pela descentralização regulatória via autorregulação, estas não estão ilesas de eventuais problemas que a própria natureza da autorregulação possa gerar.

Um deles é legitimidade da agência e de seus integrantes, que pode tornar difícil assegurar que interesse público está sendo servido ou mesmo pela execução e correção dos desvios de seus membros que incidem em falta para com os padrões estabelecidos (BALDWIN, CAVE e LODGE, 2012, p. 141). Os autores ainda levantam preocupação anticompetitivas a partir do comportamento destas agências, considerando definições na escolha de padrões, requerimentos e definição de preços.

Outro problema identificado pelos autores (BALDWIN, CAVE e LODGE, 2012, p. 145) é justiça nos procedimentos. Por vezes, agentes não membros do grupo regulatório passam a ser afetados por decisões regulatórias nas quais estes ou tiveram a participação mitigada ou sequer dele participaram. Do mesmo modo outros terceiros interessados e afetados, que podem ter seus interesses preteridos por não participarem da tomada de decisão.

Com essa evolução da regulação enquanto exercício do poder do Estado perante o indivíduo, passando ao reconhecimento do impacto que as diversas relações têm em moldam os comportamentos dos Atores, o capítulo a seguir apresenta o estudo de caso do Open Banking Brasileiro para, ao fim e ao cabo, conectar a Regulação Descentralizada enquanto opção do Banco Central do Brasil para este projeto.

3. OPEN BANKING NO BRASIL

O capítulo anterior debateu a complexidade em se definir ou atribuir um conceito a expressão regulação muito em virtude das diversas conotações e influências que podem ser dadas para tal instituto. Foi possível observar como a ampla discussão da regulação se conecta com o recorte associado a regulação financeira e, mais, como ela se comunica com a lógica de centralização e descentralização proposta por autores como Julia Black.

Avançando no escopo deste trabalho, o presente capítulo tem por objetivo esclarecer conceitos fundamentais para o presente trabalho como o próprio conceito de Open Banking, as definições do BCB acerca de sua implementação, os Objetivos e Princípios e outros temas relacionados para que, adiante, fique evidente os motivos pela estrutura de implementação escolhido, como ela se relaciona com a regulação descentralizada e com os resultados que vem sendo obtidos até então.

A introdução deste trabalho já apontou que esta intervenção é uma resposta da Autarquia para corrigir distorções no mercado bancário e financeiro, com destaque para o custo de crédito e da concentração de mercado. Seriam, portanto, justificativas a permitir a sua intervenção.

Neste capítulo, serão exploradas as disposições infralegais que contam a sua história.

3.1 VOTO 73/2019-BCB

O primeiro passo em direção ao Sistema Financeiro Aberto no Brasil se deu pelo Voto 73/2019-BCB, de 23 de abril de 2019 (BRASIL, BCB. 2019a), trazido ao público junto ao Comunicado nº 33.455/2019 (BRASIL, BCB. 2019b).

Importante notar que o voto menciona a posição do Regulador em manter conversas com o mercado desde o segundo semestre de 2018 junto a entidades de representação do setor, o que demonstra o extenso trabalho de bastidores que estava sendo realizado antes mesmo de sua divulgação.

No mais, além de sua relevância histórica por ser o primeiro documento em solo nacional a tratar do tema, sua relevância conceitual é igualmente importante, eis que define o OBB como

[...] o compartilhamento de dados, produtos e serviços pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas, a critério de seus clientes, em se tratando de dados a eles relacionados, por meio de abertura e integração de plataformas e infraestruturas de sistemas de informação, de forma segura, ágil e conveniente. (op. cit)

Foi também a partir dela que se teve a indicação dos dados que seriam padronizados e tornar-se-iam objeto de compartilhamento, a saber: i) Dados Institucionais, como pontos de atendimento e características públicas de produtos e serviços; ii) Dados cadastrais dos clientes; iii) Dados transacionais dos clientes; iv) Interoperabilidade entre Serviços de Pagamento.

Vale notar que a sua implementação acontece em paralelo à promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, que complementa a adequada segurança jurídica necessária para a transmissão de dados dos clientes para com terceiros, pois coloca o Titular como soberano no uso e compartilhamento dos seus dados, desde que concedido seu consentimento. Tratando-se de Legislação ordinária que versa, precipuamente, dos Direitos da pessoa natural em relação aos seus dados, evidente seu relacionamento com a iniciativa do Open Banking, conforme explorado por JARUDE; VITA; WANDSCHEER (2020).

Foi no momento da divulgação deste voto que a Autarquia declarou ao mercado a forma como o processo de implementação seria realizado, tomando a definição de um *design* regulatório misto, ou seja, no formato por ele chamado de Autorregulação Assistida, conforme será mais amplamente debatido adiante neste trabalho.

Ela é assistida porque parte da sistemática normativa caberia ao próprio BCB definir e, outra parte, viria a ser por ele assistida, mas definida por autorregulação entre os agentes do mercado, representados por associações do setor, notadamente para definições de padrões tecnológicos e procedimentos operacionais. Desde logo se posicionou enquanto hierarquia de revisão, cujas decisões da Convenção deveriam ser aprovadas, revistas ou mesmo vetadas.

O próximo passo foi o lançamento de Consulta Pública sobre o tema.

3.2 EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA 73/2019

Em 28 de novembro de 2019, o BCB lançou o Edital de Consulta Pública 73/2019 (BRASIL, BCB. 2019), convidando o público em geral para opinar sobre a

proposta de minuta anexa a consulta que dispunha sobre o projeto de ato normativo que viria a tornar-se o marco jurídico do SFA no Brasil.

Interessante notar a participação não apenas de Associações ligadas ao mercado, como era de se esperar, mas também de pessoas físicas, apresentando sua opinião e preocupações a respeito do projeto que se avizinhava.

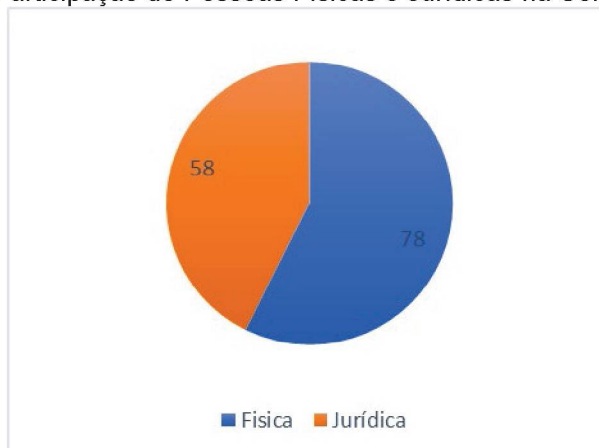
O “Apêndice 1” deste trabalho apresenta, de forma resumida, todas as participações registradas na Consulta Pública.

Para os fins deste trabalho, a realização da Consulta Pública foi um passo importante no histórico da implementação do Open Banking no Brasil, eis que foi, até o momento, a única forma de participação direta de pessoas físicas, jurídicas ou outras entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional no processo de regulação. Por essa relevância, são apresentados a seguir os dados coletados a partir destas contribuições.

O “Sistema Consulta Pública” do BCB dá conta de um total de 143 participações recebidas. Entretanto, 7 foram repetidas e foram, portanto, subtraídas, seja porque os autores não apresentaram documento anexo na sua primeira interação ou porque realizaram complementação da primeira resposta com informações posteriores, ou ainda por se tratar de manifestações repetidas da mesma pessoa. Cumpre dizer que o sistema é de livre participação dos interessados, sem necessidade de realizar autenticação de nenhuma ordem, o que pode comprometer a veracidade da identificação de cada participante.

Do total final de 136 participações, a maioria numérica dos participantes foi de pessoas físicas, distribuídos da seguinte forma

Gráfico 1: Participação de Pessoas Físicas e Jurídicas na Consulta Pública



Fonte: Elaboração Própria com dados da Consulta Pública

Em relação as pessoas físicas, a participação foi marcada por respostas mais diretas, favoráveis ou contrárias a criação deste, buscando menos a discussão de aspectos técnicos. Algumas contribuições foram selecionadas e são apresentadas a seguir (Tabela 1).

TABELA 1 – PARTICIPAÇÕES SELECIONADAS ENTRE PESSOAS FÍSICAS

NOME	FAVORÁVEL OU CONTRÁRIO?	PARTICIPAÇÃO
Gustavo Tomaz de Almeida	Contrário	<p>“Em nenhum outro setor da economia, o fornecedor tem acesso a dados abertos do cliente. Os bancos já possuem no Brasil privilégios, inclusive na isenção de tributos sobre lucro. Hoje, sem acesso aos dados abertos, os clientes recebem produtos bancários sem qualquer solicitação. Quanto mais dados, maior o assédio. Aumentar a concorrência é aumentar o assédio no fornecimento de produtos bancários. Sem esse aumento, hoje o PROCON já não consegue mais atender as demandas de desrespeito ao direito do consumidor. É preciso, primeiro, fortalecer o sistema financeira para garantir que a violação dos direitos do consumidor pelos bancos sejam reduzidas. Além disso, o projeto cria concorrência desleal, pois não há como concorrer no Brasil com gigantes. Digo gigantes, pois as 5 maiores instituições tem um lucro de 80 BI em 2018. Isso é 6,77 maiores que as outras 6 do ranking. O projeto é perverso e não preocupa com o bem-estar da sociedade, mas sim, o aumento de lucros das instituições”</p>
Bruno da Silva Gonçalves	Favorável	<p>“O correntista deve ser o responsável pelo seus dados e ações bancárias e não os bancos. A iniciativa do OpenBank fortalece a evolução tecnológica nos meios bancário e vai criar infinitas possibilidades para os correntes. Diversos software poderão ser construído para se integrar com o banco, podendo por exemplo automatizar pagamentos, automatizar finanças pessoas e etc... Será um construído um ecossistema de ferramentas para gestão de conta permitindo a construção de um serviço completamente personalizado aos usuários. Apoio essa iniciativa e espero ansiosamente os frutos que serão gerados.”</p>
Frankell de Oliveira Souza	Favorável	<p>“Sou totalmente a favor do Open Banking! O compartilhamento de dados (e também o vazamento deles) já é uma realidade a muito, muito tempo! Devemos incentivar o desenvolvimento em todas as áreas da sociedade. Cabe ao governo criar medidas para inibir o roubo de dados, mas creio que isso parte mais da cultura de um país de pessoas desonestas do que qualquer outro fator!”</p>
Higor da Silva Degasperri	Contrário	<p>“Sou contra a abertura dos dados, tendo em vista a concorrência desleal no sentido em que a instituição que "oferece" o primeiro crédito aquela que sem ter o histórico do cliente assumi o risco da operação e verdadeiramente "paga" para ver se o cliente é bom e ira honrar com seu compromisso, esse cliente caso venha a inadimplência, se manterá na instituição de origem e o cliente que operar de forma positiva sera prospectado por outras Instituições Financeiras onde as mesmas irão possuir um histórico do</p>

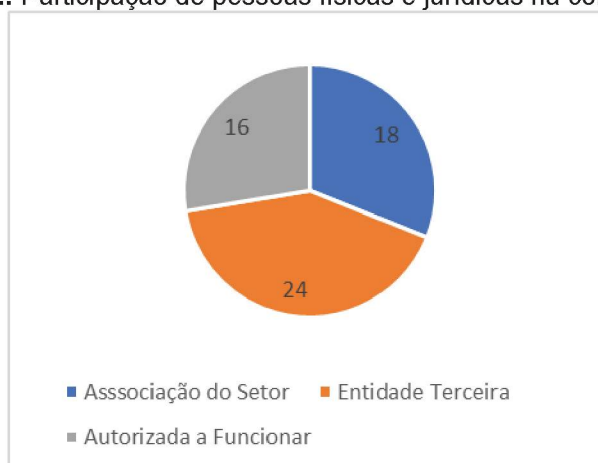
		cliente assumido pela primeira Instituição a fornecer o crédito, dessa forma geramos uma competição predatória e de forma que apenas as instituições que terão acesso aos dados sem correr o primeiro risco serão beneficiadas. Sugiro que para termos uma significativa redução nas taxas de juros e nos spread's bancários temos que mudar na verdade a segurança jurídica e a agilidade em recuperação dos créditos inadimplentes das Instituições, diminuindo assim os riscos para as mesmas.”
--	--	--

Fonte: O autor (2022)

Nota: Foram utilizados os dados da Consulta Pública BCB 73/2019 para elaboração da tabela.

Em relação aos participantes Pessoa Jurídica, o Edital recebeu contribuições de 3 grandes grupos

GRÁFICO 2: Participação de pessoas físicas e jurídicas na consulta pública



Fonte: O Autor (2022)

Foram consideradas como Associações do Setor aquelas associações respondentes que se identificaram como representantes de empresas autorizadas a funcionar pelo BCB. Entidade terceira como associação que ou representa empresas que não são autorizadas a funcionar pelo BCB ou possuem interesses que não são diretamente conexos com o mercado financeiro e, por fim, autorizada a funcionar quando a participação foi direta da entidade do setor.

As participações institucionais foram direcionadas, geralmente, aos temas que lhe são pertinentes, para os quais seguem os excertos selecionados a seguir

TABELA 2 - PARTICIPAÇÕES SELECIONADAS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

NOME DA ENTIDADE	RESUMO DA PARTICIPAÇÃO
PROCON/SP	Preocupação com os Direitos do Consumidor Bancário, a proteção de seu direito à informação e a obtenção do seu consentimento.
Organização das Cooperativas Brasileira - OCB	Buscando defender sua posição como integrante do nível estratégico e técnico bem como levar o

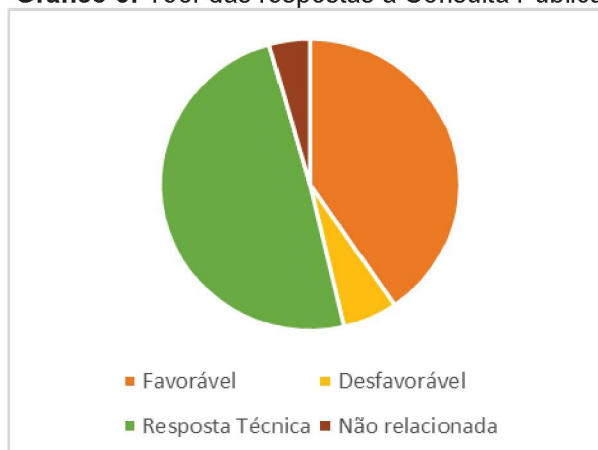
	rateio de custos de modo proporcional aos ativos de cada instituição.
Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSEG	Solicitou a exclusão da previsão do compartilhamento de dados dos produtos de Seguro e Previdência, eis que não seriam de competência regulamentar do BCB e poderiam gerar efeitos concorrenciais adversos, em especial para companhias seguradoras não integrantes de grupos financeiros.
Comissão de Inovação e Gestão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná:	Indicou os Limites sobre a Competência de Legislar em Matéria de Proteção de Dados e seus conflitos com a Agência Nacional de Proteção de Dados, além de outros órgãos de regulação do Sistema Financeiro Nacional
Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico	Considerações sobre a adoção de APIs abertas, a sua necessidade de padronização para estimular a interoperabilidade entre sistemas o que, em sua defesa, incentivaria a inovação.
Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN	Alertou para o prazo “não factível” de implementação; ou mesmo da definição de sua governança, a necessidade de adequação dos sistemas legados dos bancos em relação aos novos padrões; a separação da implementação entre pessoas físicas e, após 6 (seis) meses, pessoas jurídicas; reformulação do peso de voto das associações no nível estratégico, com maior alinhamento em relação aos custos suportados por cada parte e seu poder de voto; exclusão da previsão de compartilhamento de dados para produtos e serviços não incluídos na supervisão do BCB.

Fonte: o Autor (2022)

Nota: Foram utilizados os dados da Consulta Pública BCB 73/2019 para elaboração da tabela.

Dentre as participações não expressamente citadas, mas de importantes entidades ligadas aos SFN, como da Associação Brasileira de Crédito Digital, Associação Brasileira de Bancos, Associação Brasileira de Fintechs, entre outras, além de redundantes em relação aos comentários já apresentados, seguem a linha de destacar tanto sua importância enquanto entidade de representação e da própria iniciativa regulatória como, também, do interesse em colaborar na implementação da estrutura definitiva.

Ainda em relação ao teor das respostas, é possível notar a seguinte distribuição em relação a aprovação da medida

Gráfico 3: Teor das respostas à Consulta Pública

Fonte: o Autor (2022).

Foram consideradas manifestações favoráveis aquelas cujo teor não adentrava na sugestão de alterações às propostas de norma e, enquanto Respostas Técnicas, aquelas que sugeriam alterações à aspectos desta, embora não seja possível identificar nenhuma Resposta Técnica cuja afirmação direta fosse uma manifestação desfavorável a implementação do SFA no Brasil.

No contexto da regulação descentralizada, a Consulta Pública se mostra uma fase importante do processo de implementação, sobretudo por permitir a Autarquia colher tantas informações que revelam, ao menos em parte, a complexidade das relações e posições de cada Ator no contexto do Sistema Financeiro Nacional.

Vencido esse processo de Audiência Pública, em 04 de maio de 2020 é editada a Resolução Inicial do OBB.

3.3 RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 1, DE 04 DE MAIO DE 2020

A Resolução Conjunta n° 1/2020 (BCB. 2020) é o ato normativo que faz efetivamente nascer o Sistema Financeiro Aberto Brasileiro e que, para entender a forma como a Autoridade Monetária desenhou sua implementação, é preciso explorá-la. Seus oito capítulos disciplinam as regras gerais a serem observadas pelos agentes envolvidos na construção do novo ecossistema de dados financeiros e sua redação confere o direcionamento inicial dos trabalhos a serem desenvolvidos.

O capítulo um trata de seu Objeto, delimitando a implementação as Instituições Financeiras, de Pagamentos e as demais autorizadas a funcionar pelo BCB.

No capítulo 2, as Definições relativas à norma são apresentadas. Na sequência os Objetivos perseguidos pela Autarquia, a saber: i) incentivo à inovação, ii) promoção da concorrência, aumento da eficiência do SFN e do SPB, iv) promoção da cidadania financeira. Enquanto os princípios foram definidos pela: i) transparência entre as instituições; ii) segurança e privacidade dos dados compartilhados; iii) qualidade dos dados; iv) tratamento não discriminatório; v) reciprocidade e; vi) interoperabilidade.

Aspecto fundamental é apresentado no Capítulo 3, que trata do escopo geral do OBB. Quanto aos dados mínimos que deveriam fazer parte da disponibilização para compartilhamento entre as instituições, estes podem ser congregados nos seguintes grandes grupos: i) dados já públicos das instituições, ligados aos seus canais de atendimento e as configurações dos seus próprios produtos e serviços disponibilizados ao público; ii) dados de seus clientes, relacionados aos produtos e serviços que consomem, incluídos produtos de conta de depósito à vista, poupança, pré e pós pagas, suas operações de crédito, como empréstimos e financiamentos, câmbio, credenciamento em arranjos de pagamento, investimentos, seguros e previdência; iii) disponibilização de serviços iniciação de pagamento e encaminhamento de propostas de crédito. Apesar de previsto como escopo mínimo de dados, conforme caput do Art. 5º e seu § 1º, não há registro de aumento significativo dos dados compartilhados desde o início das operações do OBB.

Tais dados foram complementados, ainda no dia 04 de maio de 2020, pela Circular 4.015/2020 (BRASIL, BCB. 2020) que forneceu maiores especificações do nível de granularidade a que os dados deveriam ser divulgados.

A disponibilização destes dados no escopo do Open Banking foi realizada de forma faseada (ESTRUTURA INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO, 2022, p. 16). A primeira fase, em fevereiro de 2021, versou sobre dados abertos, habilitando o compartilhamento de informações sobre canais de atendimento, taxas e tarifas padrão e métricas do ecossistema.

A segunda fase, nos meses de Agosto e Setembro de 2021, habilitou o compartilhamento de informações cadastrais e transacionais, a respeito de dados pessoais, contas, cartões e operações de crédito.

A terceira fase, iniciada em Outubro de 2021, tem como foco o compartilhamento e integrações de tecnologia necessárias para a realização dos serviços de iniciação de transação de pagamento.

A quarta e última fase, iniciada em Fevereiro de 2022, avança a agenda escopos regulados para outros produtos e serviços, como seguros e investimentos, pelo que o conjunto total de produtos e serviços passa a comporta o Open Finance.

Voltando a explorar a Resolução Conjunta, seu capítulo 3 trata da participação das instituições no Open Banking. Prevê a obrigatoriedade de participação daqueles Bancos que façam parte dos Segmentos Prudenciais de Risco chamado S1 e S2.

Este critério de classificação segue o disposto na Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017 (BCB. 2017) que, em resumo, classifica o conjunto das Instituições Financeiras que, a partir do seu tipo de negócio, porte institucional e atividade internacional, apresentem maior ou menor grau de risco sistêmico, de modo a aplicar a regulação prudencial de forma proporcional ao que sua atividade importar de risco à segurança e Hígiez do SFN, sendo o S1 o grau mais alto, enquanto o S5 é o mais baixo.

Além destes dois grupos participantes obrigatórios, conforme art 6º.¹, também o serão aqueles que realizem o compartilhamento dos serviços de iniciação de pagamento, instituições detentoras de conta e as iniciadoras de transação de pagamento, bem como, para fins de encaminhamento de proposta de crédito, aquelas que tenham firmado contrato de Correspondente no País.

Com isso, no momento de edição das normas, as instituições consideradas incumbentes no mercado financeiro nacional, como Banco do Brasil, Bradesco, BTG Pactual, Caixa Econômica Federal, Itaú e Santander, enquanto integrantes do Segmento S1 e, como integrantes do segmento S2, Barrisul, Banco do Nordeste,

¹ Art. 6º São participantes do Open Banking: I - no caso do compartilhamento de dados de que trata o art. 5º, inciso I: a) de forma obrigatória, as instituições enquadradas nos Segmentos 1 (S1) e 2 (S2), de que trata a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017; e b) de forma voluntária, as demais instituições de que trata o art. 1º; II - no caso do compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "a", de forma obrigatória: a) as instituições detentoras de conta; e b) as instituições iniciadoras de transação de pagamento; e III - no caso de compartilhamento de serviço de encaminhamento de proposta de crédito de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "b", de forma obrigatória, as instituições de que trata o art. 1º que tenham firmado contrato de correspondente no País, cujo objeto contemple a atividade de atendimento prevista no art. 8º, inciso V, da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, por meio eletrônico, observado o prazo de implementação mencionado no art. 55, inciso III.

BNDES, Citibank, Safra e Votorantim, estavam obrigadas a aderir ao OBB e, com isso, compartilhar os dados de seus clientes com os demais integrantes do Sistema Financeiro Aberto.

Ademais, as outras Instituições são consideradas, para os fins da norma, participantes voluntárias. Neste caso, sob o princípio da reciprocidade, o BCB criou a obrigação da Instituição recebedora de dados, uma vez ingressante no OBB, também ser transmissora de dados, conforme Art. 6º, § 3º², o que, a nosso sentir, evita distorções concorrencias importantes.

É de se mencionar que o Princípio da Reciprocidade tem levantado importantes debates sobre questões concorrenciais, tanto entre Instituição Financeiras e de Pagamentos entre si, quanto a abertura dos dados financeiros para novos entrantes, notadamente não financeiros, com destaque às empresas de tecnologia. Esse tópico também teve sua relevância na criação do OB em outras jurisdições. Sobre visão geral do tema em Austrália, Reino Unido e Brasil, BARROSO (2020). Sobre a reciprocidade na atividade de pagamentos na União Europeia, DI PORTO (2020).

Para alinhamento entre a iniciativa da Autoridade Monetária e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais “LGPD” (BRASIL, 2018), todo o Capítulo IV é direcionado ao regramento do compartilhamento de dados. Define, em seu art. Art. 8º³, que o efetivo compartilhamento compreende três fases: i) o consentimento; ii) a autenticação e; iii) a confirmação; sendo requisitos a realização segura, ágil e conveniente, em canais eletrônicos, de forma sucessiva e ininterrupta e sua duração deve ser compatível com os objetivos que se espera do compartilhamento.

No que tange ao consentimento, ponto nevrálgico para a sistemática definida em Lei pela LGPD, conforme JARUDE; VITA; WANDSCHEER (2020) e refletida no OBB, trata-se do primeiro passo na jornada do compartilhamento (art. 10⁴). Em respeito não apenas a Lei de Proteção de Dados, mas outros dispositivos legais,

² Art. 6º São participantes do Open Banking: [...] § 3º A participação voluntária de que trata o inciso I, alínea "b", do caput, pressupõe a disponibilidade de interface dedicada de que trata o art. 23 na condição de instituição transmissora de dados.

³ Art. 8º A solicitação de compartilhamento de dados de cadastro e de transações e de serviços de que trata o art. 5º, incisos I, alíneas "c" e "d", e inciso II, alínea "a", compreende as etapas do consentimento, autenticação e confirmação.

⁴ Art. 10. A instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento, previamente ao compartilhamento de que trata esta Resolução Conjunta, deve identificar o cliente e obter o seu consentimento.

como o Código de Defesa do Consumidor, a norma define que o consentimento deve ser obtido de modo claro, objetivo e adequado, explicitando a sua finalidade, que deve ser determinada e com prazo de validade, além de identificar a instituição transmissora e os dados que serão objeto de compartilhamento.

Realizado o consentimento, o passo seguinte é o da autenticação, que obriga que transmissora de dados seja capaz de identificar com segurança o cliente e a instituição para o qual este conferiu o consentimento de compartilhamento de dados, ou mesmo ordem para iniciação de transação de pagamento.

Por fim, quando da confirmação, é a etapa final na jornada do compartilhamento, no qual a instituição transmissora de dados ou detentora de conta confirma junto ao cliente o interesse em compartilhar, ocorrendo de modo simultâneo à autenticação.

No capítulo V, são criadas responsabilidades institucionais, seja pela confiabilidade, integridade, disponibilidade, segurança e sigilo dos dados transmitidos pela transmissora (art. 31⁵) ou ainda da nomeação de Diretor responsável pelo compartilhamento de dados (art. 32⁶), possibilidade de pactuação de contratos de parceria com Instituições não autorizadas a funcionar pelo BCB (art. 36⁷) e a faculdade de ressarcimento de despesas por conta do compartilhamento de dados (art. 42⁸).

O antepenúltimo capítulo da norma, Capítulo VI, trata da chamada Convenção que, no formato escolhido de implementação pelo Banco Central Brasileiro, é o componente de Autorregulação do Open Banking. Estabeleceu a norma, em seu art. 44⁹ e seguintes, a competência das próprias instituições participantes de celebrarem Convenção que estabelecesse as regras do ecossistema que perpassam temas como padrões tecnológicos a serem seguidos,

⁵ Art. 31. A instituição participante é responsável pela confiabilidade, pela integridade, pela disponibilidade, pela segurança e pelo sigilo em relação ao compartilhamento de dados e serviços em que esteja envolvida, bem como pelo cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

⁶ Art. 32. As instituições participantes e as instituições contratantes da parceria de que trata o art. 36 devem designar diretor responsável pelo compartilhamento de que trata esta Resolução Conjunta.

⁷ Art. 36. É admitida a contratação de parceria por parte das instituições de que trata o art. 1º com entidades não autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com o objetivo de compartilhar dados de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas "c" e "d", bem como de outros dados e serviços que venham a ser incluídos no escopo do Open Banking nos termos do art. 5º, § 1º.

⁸ Art. 42. Admite-se o ressarcimento de despesas entre instituições participantes decorrentes do compartilhamento de dados e serviços de que trata esta Resolução Conjunta, observadas as vedações à cobrança de que trata o art. 43.

⁹ Art. 44. As instituições participantes devem celebrar convenção, com observância das disposições desta Resolução Conjunta, sobre aspectos relativos:

mecanismos de resolução de disputas, existência ou não de ressarcimento, dentre outros. Sua responsabilidade abrangeu ainda a criação e manutenção de estrutura responsável pela governança de implementação e sua continuidade. Este capítulo também tratou da agenda de implementação em seu art. 47¹⁰.

Ao fim, os Capítulos VII e VIII trataram de questões e disposições gerais.

Como se pode notar, trata-se de norma ampla e complexa, mas de fundamental relevância para os fins deste trabalho, eis que evidencia a disciplina imposta pelo regulador e determina, na prática, como a transmissão de dados entre instituições se dará. As decisões ali tomadas podem influenciar diretamente o interesse do cliente em compartilhar seus dados e, com isso, influenciar na diminuição da assimetria informacional no seu relacionamento bancário. É esperado que esse mecanismo seja capaz de influenciar na precificação das taxas de juros cobrados pelas Instituições dos tomadores de crédito, já que possuem mais e melhores informações sobre saúde e disposição financeira do potencial cliente.

Há outras normas que também possuem sua importância para o sistema, conforme é explorado no tópico a seguir.

3.4 OUTRAS IMPORTANTES NORMAS SOBRE O TEMA

Editada a Resolução n. 1, já explorada, o processo de implementação do OBB seguiu, resumidamente, a seguinte linha do tempo:

Tabela 3 – Normas selecionadas de Implementação do Open Banking após a Resolução Conjunta nº 1/2020

DATA	NORMA	RESUMO
23 de junho de 2020	Circular 4.032 (BCB, 2020)	Definiu a estrutura inicial de implementação do SFA, em três níveis ¹¹ : i) estratégico; ii) administrativo e iii) técnico.

¹⁰ Art. 47. O conteúdo da convenção de que trata o art. 44 deve ser submetido à aprovação do Banco Central do Brasil, respeitados os seguintes prazos:

¹¹ O nível administrativo foi objeto de terceirização. Contudo, todos os demais foram atribuídos a pessoas representantes das instituições membros de cada associação, cabendo a nível estratégico, via Conselho Deliberativo, as definições e aprovações dos temas levados ao seu conhecimento, previamente discutidos pelo nível técnico, que foi responsável pela discussão e construção das propostas referentes aos mais diversos temas, em grupo temáticos, como, exemplificativamente, o de “Políticas, Riscos e Compliance” do qual o AUTOR foi integrante.

10 de julho de 2020	Comunicado n° 35.922 (BCB, 2020)	Definindo as Associações selecionadas para indicar membros ao Conselho Deliberativo da Estrutura Inicial, responsável pelas deliberações da Convenção, cuja função foi explicada anteriormente.
29 de outubro 2020	Resolução BCB N° 32 (BCB, 2020)	Estabelecendo importantes padrões técnicos e requisitos tecnológicos que influenciam a dinâmica do OBB, em especial os manuais de escopo de dados e serviços, de APIs, de Segurança e Experiência do Cliente. Trata-se de documentos definidos pelo BCB para construção pela autorregulação e que tratam de aspectos da rotina negocial do ecossistema.
24 de junho de 2021	Resolução BCB 109 (BCB, 2021)	i) O conteúdo da Convenção e; ii) Os requisitos técnicos e demais procedimentos operacionais, inclusive os prazos de implementação para cada uma das fases de lançamento. Importante notar que a complexa implementação das novas atividades tornou necessária a prorrogação de alguns prazos originalmente previstos na mencionada norma

Fonte: o Autor (2022)

Importante notar que, apesar de todo *design* regulatório criado e fiscalizado pelo BCB, além da obrigação de participação e coordenação entre todas as entidades envolvidas, o efetivo processo de implementação, respeitando o processo de decisão da Governança de Instituição criado para essa finalidade, se mostrou de tal modo desafiador que o prazo para realização das fases precisou passar por ajustes (MÁXIMO, 2021).

Superada análise histórica e normativa dos atos realizados até o momento, é possível colher dados preliminares da utilização do ecossistema, como se depreende do capítulo a seguir.

3.5 MÉTRICAS DO OPEN BANKING BRASIL

A natureza altamente tecnológica do OBB, que se baseia na capacidade das instituições em transmitir e receber dados com segurança, qualidade e estabilidade, é requisito fundamental para que o ecossistema seja capaz de atender os objetivos definidos em regulação, como a inovação e o atendimento a contento dos interesses do titular.

Sob a perspectiva do objeto desta pesquisa, essa premissa poderia se desdobrar em duas: i) a higidez do sistema de tecnologia criado para atender as perspectivas normativas e; ii) a adoção, por parte dos consumidores bancários, do consentimento e compartilhamento de dados entre Instituição.

Dado a contemporaneidade deste trabalho em relação ao seu objeto de estudo, os incipientes dados que começam a ser reportados oficialmente passam a ser desdobrados a seguir. Por eles, já há a possibilidade de sondar o consumo das informações atualmente disponíveis por parte dos integrantes do mecanismo, conforme Relatório Semestral da ESTRUTURA INICIAL DO OPEN FINANCE BRASIL (2022), de 15 de agosto de 2022.

O número de 2,7 bilhões de chamadas de API no período entre março/2022 e o fechamento do relatório em 01 de julho 2022 demonstra que, conforme o ecossistema amadurece, a utilização pelas entidades e por seus consumidores também acontece, considerando que aproximadamente 30% das chamadas totais, ou seja, 800 milhões de chamadas, foram realizadas apenas na última semana do semestre.

O número de consentimentos ativos, ou seja, de consumidores que ativamente ativaram o primeiro pressuposto do compartilhamento que é o consentimento, conforme explicado anteriormente, atingiu a marca de 6,7 milhões que, embora ainda seja pequeno considerando os mais de 200 milhões de clientes pessoa física e jurídica com relacionamentos ativos no SFN para a data base 30/06/2022 (BCB, 2022), mostra uma rápida evolução do desconhecimento do projeto para uma ampla base de adotantes.

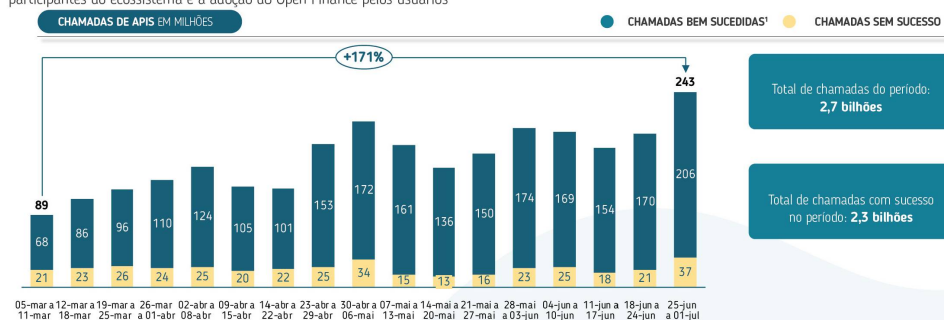
O crescimento acelerado da utilização das APIs denuncia um aumento de 171% por semana desde o início da contabilização.

FIGURA 2 – EVOLUÇÃO SEMANAL DAS CHAMADAS DE API NO OPEN FINANCE

openfinance

Atingimos um total de mais de 2,7 bilhões
de chamadas de APIs desde março de 2022, crescimento de 171%
de chamadas por semana desde o início da contabilização

O número de chamadas realizadas é uma métrica importante, demonstrando a evolução da atividade dos participantes do ecossistema e a adoção do Open Finance pelos usuários



¹ Apenas chamadas com StatusCodes da família 2xx
Fonte: Painel de indicadores do Open Finance Brasil

Outro aspecto relevante diz respeito a experiência que o cliente recebe ao tentar realizar o compartilhamento de dados. A balança entre segurança e eficiência deve ser levada em consideração para que o consumidor não desista do processo de compartilhamento.

A capacidade de compartilhar dados com a menor fricção possível é importante em um contexto de diminuição dos *switching costs* o que, pela via de consequência, facilita a diminuição das assimetrias informacionais e aumenta a capacidade de concorrência entre os ofertantes.

Os *switching costs*, ou Custos de Troca, em uma tradução livre, se referem ao custo, real ou percebido, de mudar de fornecedor de produtos ou serviços. No contexto do Open Banking, pode se referir a trocar a Instituição da sua conta bancária ou fazer a portabilidade de uma operação de crédito, por exemplo.

Em modelo empírico KIM (*et. al*, 2003, p. 52) apontou que os elevados Custos de Troca em mercados de empréstimos representam 23% do valor adicional por cliente, assim como 35% da participação de mercado de um Banco apenas por conta da relação estabelecida com o cliente e seu aprisionamento por razão dos elevados *switching costs*.

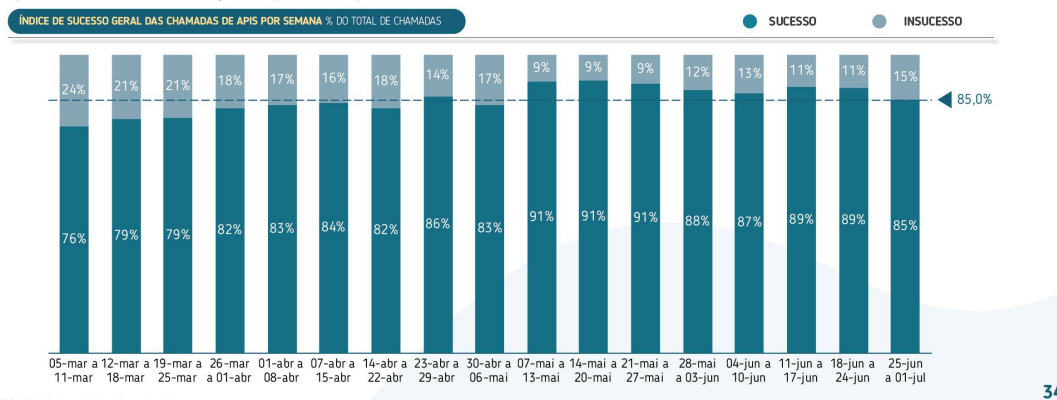
É nesse sentido que o Índice de Sucesso das chamadas de API é importante, ao revelar não apenas o nível de atividade dos participantes e dos clientes, mas, também, se ao tentar fazer a jornada de compartilhamento, o consumidor está obtendo sucesso. Os dados que suportam essa evolução são apresentados a seguir:

FIGURA 3 – Índice de sucesso das chamadas de APIs

Índice de sucesso das chamadas de APIs apresenta melhoria histórica, mantendo-se semanalmente acima de 85% desde 07 de maio de 2022

openfinance

O número de chamadas realizadas é uma métrica importante, demonstrando a evolução da atividade dos participantes do ecossistema e a adoção do Open Finance pelos usuários



Fonte: Relatório Semestral da Estrutura Inicial do Open Finance Brasil 15 De Agosto De 2022

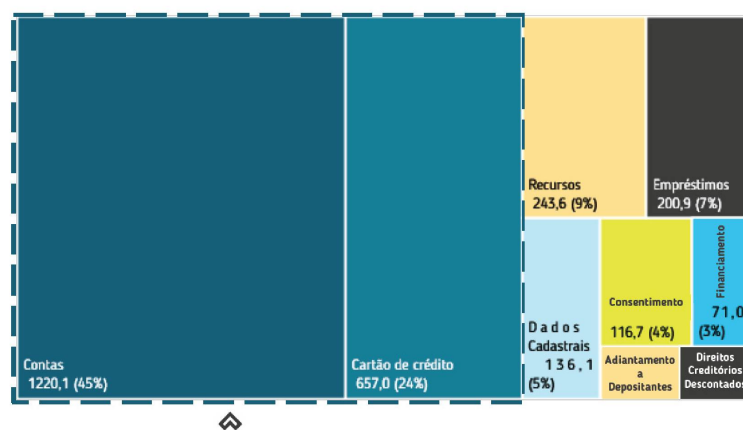
No que tange aos tipos de dados que mais tem sido objeto de chamadas de API, 69% (ou 1,87 bilhão) estão concentradas nos dados de Contas e de Cartão de Crédito, que revelar os produtos que, conforme o Open Banking amadureça, sofram com as maiores mudanças operacionais em decorrência desta intervenção regulatória

FIGURA 4 – Volume de Chamadas por API

Volume de chamadas por API

Em percentual, 100% = 2,7 bilhões de chamadas em APIs

Período: 05 de março a 01 de julho de 2022



Correspondem a 69% (1,87 bilhão) de todas as chamadas

Fonte: Relatório Semestral da Estrutura Inicial do Open Finance Brasil 15 De Agosto De 2022

A quantidade de Instituições envolvidas cadastradas no Diretório de participantes também é métrica importante a revelar a largura e ambição do projeto brasileiro, contando com 804 instituições cadastradas na data base de encerramento do Relatório Semestral da ESTRUTURA INICIAL DO OPEN FINANCE BRASIL (2022, p. 38). Este grupo é composto por seiscentas e noventa e uma detentoras de conta, quinhentas e trinta e uma receptoras e/ou transmissoras de dados, trinta e cinco Iniciadoras de Transação de Pagamento e trinta e dois Correspondentes Bancários, para Encaminhamento de Proposta de Crédito.

Cumpra recorte em sobre as Iniciadoras de Transação e Pagamento pois, embora haja ao todo trinta e cinco Instituições cadastradas nesta modalidade, no momento de fechamento do relatório, apenas cinco instituições estavam habilitadas como ITP em ambiente de produção, ou seja, que haviam cumpridos os requisitos necessários para iniciar a prestação desse tipo de serviço.

Neste terceiro capítulo, restou por evidente o objetivo do Voto 73/2019, com o desejo do BCB implementar o SFA, além de demonstrar ao mercado a primeira definição infralegal para o tema. Adicionalmente, os grupos de dados que seriam afetados e o formato regulatório definido pelo modelo da autorregulação assistida.

A participação popular foi garantida pelo Edital de Consulta Pública no. 73/2019, grandemente apoiando o projeto. As opiniões das entidades participantes também foram refletidas de onde se vê seu lobby em buscar posição ativa na construção autorregulatória.

Conclui-se que a Resolução Conjunta no. 1 é a principal norma infralegal para o tema, eis que concentra os diversos aspectos inerentes a sistemática de criação, implementação e manutenção do Open Banking, inclusive definições importantes acerca do processo de autorregulação proposto pela Autarquia.

Dos resultados obtidos até o momento, destaque para os mais de 6,7 milhões de consentimentos ativos no ecossistema, além dos 2,7 bilhões de chamadas de API que crescem a velocidade de 171% semanalmente desde o início da contagem, em março de 2022.

Este importante número revela que objetivo da regulação de incentivar a interoperabilidade e facilitar a promoção da concorrência está se confirmando, diminuindo os *switching costs* do consumidor financeiro.

Com o amadurecimento do ecossistema e com o conhecimento e confiança dos clientes no novo mecanismo, é de se esperar maior adesão do consumidor aos benefícios trazidos pela ferramenta e permitir que novos dados concebam novas percepções a respeito da efetividade da medida que aqui se estuda.

Vencida esta importante delimitação histórica sobre o Open Banking no Brasil, o capítulo a seguir se debruçará em tema central a este trabalho, que é a governança de implementação escolhida para governar o Sistema Financeiro Aberto.

4. GOVERNANÇA DE IMPLEMENTAÇÃO DO OPEN BANKING BRASILEIRO

A leitura da Resolução Conjunta n.1 e a deste trabalho, bem como das demais normas atinentes ao tema, evidencia o esforço hercúleo de organização e coordenação necessário entre todos os envolvidos, desde o Regulador até os agentes econômicos, para transformar o objetivo da eficiência e concorrência desejado pela Autoridade Monetária em realidade.

Por este motivo, as definições do *design* de implementação são de imensa importância para o resultado que será obtido, sendo certo que a decisão do BCB por um arranjo regulatório de natureza mista, qual seja, parte definida por meio de instrumentos regulatórios emanados por si e, outra parte, a cargo dos agentes de mercado, que tiveram de submeter ao BCB as suas decisões para avaliação e incorporação pela entidade no arcabouço de regulação, mostra-se desafiadora.

Dito isso, são analisados os aspectos fundamentais que estão influenciando os resultados regulatórios que tem sido entregues no Open Banking Brasileiro.

4.1 DA CONVENÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES DO OPEN BANKING

A convenção é aspecto dos mais importantes previstos pela Resolução Conjunta n. 1. Trata-se de acordo entre as associações e, por conseguinte, instituições que fazem parte do ecossistema para trazer a termo diversas das definições que influenciam a forma na qual o OB é vivenciado, seja pelos clientes, seja pelos agentes de mercado.

Previsto no Capítulo VI da Res. 1, coube ao art. 44 delimitar os aspectos principais que os atores deveriam definir para que o projeto almejado acontecesse, a saber¹²: i) os padrões tecnológicos e procedimentos operacionais a serem adotados;

¹² Art. 44. As instituições participantes devem celebrar convenção, com observância das disposições desta Resolução Conjunta, sobre aspectos relativos: I - aos padrões tecnológicos e aos procedimentos operacionais, que abrangem, no mínimo: a) a implementação de interfaces dedicadas de que trata o art. 23, inclusive: 1. o desenho da interface; 2. o protocolo para transmissão de dados; 3. o formato para troca de dados; e 4. os controles de acesso às interfaces e aos dados; b) os padrões e certificados de segurança; e c) a solicitação de compartilhamento de dados e serviços, de forma a harmonizar: 1. as informações apresentadas aos clientes; 2. a forma de interação com os clientes; e 3. a duração das etapas; II - à padronização do leiaute dos dados e serviços, abrangendo, inclusive: a) o dicionário de dados; e b) o agrupamento de dados de que trata o art. 11; III - aos

ii) a padronização dos *layouts* dos dados e serviços integrantes do compartilhamento; iii) os canais para demandas dos clientes; iv) mecanismos para resolução de disputas; v) política de ressarcimento entre as entidades participantes; vi) repositório dos integrantes; vii) seus direitos e obrigações e; viii) aspectos gerais de para cumprimento da norma.

Esta convenção deveria almejar, para um equilíbrio regulatório e de representação entre os interesses e incentivos envolvidos, aquilo que prescrito no art. 44, § 1º (BCB, 2020)

Art. 44. As instituições participantes devem celebrar convenção, com observância das disposições desta Resolução Conjunta, sobre aspectos relativos:

§ 1º: Para fins do disposto no caput, deve ser estabelecida estrutura responsável pela governança do processo, constituída de forma a garantir:

I - a representatividade e a pluralidade de instituições e segmentos participantes;

II - o acesso não discriminatório das instituições participantes;

III - a mitigação de conflitos de interesse; e

IV - a sustentabilidade do Open Banking.

É preocupação do Regulador, portanto, buscar que os mais diversos interesses no mercado fossem ouvidos e pudessem ecoar nas decisões as quais definiriam os rumos de implementação do projeto em voga, com destaque para a previsão específica da mitigação de conflito de interesses que, como será explorado adiante, embora elencado pela norma, pode não ter sido completamente endereçado em sua constituição.

Contudo, tal equilíbrio é importante e necessário, não apenas para evitar a captura regulatória na agenda de implementação em favor de algum ou outro lado, dada a participação individualmente ou via representação¹³ dos agentes, mas, em especial, para que os objetivos e princípios previstos no art. 3º e 4º não sejam apenas letra morta.

canais para encaminhamento de demandas de clientes; IV - aos procedimentos e aos mecanismos para o tratamento e a resolução de disputas entre as instituições participantes, inclusive as decorrentes de demandas encaminhadas por meio dos canais de que trata o inciso III; V - ao ressarcimento entre os participantes; VI - ao repositório de participantes; VII - aos direitos e às obrigações dos participantes; e VIII - aos demais aspectos considerados necessários para o cumprimento do disposto nesta Resolução Conjunta.

¹³ Por definição do art. 45, que assevera: Art. 45. As regras, os procedimentos e os padrões definidos na convenção de que trata o art. 44 devem ser formalizados em instrumento firmado entre as instituições participantes: I - em nível individual; II - por outra instituição que detenha poderes de representação da instituição mencionada no inciso I; ou III - por meio de suas associações representativas de nível nacional.

A entrega da Convenção está sendo supervisionada pelo BCB, que esteve obrigado a participar dos trabalhos para sua construção¹⁴ bem como na aprovação da redação final¹⁵.

A Convenção, portanto, é um trabalho precedido de entregas a serem realizadas por uma Estrutura Inicial, que foi estabelecida pelo Banco Central¹⁶, mediante a “discussão entre as instituições participantes, representadas por suas associações representativas de nível nacional”¹⁷ que dariam as primeiras definições técnicas ao arcabouço de regras que, no momento da redação deste trabalho, já foram capazes de tornar o OB uma realidade e, inclusive, produzir normas de vinculação a todas as Instituições envolvidas. Os parágrafos seguintes estudam a composição desta Estrutura.

4.2 ESTRUTURA INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO OPEN BANKING BRASILEIRO

Se a Convenção era uma entrega que coroaria o trabalho desenvolvido pelos agentes de mercado no esforço conjunto de implementação, se tornou necessário estabelecer a metodologia para realizar as entregas que lhe precederiam, notadamente aquelas necessárias para padronizar os dados e aspectos de comunicação e integração tecnológicos entre as instituições, tornando factível e executável o projeto de Open Banking.

A RES. 1 já previa, em seu art. 46, I, que o BCB estabeleceria a estrutura inicial de governança de implementação, respeitando o que previsto no já mencionado art. 44, §1º, acerca das garantias buscadas para equilibrar incentivos e interesses entre as entidades envolvidas.

¹⁴ Art. 46. O Banco Central do Brasil deverá: [...] II - participar do processo de elaboração da convenção de que trata o art. 44, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 3º e a observância dos princípios de que trata o art. 4º.

¹⁵ Art 47: O conteúdo da convenção de que trata o art. 44 deve ser submetido à aprovação do Banco Central do Brasil, respeitados os seguintes prazos:[...]

¹⁶ Art. 46. O Banco Central do Brasil deverá: I - estabelecer a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação do Open Banking no País, com base nas diretrizes dispostas no art. 44, § 1º; [...]

¹⁷ Conforme art. 46, Parágrafo Único: Para a definição de que trata o inciso I do caput, o Banco Central do Brasil deverá promover discussões entre as instituições participantes, representadas por meio de suas associações representativas de nível nacional.

Para tanto, foi criado um Grupo de Trabalho (“GT”) em 02 de março de 2020, conforme Portaria 107.101 (BCB, 2020), estabelecendo regimento para disciplinar os trabalhos de formulação das regras que comporiam a estrutura responsável pela governança do processo de implementação do Open Banking no País, sendo representados, conforme art. 2º., por

- I - um representante do Banco Central do Brasil, que atuará na condição de coordenador, observado o disposto no art. 4º;
- II - três representantes de prestadores de serviços relacionados com contas de depósitos e com operações de crédito, indicados por cada uma das entidades ou grupo de entidades representativas especificadas a seguir:
 - a) Federação Brasileira de Bancos (Febraban);
 - b) Associação Brasileira de Bancos (ABBC) e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); e
 - c) Associação Brasileira de Crédito Digital (ABCD); e
- III - três representantes de prestadores de serviços de pagamento, indicados por cada uma das entidades ou grupo de entidades representativas especificadas a seguir:
 - a) Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs);
 - b) Associação Brasileira de Fintechs (ABFintechs); e
 - c) Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos (Abipag), Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (Camara-e.net) e Associação Brasileira de Internet (Abranet).

A escolha por tais entidades se justificou, nos termos do voto, por serem “os representantes das entidades de classe mais representativas das instituições que compartilharão dados e serviços do escopo inicial do Open Banking [...]”.

Os trabalhos, que deveriam ser concluídos até 30 de abril de 2020, forneceram os subsídios para a edição da Circular 4.032/2020 (BCB 2020o) que efetivamente dispôs a respeito da estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto. A exposição de motivos da norma (BCB, 2020c) aponta que o Banco Central manteve comunicação (em seus termos, “de forma transparente e democrática”) com as associações que representam as instituições do setor e que poderiam, potencialmente, representá-las no ecossistema.

A Estrutura Inicial de Implementação deveria ser criada até o dia 24 de julho de 2020, via contrato firmado entre as associações que viriam a ser eleitas a partir do processo definido no art. 8º¹⁸ desta Circular.

¹⁸ Art. 8º As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem eleger as associações ou grupos de associações que indicarão representantes para o Conselho Deliberativo.

Tratando-se de estrutura inicial, deveria ser substituída por estrutura definitiva cuja formação deveria ser celebrada, originalmente, até o dia 25 de outubro de 2021, mas, com o decorrer dos trabalhos, o prazo para apresentação da proposta foi adiado até 30 de junho de 2022, pela Resolução BCB 152/2021 (BCB, 2021b), sob o fundamento (BCB, 2021d) de que as demais alterações no calendário de implementação das fases de compartilhamento de dados e serviços impactaram na alocação de prioridade e esforços dos participantes e, dados os recursos disponíveis entre as Instituições, a prioridade pela implementação é maior do que pela criação da estrutura definitiva, notadamente no momento em o escopo do OBB era expandido para tornar-se *Open Finance*.

Vale registrar que não foram identificadas normas posteriores que indiquem nova alteração no prazo desta entrega e, ao mesmo tempo, não foi identificada a evolução da estrutura inicial para a definitiva quando este trabalho é desenvolvido.

Pelo Regimento Anexo da Circular 4.032, a estrutura inicial deveria ser composta da seguinte estrutura

Tabela 4 - Níveis da Estrutura Inicial Responsável pela Governança do Open Banking

Nível	Atribuições
Conselho Deliberativo	Responsável por definir os regulamentos internos, estrutura e diretrizes para grupos, aprovação de normas e especificações técnicas de tecnologia, definir os planos de trabalho dos demais níveis, aprovar o orçamento e o controle de gastos. Em resumo, de garantir a adequada implementação e operacionalização do Open Banking.
Secretariado	Trata-se de camada administrativa, responsável pela organização, coordenação e comunicação dos trabalhos e demais atividades da rotina do projeto, inclusive a submissão das propostas técnicas para o Conselho, além de atividades de gestão dos contratos, finanças e infraestrutura.
Grupos Técnicos	Desenvolver estudos e propostas técnicas para a implementação do Open Banking, conforme os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo e instruindo os conselheiros a respeito das deliberações e debates realizados.

Fonte: o Autor (2022)

A formação do Conselho Deliberativo restou definida pelo Banco Central, na composição de sete conselheiros com direito a voto nas deliberações, cuja formação do Conselho foi dividida pelos seguintes grupos

TABELA 5 – ESTRUTURA DE GRUPOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

GRUPO	SUBGRUPO	SEGMENTO PRUDENCIAL*
<p>Grupo 1: até três conselheiros indicados por associações que, estejam constituídas a mais de 12 meses, possuam vinte ou mais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, tenham representação significativa de instituições que prestam serviços relacionados com conta de depósitos ou operações de crédito de varejo.</p>	Subgrupo 1.1	Segmentos 1 (S1) e 2 (S2)
	Subgrupo 1.2	Segmentos 3 (S3) e 4 (S4), à exceção das sociedades de crédito direto e das sociedades de empréstimo entre pessoas; e
	Subgrupo 1.3	Segmento 5 (S5), à exceção das sociedades de crédito direto e das sociedades de empréstimo entre pessoas.
<p>Grupo 2: até três conselheiros indicados por associações ou grupos de associações que, estejam constituídas a mais de 12 meses e possuam ao menos sete instituições autorizadas ou vinte instituições, considerando entre estas as instituições autorizadas e as com processo de autorização formalizado no Banco Central do Brasil, além da representação significativa.</p>	Subgrupo 2.1	Instituições que prestam serviços de pagamento e que: 1. participam de conglomerados prudenciais enquadrados no S1 ou no S2; ou 2. sejam controladas por instituição enquadrada no S1 ou no S2.
	Subgrupo 2.2	Instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não 1. participam de conglomerados prudenciais enquadrados no S1 ou no S2; ou 2. sejam controladas por instituição enquadrada no S1 ou no S2;
	Subgrupo 2.3	Sociedades de crédito direto e de Sociedades de empréstimo entre pessoas.
<p>Grupo 3: Conselheiro Independente</p>	Subgrupo 3	Conselheiro Independente

Fonte: o Autor (2022)

Nota: Segmento Prudencial diz respeito a classificação realizada pelo BCB, conforme disciplina a Resolução 4.553/2017 e que determina dos graus de aplicação proporcional da regulação prudencial,

considerando o porte, perfil de risco e de atividade internacional das instituições que compõem cada segmento, sendo o S5 de menor rigidez e o S1 de maior rigidez.

O mandato de cada associação foi definido para um ano, sendo prorrogável por período compatível com as necessidades do calendário de implementação.

A forma de custeio da estrutura inicial deveria levar em consideração a existência de proporcionalidade entre a parcela dos custos devidos por cada instituição e o seu patrimônio líquido, sendo vedado o pagamento em duplicidade pela composição de Conglomerados Prudenciais, eis que poderia se optar pelo pagamento de forma consolidada pelas Instituições integrantes de um mesmo Conglomerado, a partir de seu patrimônio líquido em grupo.

A partir desta definição, foi iniciada a etapa de escolha das associações que comporiam o Conselho Deliberativo.

4.3 DAS ASSOCIAÇÕES PARTICIPANTES DA ESTRUTURA INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO

O processo de escolha das associações que comporiam o Conselho Deliberativo foi iniciado em 06 de julho de 2020 com a divulgação do BCB do Comunicado nº 35.895 (BCB, 2020), indicando as Associações que seriam elegíveis a participar do processo eletivo para a indicação dos representantes ao Conselho, a saber

TABELA 6 – ASSOCIAÇÕES ELEGÍVEIS PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO

GRUPO	SUBGRUPO	ASSOCIAÇÕES ELEGÍVEIS
Grupo 1	Subgrupo 1.1	Federação Brasileira de Bancos (Febraban)
	Subgrupo 1.2	Associação Brasileira de Bancos (ABBC)
		Associação Brasileira de Bancos Internacionais (ABBI)
		Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE)

		Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (ACREFI)
	Subgrupo 1.3	Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito (ABSCM)
		Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)
Grupo 2	Subgrupo 2.1	Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs)
	Subgrupo 2.2	Grupo composto por: i) Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos (Abipag); ii) Associação Brasileira de Internet (Abranet); iii) Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (Câmara-e.net)
	Subgrupo 2.3	Grupo composto por: i) Associação Brasileira de Crédito Digital (ABCD); ii) Associação Brasileira de Fintechs (ABFintechs)

Fonte: o Autor (2022)

E, na sequência da votação, o resultado foi apresentado pelo Comunicado 35.922/2020 (BCB, 2020), sendo eleitas as seguintes Associações

TABELA 7 – ASSOCIAÇÕES ELEITAS PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO

GRUPO	SUBGRUPO	ASSOCIAÇÕES ELEITA
Grupo 1	Subgrupo 1.1	Federação Brasileira de Bancos (Febraban)
	Subgrupo 1.2	Associação Brasileira de Bancos (ABBC)
	Subgrupo 1.3	Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)
Grupo 2	Subgrupo 2.1	Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs)
	Subgrupo 2.2	Grupo composto por: i) Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos (Abipag); ii) Associação Brasileira de Internet (Abranet); iii) Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (Câmara-e.net)
	Subgrupo 2.3	Grupo composto por: i) Associação Brasileira de Crédito Digital (ABCD); ii) Associação Brasileira de Fintechs (ABFintechs)

Fonte: o Autor (2022)

Tais entidades deveriam formalizar até 15 de julho de 2020 a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Open Banking, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Circular nº 4.032. Contudo, o prazo não foi observado, precisando ser alargado pela Circular 4.037, de 15 de julho de 2020 (BCB, 2020).

A composição destas associações ajuda a explicar como a Autorregulação do OBB foi e está sendo desenvolvida bem como de que forma os incentivos e prioridades nas agendas individuais de cada uma pode indicar as suas influências nos resultados que estão sendo obtidos a partir desta regulação.

4.3.1 Federação Brasileira de Bancos

Ocupando a posição 1.1 do Subgrupo 1, A Federação Brasileira de Bancos (“Febraban”) se apresenta, em seu site institucional, como a principal entidade representativa do setor bancário brasileiro (FEBRABAN, 2022a), cujo objetivo é o fortalecimento do sistema financeiro e suas relações com a sociedade para contribuir com o desenvolvimento econômico, social e sustentável do país.

Seus Objetivos Estratégicos Permanentes (FEBRABAN, 2022b) bem como suas Linhas de Atuação (FEBRABAN, 2022c) demonstram sua posição ativa na representação dos associados perante os poderes constituídos objetivando influenciar o sistema normativo.

Sua força é demonstrada a partir do seu quadro associativo, compostos majoritariamente por grandes Instituições Incumbentes. São cento e quatorze instituições financeiras associadas, as quais representam 98% dos ativos totais e 97% do patrimônio líquido das instituições bancárias brasileiras, denominadas, por definição de seu Estatuto Social (FEBRABAN, 2011), como Associadas de Nível I.

São elas

TABELA 8 – INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS DE NÍVEL I À FEBRABAN

Banco ABC Brasil S.A.	Banco J. Safra S.A.
Banco Agibank S.A.	Banco John Deere S.A.
Banco Alfa S.A.	Banco Letsbank S.A.
Banco Andbank (Brasil) S.A.	Banco Luso Brasileiro S.A.

Banco B3 S.A.	Banco Master S.A.
Banco BANDEPE S.A.	Banco Mercantil do Brasil S.A.
Banco BMG S.A.	Banco Mizuho do Brasil S.A.
Banco BNP Paribas Brasil S.A.	Banco Modal S.A.
Banco BOCOM BBM S.A.	Banco MUFG Brasil S.A.
Banco Bradescard S.A.	Banco Original S.A.
Banco Bradesco BBI S.A.	Banco PAN S.A.
Banco Bradesco Financiamentos S.A.	Banco Paulista S.A.
Banco Bradesco S.A.	Banco Pine S.A.
Banco BS2 S.A.	Banco Rabobank International Brasil S.A.
Banco BTG Pactual S.A.	Banco RCI Brasil S.A.
Banco C6 Consignado S.A.	Banco Rendimento S.A.
Banco C6 S.A.	Banco Rodobens S.A.
Banco Caixa Geral - Brasil S.A.	Banco Safra S.A.
Banco Cargill S.A.	Banco Santander (Brasil) S.A.
Banco Cetelem S.A.	Banco Semeear S.A.
Banco Cifra S.A.	Banco Senff S.A.
Banco Citibank S.A.	Banco Société Générale Brasil S.A.
Banco CNH Industrial Capital S.A.	Banco Sorocred S.A. - Banco Múltiplo (AFINZ)
Banco Cooperativo Sicoob S.A.	Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Banco Topázio S.A.
Banco Credit Agricole Brasil S.A.	Banco Toyota do Brasil S.A.
Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.	Banco Triângulo S.A.
Banco CSF S.A.	Banco Voiter S.A.
Banco da Amazônia S.A.	Banco Volvo Brasil S.A.
Banco da China Brasil S.A.	Banco Votorantim S.A.
Banco Daycoval S.A.	Banco VR S.A.
Banco de Lage Landen Brasil S.A.	Banco Western Union do Brasil S.A.
Banco Digimais S.A.	Banco XP S.A.
Banco Digio S.A.	Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.
Banco do Brasil S.A.	BANESTES S.A. Banco do Estado do Espírito Santo
Banco do Estado de Sergipe S.A.	Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
Banco do Estado do Pará S.A.	BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A.
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	BEXS Banco de Câmbio S.A.
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	BNY Mellon Banco S.A.
Banco Fibra S.A.	BRB - Banco de Brasília S.A.
Banco Fidis S.A.	Caixa Econômica Federal

Banco Finaxis S.A.	China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.
Banco Genial S.A.	Citibank N.A.
Banco GM S.A.	Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão
Banco Guanabara S.A.	Hipercard Banco Múltiplo S.A.
Banco IBM S.A.	HSBC Brasil S.A. - Banco de Investimento
Banco Inbursa S.A.	ING Bank N.V.
Banco Industrial do Brasil S.A.	Itau Unibanco S.A.
Banco Inter S.A.	JPMorgan Chase Bank, National Association
Banco Investcred Unibanco S.A.	Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo
Banco Itaú BBA S.A.	MS Bank S.A. Banco de Câmbio
Banco Itaú Consignado S.A.	Paraná Banco S.A.
Banco Itaú Veículos S.A.	Scania Banco S.A.
Banco ItauBank S.A.	Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Banco Itaucard S.A.	State Street Brasil S.A. - Banco Comercial
Banco Itauleasing S.A.	Travelex Banco de Câmbio S.A.
Banco J. P. Morgan S.A.	UBS Brasil Banco de Investimento S.A.

Fonte: Site da Febraban (2022c).

Adicionalmente, a Federação possui em seu corpo de associados e, portanto, representados, as Associadas de Nível II, assim compreendidas as associações representativas, em âmbito nacional ou regional, de instituições financeiras ou de empresas com atividades congêneres ou complementares à atividade bancária, a saber

TABELA 9 – INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS DE “NÍVEL II” À FEBRABAN

1. ABBC – Associação Brasileira de Bancos
2. ABBI – Associação Brasileira de Bancos Internacionais
3. Abecip – Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança
4. Abecs – Associação Brasileira de Empresas de Cartões de Crédito e Serviços
5. Abel – Associação Brasileira das Empresas de Leasing
6. Acrefi – Associação Nacional das Instituições de Crédito e Financiamento e Investimento

Fonte: Site da Febraban (2022d).

Como será explorado adiante no trabalho, a composição da Federação pode revelar um desbalanço em relação às decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo, em função da coincidência entre seus associados com outros integrantes do Conselho e, mais, pela dupla representação de algumas Associadas de Nível II.

4.3.2 Associação Brasileira de Bancos

Ocupando a posição 1.2 do Subgrupo 1, ABBC representa os interesses de bancos de diversos portes, de controle nacional e estrangeiro, financeiras, cooperativas, instituições de pagamento, sociedades de crédito privado, sociedades de empréstimo pessoal e fintechs (ABBC, 2022a).

Seu objetivo institucional é o de representar os associados perante órgãos públicos da administração direta ou indireta e entidades privadas, defendendo seus interesses e composta pelas seguintes cento e quinze empresas

TABELA 10 – INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS À ABBC

AL5 S.A. - Crédito Financiamento e Investimento	Banco Senff S.A.
Banco ABC Brasil S.A.	Banco Societe Generale Brasil S.A.
Banco Agibank S.A.	Banco Sofisa S.A.
Banco Alfa S.A.	Banco Sorocred S.A. - Banco Múltiplo
Banco ANDBANK (Brasil) S.A.	Banco Topazio S.A.
Banco ARBI S.A.	Banco Triângulo S.A.
Banco B3 S.A.	Banco Tricury S.A.
Banco Bari S. A.	Banco Voiter S.A.
Banco BMG S.A.	Banco VR S.A.
Banco BOCOM BBM S.A.	Banco Western Union do Brasil S.A.
Banco Brasileiro de Crédito S.A.	Banco Woori Bank do Brasil S.A.
Banco BS2 S.A.	Banco Seguro S.A.
Banco BV S.A.	Bank Of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
Banco C6 S.A.	BR Partners Banco de Investimento S.A.
Banco Capital S/A	BRK S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Banco Cedula S.A.	Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.
Banco Cetelem S.A.	Caruana S.A. - Soc. de Créd, Financ. e Invest.
Banco Citi S.A.	Celcoin Instituição de Pagamento S.A.
Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB	China Construction Bank (Brasil) Banco Mult. S.A.
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Confederação Nacional das Cooperativas Centrais de Crédito e Economia Familiar e Solidária - Cresol Confederação
Banco Credit Agricole Brasil S.A	Confederação Nacional das Cooperativas Centrais Unicred – Unicred

Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.	Cooperativa Central de Crédito - AILOS
Banco CSF S.A.	Cooperativa de Credito Rural Coopavel
Banco Daycoval S.A.	Cooperativa de Crédito Rural Seara - Crediseara
Banco de Brasília S.A. BRB	Credialiança Cooperativa de Crédito Rural
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG	Crediare S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Banco Digio S.A.	Credicoamo Credito Rural Cooperativa
Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ	Credisan Cooperativa de Crédito
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BANRISUL	Credisis Central de Cooperativas de Crédito Ltda
Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE	Delcred Sociedade de Crédito Direto S.A.
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Desenvolve SP-Agência de Fomento do Estado de São Paulo
Banco Fator S.A.	DMCard Sociedade de Crédito Direto S.A.
Banco Fibra S.A.	Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Banco Finaxis S.A.	FitBank Instituição de Pagamentos Eletrônicos S.A.
Banco Guanabara S.A.	GazinCred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
Banco Inbursa S.A.	Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A.
Banco Induscred de Investimento S.A.	Iugu Serviços na Internet S.A.
Banco Industrial do Brasil S.A.	Lar Cooperativa de Crédito - Lar Credi
Banco Inter S.A.	Mercadopago.com Representações Ltda.
Banco J. Safra S.A	Midway S. A. Crédito, Financiamento e Investimento
Banco John Deere S.A.	Moneycorp Banco de Câmbio S.A.
Banco JP Morgan S.A.	NBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Banco Keb Hana do Brasil S.A.	NU Pagamentos S.A.
Banco Luso Brasileiro S.A.	Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Banco Master S.A.	Paraná Banco S.A.
Banco Mercantil do Brasil S.A.	Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Banco Mizuho do Brasil S.A.	Plural S.A Banco Múltiplo
Banco Modal S.A.	Portocred S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Banco Nacional de Desenv. Econômico e Social BNDES	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.
Banco Original S.A.	Qista (FC Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento)

Banco Ourinvest S.A.	Social S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Banco Pan S.A.	Travelex Banco de Câmbio S.A.
Banco Paulista S.A.	Uniprime Norte do Paraná – Cooperativa de Crédito Ltda.
Banco Pine S.A.	Via Certa Financiadora S.A. – Crédito Financiamento e Investimento
Banco Rendimento S.A.	Will Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Banco Ribeirao Preto S.A.	XP Investimentos S.A.
Banco Rodobens S.A.	Zema Crédito, Financiamento e Investimento S. A.
Banco Semear S.A.	

Fonte: Site da ABBC (2022b)

4.3.3 Organização das Cooperativas Brasileiras

Integrante do Conselho Deliberativo pela cadeira 1.3, a OCB é entidade de representação peculiar dentre as integrantes do Conselho. Isso porque, é a única que adota o modelo cooperativista em sua forma de atuação, enquanto todas as demais são Associações.

A OCB é a Organização que tem por missão “promover um ambiente favorável para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras, por meio da representação político-institucional” (OCB, 2022). Em sua posição, congrega as diversas Cooperativas do Brasil, não exclusivamente aquelas que dedicam as suas atividades ao Crédito. Ao todo, para além deste, reúne sete setores, a saber: Agropecuário, Transporte, Trabalho e Produção de Bens e Serviços, Saúde, Consumo e Infraestrutura.

A lógica do cooperativismo de crédito é diferente das Instituições Financeiras. O cooperativismo de crédito prega que não existem acionistas ou clientes. Todos os correntistas são donos do negócio, ou seja, da cooperativa da qual se associam e, ao invés desta acumular lucro e distribuí-lo em favor exclusivamente dos acionistas, as cooperativas trabalham em prol de todo o grupo de associados e realiza a distribuição das sobras ao final do exercício em favor de todos os correntistas.

Não estão disponíveis dados que liste quais são os seus associados, mas, dada as características dos produtos e serviços financeiros cooperativos ligados as entidades centralizadoras e os ganhos de escala necessário a prestação destes tipos de serviço, merecem destaque alguns dentre os principais sistemas cooperativos que operam no Brasil: SICREDI, SICOOB, UNICRED, CRESOL e AILOS (PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO, 2022)

4.3.4 Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços

A ABECS é a primeira integrante do segundo grupo de participantes do Conselho Deliberativo, ocupando a cadeira 2.1. Se define (ABECS, 2022a) como a representante oficial do setor de meios eletrônicos de pagamento no Brasil e responsável pela interlocução do setor perante o mercado, os órgãos públicos e a sociedade.

É a interlocutora do setor em assuntos regulatórios representando mais de 90 empresas desse segmento, o que corresponde a 96% do mercado. Entre seus associados estão instituições financeiras, bancos digitais, adquirentes, bandeiras, fintechs, marketplaces, empresas de tecnologia, entre outras que atuam no sistema de pagamentos, como listado a seguir

TABELA 11 – INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS À ABECS

Acqio	Elo
Adiq	Elopar
Adyen	Fiserv
Agibank	Gertec
Alelo	Getnet Adquirência
Alelo - Pede Pronto	Getnet Emissor
Amazon	Global Payments
American Express	Granito
Avancard	Hiper
Banco Banrisul	Hub Fintech
Banco BMG	Ifood
Banco Bradesco	Ingenico
Banco Cetelem	Listo
Banco do Brasil	Livelo
Banco do Nordeste	Lucree
Banco Itaú	Mastercard
Banco Mercantil do Brasil	Pag.aí
Banco Modal	PagSeguro Credenciadora

Banco Original	Paypal
Banco Pan	Perto
Banco Safra	Picpay
Banco XP	PicPay Credenciadora
Bancoob	Pismo
Banese	Parto Seguro Bank
Banpará	Realize
Balt Card	Rede
Bradescard	SafraPay
Bradesco Cartões	Santander
BRBCard	Sicredi
BTG Pactual	Sorocredi Afinz
BV Financeira	Stelo
C6 Bank	Stone
Caixa Econômica Federal	Stripe
Carrefour Soluções Financeiras	Sumup
Cateno	Swile
Cielo	TecToy
Citibank	Tribanco
Credsystem	Unicred
Credz	Valecard
CSU	Veloe
Dock	Verifone
Ebanx	Vero
Edenred	

Fonte: ABECS (2022b)

4.3.5 ASSOCIAÇÕES DO SUBGRUPO 2.2

4.3.5.1 Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos

A ABIPAG é formada, entre outros, por empresas entrantes do mercado de meios de pagamento eletrônicos, tais como instituições de pagamento credenciadoras e emissoras de moeda eletrônica, subcredenciadores e facilitadoras de pagamentos internacionais e instituições financeiras na modalidade Sociedade de Crédito Direto (SCD) (ABIPAG, 2021). Foi criada após a abertura do setor, iniciada em 2010, por meio da atuação conjunta do BCB e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com objetivo de promover a isonomia, a transparência e a concorrência na indústria, viabilizando o desenvolvimento de inovações e a inclusão financeira.

A sua lista de associados não está disponível publicamente.

4.3.5.2 Associação Brasileira de Internet

A ABRANET tem como objetivo principal o apoio ao esforço brasileiro na implementação de empresas provedoras de acesso, serviços e informações, buscando o desenvolvimento da Internet no país (ABRANET, 2022a) e sua atuação busca abranger de forma mais ampla toda a cadeia econômica da Internet no Brasil.

Seu principal objetivo social é o apoio às empresas que ofertam serviços, informações, realizam pesquisa e desenvolvimento e as demais atividades profissionais e acadêmicas relacionadas com a Tecnologia da Informação e Comunicação e a Internet no Brasil (ABRANET, 2022b).

Por determinação de seu Estatuto Social (ABRANET, 2022c), possui um Conselho de Meios de Pagamento, de caráter estritamente consultivo, cuja função é assessorar a entidade a se posicionar frente ao mercado para matérias ligadas à tecnologia e meios de pagamento e serviços financeiros.

A lista de seus associados não é pública e a entidade não compartilha quem são seus integrantes (conforme resposta da Associação, ANEXO 1).

4.3.5.3 Câmara Brasileira da Economia Digital

A Câmara-e.net ser apresenta como a principal entidade multissetorial da América Latina e entidade brasileira de maior representatividade da Economia Digital (CÂMARA-E.NET, 2022a). O seu papel tem sido fundamental para a promoção da segurança nas transações eletrônicas, para a formulação de políticas públicas alinhadas aos anseios da sociedade moderna e, especialmente, para o aprimoramento de marcos regulatórios setoriais que dão suporte legal às medidas de incentivo necessárias ao desenvolvimento de nosso País.

O seu escopo e promoção institucional estão pautados, conforme seu Estatuto Social (CÂMARA-E.NET, 2022b), em promover o Comércio Eletrônico e representar os seus associados nas atividades de regulação do setor.

A diversidade de seu quadro associativo é demonstrada a seguir

TABELA 12 – INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS À CAMARAENET

99 Táxi	Ludovino Lopes Advogados
Adobe	Magazine Luiza

Airbnb	Mercado Livre
Almeida Corporate Law	Mercado Pago
Amazon	Netshoes
Americanas S.A.	Nic.Br
ARPEN SP	Nu Pagamentos
Binance	OLX
Bitso	PagSeguro
BoaVista Serviços	Ponto Frio
Buser	Quanto
Carrefour	QuintoAndar
Casa Bahia	Rappi
Cartsign	RecargaPay
Coinext	Rede ICP Seguros
Correios	Sebrae
Decolar	Serasa Experian
Dell	Shein
Ebanx	ShopTime
Efácil	SoftBank
Enjoei	Stone
Expedia.com.br	Submarino
Expedia Group	Supremo Tribunal Federal
Extra	TikTok
Facebook	Trivago
Facily	Twitter
Google	Uber
Hash	Universidade Federal de Santa Catarina
Hoteis.com	UOL
Hotmart	Via Internet
IdWall	Visa
Ifood	Whirlpool
Kabum	WoldLife
Kwai	WireCard
Locaweb	Yahoo!

Fonte: CÂMARA-E.NET (2022c)

4.3.6 ASSOCIAÇÕES DO SUBGRUPO 2.3

4.3.6.1 Associação Brasileira de Crédito Digital

A ABCD é associação que nasceu pelo movimento coordenado pelas *fintechs* que atuavam no segmento de crédito pessoal, em busca de resolver desafios encontrados no setor, sobretudo quanto a necessidade de aumentar-se a

competição no mercado de crédito, mais inovação e menos complexidade, para que a sociedade pudesse se beneficiar de melhores produtos e serviços.

Seu propósito declarado (ABCD, 2022) é o de impactar positivamente a economia e sociedade brasileira por intermédio do desenvolvimento sustentável do setor de crédito, permitindo produtos mais adequados à realidade dos consumidores, incluindo ofertas melhores e variadas de serviços e preços.

Se posiciona como a entidade de representação dos novos entrantes ofertantes dos seguintes produtos de crédito: i) Cartão de Crédito; ii) Crédito Pessoal; iii) Crédito com garantia (Imóvel, veículo e outros bens); iv) Crédito Estudantil; v) Crédito Consignado Público e Privado; vi) Crédito Direto ao Consumidor (CDC); vii) Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas; viii) Antecipação de recebíveis e Desconto de duplicatas; ix) Emissão de dívidas.

Sua lista de associados inclui as seguintes empresas

TABELA 13 – INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS À ABCD

A55	PraValer
Agrolend	Provu
Atisbank	Qi Tech
Biz Capital	Qred
BXBlue	Rebel
Creditas	Recarga Pay
Simplic	Red Asset
FortBrasil	Stone
Geru	SumUp
GuiaBolso	SuperLógica
Gyra+	Trigg
Neon	Trybe Fintech
Nexoos	Zippi
NoVerde	

Fonte: ABCD (2022)

4.3.6.2 Associação Brasileira de Fintechs

A ABFintechs tem em sua apresentação institucional (ABFINTECHS, 2022) um Manifesto em que afirma ter sido criada para atender às demandas das empresas de tecnologia inovadoras que inventam e reinventam os produtos e serviços financeiros.

Como posição institucional, representa os interesses das *fintechs* e conduz a interlocução junto a órgãos governamentais e reguladores para que seus associados possam se fortalecer enquanto classe e prosperar em suas atividades.

Sua missão indica uma aspiração de fomento à novos entrantes neste mercado, na medida em que buscará garantir que o maior número possível de Fintechs se tornem realidade como negócio.

A lista de seus associados não é pública e a entidade não compartilha quem são seus integrantes (conforme resposta da Associação, ANEXO 1).

4.3.7 Conselheiro Independente

O último a integrar a lista os sete conselheiros do Conselho Deliberativo do Open Banking do Brasil é o Conselheiro Independente. Para tal posição, foi eleito Rubens de Camargo Vidigal Neto, Advogado formado pela Universidade de São Paulo, Especializado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas e Coordenador da Comissão de Direito Financeiro do IBRADEMP – Instituto Brasileiro de Direito Empresarial (VIDIGAL NETO, 2022a).

O escritório, que leva seu nome, se apresenta como atuante nas principais áreas de assessoria jurídica empresarial, particularmente em direito societário, fusões e aquisições, mercado de capitais, direito bancário, contencioso administrativo e arbitragem.

Dentre os serviços prestados para o segmento de mercado de capitais e direito bancária, divulga (VIDIGAL NETO, 2022b) divulga a assessoria em assuntos regulatórios para o atendimento de instituições financeiras e demais entidades reguladas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), companhias abertas e fechadas, assessores financeiros e investidores como, por exemplo, da assistência a pessoas físicas e jurídicas em processos administrativos no âmbito do BACEN, da CVM, do CRSFN e da ANBIMA e a assistência, em especial a associações e entidades de participantes do mercado financeiro e de capitais, em audiências públicas de normas relativas às instituições financeiras e ao mercado de capitais.

Este capítulo se debruçou sobre como está sendo construída a estrutura de implementação do Sistema Financeiro Aberto, evidenciando que a Convenção entre

as Associações que foram eleitas para fazer parte do seu Conselho de Deliberação possui a obrigação de estabelecer os padrões e requisitos determinados na Resolução Conjunta no. 1/2020, respeitando as garantias previstas no art. 44 dão conta da necessidade de se equilibrar a representatividade entre instituições bem como a sustentabilidade do projeto.

O estudo indica que a Autarquia Monetária manteve contato direto com as Associações do setor para realizar as definições necessárias dos passos seguintes de implementação, inclusive as definições de sua estrutura em três níveis, Deliberativo, Administrativo e Técnico, bem como das entidades diretamente participantes do processo, eis que representativas das Instituições autorizadas a funcionar.

Merece destaque que a proposta final de transformação da Estrutura Inicial em definitiva deveria ser entregue ao BCB até junho de 2022. Contudo, pelas normas tornadas públicas até o momento, não é possível identificar a realização concreta desta transformação.

Por outro lado, é possível afirmar que a Estrutura Inicial já foi capaz de definir padrões técnicos de implementação, a exemplo do “Manual de Escopo de Dados e Serviços do Open Banking” (BCB, 2021f) e do “Manual de Segurança do Open Banking” (BCB, 2022d) que passam a reger os padrões aos quais cada uma das empresas envolvidas devem desenvolver os seus sistemas de modo a tornar possível a ocorrência da interoperabilidade.

Conhecidos os integrantes do Conselho Deliberativo bem como o desenvolvimento das regras de governança estabelecidas, passa a ser estudado estes integrantes se comunica com a Regulação Descentralizada além de elementos controversos em relação ao design de implementação escolhido.

5. ESTRATÉGIA REGULATÓRIA E CONSEQUÊNCIAS DO DESIGN REGULATÓRIO ESCOLHIDO PARA O OPEN BANKING BRASILEIRO

Até aqui, o trabalho versou sobre a possível dualidade entre a regulação fundamentada na centralidade do Estado, enquanto detentor do poder de criar, impor e executar formas de comando em controle, seja em instrumentos legais ou infraleais, capazes de induzir ou coagir o particular no caminho e objetivo desejado ao resultado esperado da intervenção.

Foi apontado que essa visão centrada no Estado se contrapõem a identificação das complexas interações havidas entre os agentes e entre esses e o Estado, além das outras formas de interrelações com partes interessadas e que, a sua maneira, moldam o comportamento dos agentes e influenciam nos seus incentivos, refletindo no comportamento que essa cadeia de sujeitos terá na busca de suas próprias agendas de interesses.

A partir desta percepção, emerge a noção da Regulação Descentralizada, sistematizada por Julia Black que considera que as complexas conexões sociais devem ser reconhecidas para a definição do fenômeno regulatório e levadas em consideração para explicar os objetivos, consequências e resultados que se buscam alcançar em cada dada intervenção.

Neste momento a participação do indivíduo na criação da regulação se coloca necessária, e a autorregulação se mostra como opção de estratégica possível para criação de normas que busquem alterar o comportamento do particular que, de outra forma, não o faria.

No caso do Open Banking Brasileiro, tratar-se de autorregulação assistida, proposta pelo Banco Central do Brasil a partir da identificação de ineficiências no mercado bancário brasileiro, notadamente pela concentração no mercado de crédito, cujos indicativos são a alta concentração do mercado, o elevado spread bancário e o elevado ROE das instituições nacionais quando comparando o mesmo indicador de outras jurisdições.

Demonstrou-se o histórico de criação desta inovação em solo nacional, pontuando a participação popular no Edital de Consulta Pública e demonstrando todas as decisões centralizadas que foram tomadas ao longo da regulação expedida pelo Banco Central para que o trabalho da Autorregulação tivesse início.

Foi explorado que a governança de implementação do OBB para esclarecer a posição dos principais atores que ativamente vem idealizando e executando a criação do Sistema Financeiro Aberto eis que centrais para que se projete seus incentivos, além das consequências a serem absorvidas pelos mercados e pelas partes interessadas, deste projeto que, ao redor do mundo, vem sendo chamado de Revolucionário (DELOITTE, 2017; BAIN & COMPANY, 2021).

Neste capítulo, o objetivo será conectar todos estes conceitos para melhor explorar em que extensão o Open Banking Brasileiro capturou a complexidade das relações e atores envolvidos no escopo regulado, a formação da autorregulação enquanto fenômeno descentralizado e indicar possíveis obstáculos a serem enfrentados como consequência da opção regulatória realizada.

5.1 REGULAÇÃO DESCENTRALIZADA E A AUTORREGULAÇÃO ASSISTIDA DO OPEN BANKING BRASILEIRO

A Intervenção do Estado no domínio econômico acontece em diferentes setores e, cada qual, com a suas próprias características. No caso do mercado bancário, a intervenção costuma ser conduzida a partir de definições macro expedidas pelo Conselho Monetário Nacional enquanto órgão normativo e pelo Banco Central do Brasil em sua função dúplice: além de supervisionar as Instituições e o Mercado, também estabelecer normas de comando e controle.

Para além das justificativas que sustentam o *porquê regular* apresentada nesses trabalho, ao recorte específico do mercado financeiro, YAZBEK (2007, p. 184–185) indica três objetivos desta intervenção que justifiquem a necessidade de corrigir falhas próprias do mercado ora estudado: a) corrigir o excesso do poder de monopólio ou oligopólio, ou seja, as posições de poder no mercado; b) controlar externalidades que impactem a atividade financeira, como o risco sistêmico e a sua fragilidade em cenário de contágio; c) corrigir as assimetrias informacionais entre os atores do mercado.

Na maior parte dos casos, essas correções se dão na forma centralizada na figura do Estado, em uma abordagem unilateral, em que o regulador manda e o regulado executa, em normas de comando e controle e de causa e efeito direto cuja política a ser adotada é progressiva e de forma linearizada (BLACK, 2001, p. 106).

Contudo, ao se tratar do Open Banking, sua própria característica de inovação e tecnologia ascende o debate sobre a competência e capacidade técnica da Autarquia tomar as melhores decisões para padronizações de desenvolvimento de software e segurança cibernética.

Por isso, torna necessária a comunhão de esforços entre o Regulador e as Associações, entre o Regulador e as Instituições além das próprias Instituições entre si, mediando-se os diversos interesses, expectativas e capacidades, por vezes divergentes, para se criar as definições necessárias ao desenvolvimento do Sistema Financeiro Aberto. Trata-se de grande desafio organizacional a ser superado para que os objetivos da Resolução Conjunta no. 1 pudessem ser atingidos, com destaque ao exercício, do titular do dado, exercer seu direito ao compartilhamento de dados entre as Instituições de sua confiança, a seu próprio benefício.

Por isso, a regulação em geral e, em especial, as formas de atuação que o CMN e o BCB poderiam escolher para endereçar o objetivo de implementar o Open Banking, poderiam variar desde abordagens centradas em comando e controle, sobretudo utilizando-se métodos de coerção de um lado, ou formas apoiadas em incentivos internos (GOETTENAUER, 2021, p. 120) de outro, cabendo ao Estado a “atuação cooperativa entre vários agentes, a fim de alcançar um ponto de equilíbrio na construção do cenário regulatório e no exercício do poder” (*ibid*, p. 132).

Ao fim e ao cabo, quando se optou pela descentralização regulatória, a Autarquia passa a mensagem ao Mercado de que é necessário se reconhecer, identificar e absorver, no arranjo regulatório em questão, a complexidade característica desse projeto, sobretudo das interações entre atores estatais e não estatais.

Ao fazê-lo, cria-se posições entre os atores que outrora não tinham, como a relativa subordinação entre associados e associação e entre associações e a Convenção. É o reconhecimento tácito de que a fragmentação do poder e do conhecimento necessário ao sucesso da estratégia regulatória encontra-se distribuído por diversos atores (GOETTENAUER, 2021, p. 121) que necessitam da coordenação adequada para suceder.

Assim, a opção pela regulação descentralizada e, no estudo de caso em tela, pela via da autorregulação assistida, permite a identificação, criação e análise de arranjos regulatórios que envolvem interações complexas entre atores estatais e

não estatais, e as suas relações de regulador/agente e regulado/Estado, mas, também, reguladores entre si.

Quando se opta pela autorregulação, prós e contras são levados em consideração (RIBEIRO, V., 2015, p. 24 *apud* OGUS, 1995, 2000). O primeiro ponto positivo diz respeito ao conhecimento técnico dos autorreguladores.

No caso do OBB, trata-se de ponto central da regulação, eis a necessidade de padronização e definições tecnológicas que as entidades precisariam determinar para escolher as melhores e mais eficientes formas de transmitir e receber dados, assumindo que, previamente, não havia padronização na catalogação, denominação e exportação desses dados em benefício de terceiros.

O segundo ponto é a possibilidade de inovação no exercício das suas funções, eis que a autorregulação se apresenta desvinculada da hierarquia e legalidade rígida da atividade de Estado. Nesse caso, as próprias formas de adaptação da Estrutura Inicial de Implementação do Open Banking, como a alternância de seus grupos de trabalho conforme as necessidades específicas de cada fase de implementação (ESTRUTURA INICIAL DO OPEN FINANCE, 2022, p. 23), demonstram os aspectos positivos em poder utilizar desta flexibilidade para impulsionar necessidades específicas de cada fase do projeto.

O terceiro e o quarto aspecto versam sobre a diminuição de custos, sejam os informacionais ou os de monitoramento. Considerando que a proximidade das figuras entre regulador e regulado, no caso do Open Banking, Estrutura de Implementação e Associações, como a sua composição se dá com agentes do mercado, é dos seus interesses compartilhar todas as informações necessárias para que a implementação, construção e manutenção da Estrutura aconteça do modo mais eficiente possível, diminuindo as assimetrias de informação entre os participantes e tornando a execução dos trabalhos mais eficiente.

A quinta e a sexta característica estão conexas com a forma de atuar da própria estrutura de autorregulação. Sua atividade exige uma menor formalidade do órgão autorregulador, o que se reflete em menores custos administrativos para sua manutenção, eis que arcados pelo dispêndio financeiro dos seus próprios integrantes, que não tem incentivos para gastar mais do que o estritamente necessário para tornar a atividade possível.

O que se torna inegável é a característica autorregulatória, no sentido da participação do Mercado em sua implementação, ainda que não seja independente,

no sentido de que é assistida e foi impulsionada inicialmente pela forma de regulação tradicional, expedida pelo CMN e pelo BCB.

Mais a mais, as definições tomadas pela Estrutura Inicial de Implementação passam a ser absorvidas pelo próprio Banco Central como se fossem normas suas, o que retira a pureza da natureza autorregulatória privada e de Mercado deste Open Banking.

Entretanto, nenhuma destas observações descarta que o OBB ocorreu em evidente descentralização do poder regulatório, tendo em vista a participação direta das associações de mercado envolvidas no processo de concepção e execução e estas, por sua vez, compostas pelas entidades Autorizadas a funcionar pelo BCB.

Este envolvimento dos atores privados pode ter sido acertado eis que, em princípio, ao relegar ao mercado importantes decisões sobre sua construção, diminuiu os custos de transação sejam sob o ponto de vista regulatório, mas, também, alinhando os incentivos aos agentes de mercado ao engajá-los em uma agenda comum construída coletivamente por seus integrantes. Tornando o processo mais eficiente, com menos custos de transação e, por consequência, diminuindo as assimetrias informacionais entre os participantes e de monitoramento entre estes e o regulador em relação aos esforços necessários para padronização dos seus sistemas.

Cabe verificar se as características práticas do que ocorrido na implementação do Open Banking se amoldam, também, a definição atribuída por BLACK a Regulação Descentralizada e trazidas a este trabalho em seu capítulo 2, a saber, a tentativa de alteração de comportamento, a definição de padrões e a intencionalidade para produção de um resultado amplamente identificado.

A começar pela alteração de comportamento, definitivamente o engajamento das entidades, via suas associações e, também, diretamente no Conselho Deliberativo, nos Grupos Técnicos e em suas próprias atividades negociais demonstra a modificação no comportamento dos agentes. Some-se as entregas já realizadas para as quais os resultados até o momento alcançados são explorados no Relatório da Estrutura Inicial de Implementação do Open Finance (2022).

A mudança se materializa pela definição de padrões que vem sendo celebrados e constituirão a Convenção, criados pelos participantes no âmbito da Estrutura Definitiva e que servem para endereçar todo o comportamento dos agentes na disponibilização de suas infraestruturas de tecnologia para integrar-se ao

ecossistema do SFA, a exemplo do “Manual de Escopo de Dados e Serviços do Open Banking” (BCB, 2021f) e do “Manual de Segurança do Open Banking” (BCB, 2022d).

O atributo da intencionalidade era claro. Desde os estudos preliminares, até o acordo de Cooperação com o Reino Unido, perpassando pelo Edital de Consulta Pública evidenciam o desejo e o propósito do Banco Central do Brasil implementar tal novidade em nosso mercado.

No caso da produção de resultados, considerando que o objeto de Estudo é recente e contemporâneo a elaboração deste trabalho, não se tem dados o suficiente para demonstrar os resultados práticos que possam ser coletados a partir desta iniciativa regulatória sem que, contudo, ela perca a sua característica de regulação descentralizada (BLACK, 2005, p. 102).

Contudo, as premissas de diminuir a assimetria informacional entre os agentes, combatendo o monopólio situacional e informacional dos incumbentes (VIANNA, 2019) tem bases sustentadas na literatura econômica. Por isso, é de se esperar que a definição dos padrões contribua na portabilidade de dados, para que os provedores de serviços financeiros sejam mais bem munidos de informações, estimulando a entrada de novos competidores o que estimula a contestabilidade deste mercado e promove a oferta de melhores produtos e serviços aos consumidores.

A ausência de sanções claras até o momento em caso de descumprimento das normas atinentes ao projeto é outro aspecto que lhe conecta com a perspectiva descentralizada da regulação, eis que, mesmo na sua ausência (BLACK, 2001, p. 110), a regulação passa a ser reconhecida como um produto da interação entre os atores e não pelo exercício formal de uma autoridade com poderes de governo, ou pela imposição de sanções, o que é típico da regulação que se baseia em comando e controle.

Embora a presente análise seja capaz de aproximar a definição proposta de BLACK da teoria descentralizada da regulação, ela não é de todo descentralizada, na medida em que se mantém as obrigações hierarquizadas entre as decisões do Conselho Deliberativo e do Banco Central, cuja estrutura verticalizada compromete a lógica de descentralização e, por conseguinte, horizontalidade das relações entre regulador e regulado, que acompanham a regulação descentralizada pura.

Esta seção explorou deduções que podem justificar a escolha, por parte do Banco Central, do modelo da Autorregulação Assistida para realizar a criação do Sistema Financeiro Aberto, eis que o arranjo de opções poderia variar, de um extremo, na completa definição por si até, no outro extremo, na completa definição pelo mercado.

De todo modo, pela via da autorregulação, as padronizações tecnológicas necessárias para o sucesso do projeto, dadas as suas inerentes características de inovação, somando-se a flexibilidade organizacional da Estrutura de Implementação Privada, a diminuição de assimetrias informacionais e de monitoramento, além dos menores custos operacionais, seja pelo menor nível de formalidade ou pelo incentivo à eficiência de gastos, parecem ser argumentos fortes o bastante para justificar a opção por este modelo.

Mais a mais, foi explorado como os efeitos da autorregulação do Open Banking Brasileiro se amoldam ao conceito de regulação proposto por BLACK, eis que promovem a alteração de comportamento, realizam a definição de padrões com a intencionalidade de produzir um novo resultado ainda que estes, especialmente em relação a diminuição da concentração de mercado, diminuição do custo de crédito e do ROE das Instituições, dependam de mais tempo para que sejam claramente identificados.

Embora tenha seus méritos, conforme explorado, a opção por este design regulatório impõe alguns fardos que serão aprofundados a seguir.

5.2 DA INCOMPLETA DESCENTRALIZAÇÃO REGULATÓRIA DO OPEN BANKING BRASILEIRO

Realizar a regulação de forma descentralizada é reconhecer a complexidade das relações e que, de suas interações, é possível reconhecer as interferências, pressões e consequências emanadas a partir dela.

Esse processo passa pela identificação dos atores atuais e potenciais e como eles se interconectam no resultado esperado final de mudança de comportamento dos agentes, sejam eles de qual campo de atuação forem reconhecendo a complexidade e fluidez das interconexões estabelecidas entre os atores (BLACK, 2005, p. 107), cuja análise é indicada a partir dos elementos abaixo.

O primeiro, desagregando as funções regulatórias em três funções centrais, que devem ser desempenhadas para o exercício da regulação, em um processo contínuo e dinâmico. Trata-se da definição de padrões, transformando-os em problemas e objetivos, da coleta de informações do atual comportamento e da modificação deste para modos distintos das regras de execução.

O segundo elemento é a identificação dos atores atuais e potenciais da regulação, sugerindo que a avaliação seja sistematizada para melhor entender quais atores podem estar interconectados.

Na sequência se tem a análise da capacidade e função regulatória que cada ator pode desempenhar em determinado sistema, ou seja

A capacidade regulatória, sugere-se, é uma noção composta, consistindo na posse real ou potencial de recursos mais a existência de condições reais ou potenciais que tornam provável que esses recursos sejam implantados agora e no futuro de forma a promover os objetivos identificados daqueles que procuram regular e resolver problemas identificados [...] consiste, portanto, não apenas na posse de recursos, mas na capacidade e vontade de usá-los. (*apud*, p. 108)

O elemento da capacidade se desdobra em seis elementos chave para o exercício de alguma função regulatória: informação, expertise, autoridade e legitimidade, posição estratégica e capacidade organizacional.

A informação é a base para tomada de decisões em políticas públicas e precisa ser relevante e confiável, embora seja evidente que a sua assimetria se reflita na medida em que é dispersa entre vários envolvidos.

A expertise colabora na definição de padrões e regras adequadas que facilitem a implementação e a conformidade dos regulados. Se refere aos seus conhecimentos técnicos a respeito da demanda que lhes é imposta.

No caso da autoridade, esta não se restringe apenas a noção de competência legal concedida, mas também deve ser entendida enquanto a pressão exercida por um ator no comportamento de outros e como esta lhes afeta, inclusive em capacidade e incentivos para que passem a agir como passarão a estar obrigados.

Próximo a autoridade se encontra a legitimidade, que não se restringe ao aspecto formal da legitimidade por atribuição legal, mas se estende a percepção que os agentes têm se certa instituição detém o poder de governar em favor daquelas que representa.

Na sequência, a posição estratégica versa sobre a localização dos atores em relação a quem a regulação se destina.

O último elemento é a capacidade organizacional de estar em conformidade com a regulação.

Um dos caminhos para entender a posição dos agentes em um sistema que envolva a descentralização regulatória é a “abordagem de inscrição”¹⁹ (BLACK, 2002b) que foca nas capacidades regulatórias que os atores possuem, considerando as funções atuais e futuras que podem ter nos sistemas regulatórios, conforma a natureza de cada interrelação.

Esta abordagem indica cinco dimensões que ajudam a compreender a inserção dos atores no sistema, a saber: as relativas capacidades regulatórias do ator, a distribuição de funções regulatórias entre os diversos atores, os recursos usados na inserção, a natureza das relações existentes e, por último, as características particularidades da inscrição (*apud*, p. 273).

O mapeamento destes atores pode contribuir na criação, implementação e execução do sistema regulatório ventilado, em especial ao alcance de seus objetivos, eis que, do comportamento dos agentes depende o alcance dos objetivos almejados pela regulação e, se pressões de outros atores influenciarem de modo não previsto na execução original da norma, o próprio objetivo pode restar por prejudicado (*apud*, p. 278-279)²⁰.

Mais a mais, a combinação de forças entre agentes, sejam reguladores ou regulados, pode significar novas configurações não previstas, notadamente quando um dos atores possua capacidades regulatórias distintas, tornando a capacidade somada final maior do que a original (BLACK, 2005, p. 111) assim como a influência que a posição relativa de um ator em relação aos demais pode causar ao comportamento final do sistema (BLACK, 2005, p. 108 e p. 113).

Cumprido, portanto, ampliar a visão associada ao que previsto inicialmente pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil na Resolução Conjunta no. 1/2020 para responder a intrigante pergunta: quão descentralizada a regulação do Open Banking no Brasil foi conduzida?

¹⁹ Tradução livre para *enrolment analysis*

²⁰ Neste ponto, a autora usa como exemplo a implementação de regras de gerenciamento de risco pela *Financial Services Authority* do Reino Unido. Pela lógica de argumentação, entende-se que o processo descrito seja também aplicável a demais sistemas de regulação, como o que estudado neste trabalho.

Inicialmente são listadas as Instituições Participantes. É definido em seu art. 1º.²¹ A participação de Instituições Financeiras, de pagamento e demais autorizadas a funcionar e, no art. 6º.²², para o compartilhamento de dados, as Instituições enquadradas nos seguimentos de risco S1 e S2, sendo voluntárias as demais, no caso de iniciação de transação de pagamento, as detentoras de conta e as instituições iniciadoras de transação de pagamento e, por fim, no caso de encaminhamento de proposta de crédito, as Instituições que possuam correspondente no País.

Em um primeiro grau, aponta-se que as Instituições diretamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central encontram-se representadas pelas associações as quais são afiliadas, conforme já explorado nesse trabalho. Acontece que, o desenvolvimento tecnológico e as novas fronteiras concorrenciais que também afetam este mercado demonstram que há novas formas de fornecer a atividade bancária aos mais diversos tipos de ecossistemas de clientes.

As tecnologias promovidas com o Open Banking são um novo capítulo neste aspecto concorrencial na medida em que permitiram o desenvolvimento de novas ofertas para antigos clientes, oxigenando e renovando a forma como os serviços são oferecidos.

As APIs utilizadas para promover as integrações entre instituições se tornam insumos para o qual novas interconexões entre agentes não integrantes do mercado financeiro tradicional poderão também construir as suas ofertas de bancarização, financiamento, crédito e conta. Para GOETTENAUER (2020, p. 17), “disso resulta a possibilidade de prestação de serviços bancários a partir de um modelo descentralizado, no qual as instituições financeiras já estabelecidas no mercado atuariam de forma colaborativa com os novos agentes”.

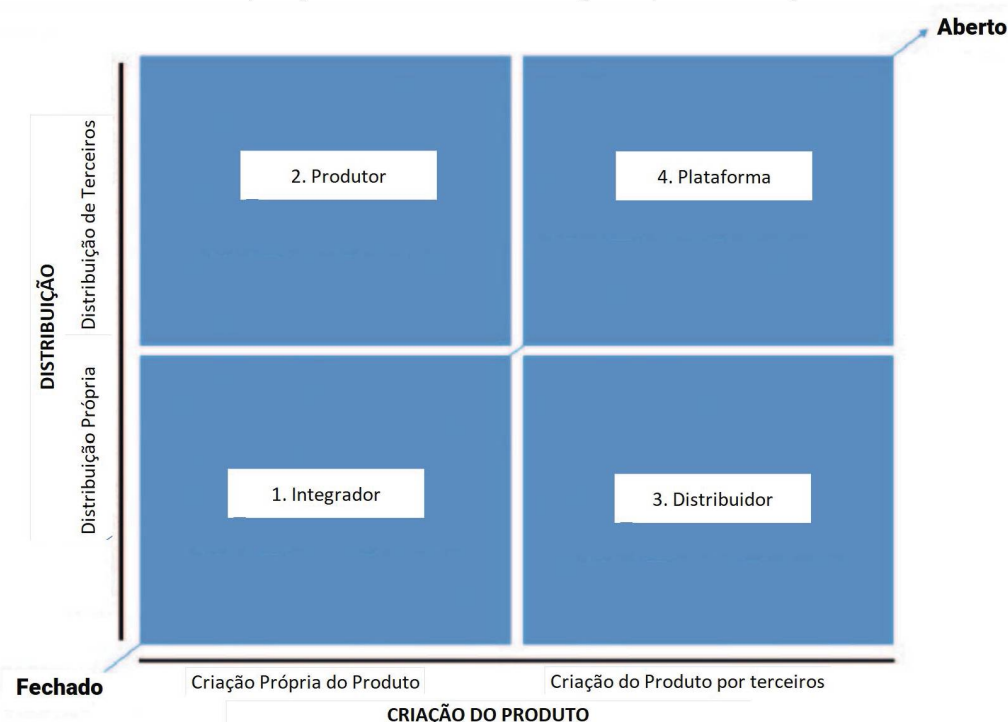
²¹ Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking) por parte de instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

²² Art. 6º São participantes do Open Banking: I - no caso do compartilhamento de dados de que trata o art. 5º, inciso I: a) de forma obrigatória, as instituições enquadradas nos Segmentos 1 (S1) e 2 (S2), de que trata a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017; e b) de forma voluntária, as demais instituições de que trata o art. 1º; II - no caso do compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "a", de forma obrigatória: a) as instituições detentoras de conta; e b) as instituições iniciadoras de transação de pagamento; e III - no caso de compartilhamento de serviço de encaminhamento de proposta de crédito de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "b", de forma obrigatória, as instituições de que trata o art. 1º que tenham firmado contrato de correspondente no País, cujo objeto contemple a atividade de atendimento prevista no art. 8º, inciso V, da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, por meio eletrônico, observado o prazo de implementação mencionado no art. 55, inciso III.

A abertura promovida por esta tecnologia espelha uma mudança na forma de atuar das próprias Instituições na medida em que molda o possível futuro comportamento das Instituições Financeiras, ampliando os escopos aos quais a sua oferta de produtos, serviços e infraestrutura possa se posicionar (PARKER, ALSTYNE, 2016; GOETTENAUER, 2020).

A literatura passa a identificar (EBA, 2016, p. 17-21; GOZMAN, HEDMAN e OLSEN, 2018, p. 6-8) quatro novas posições que as Instituições Financeiras podem atuar neste contexto

FIGURA 5 – Novas posições em modelos de negócio para Instituições Financeiras



Fonte: o Autor (2022)

Nota: Adaptado de (EBA, 2016; GOZMAN, HEDMAN e OLSEN, 2018)

Enquanto Integrador, a Instituição realiza a composição de diferentes atividades para criação própria de produtos e serviços e ela mesma realiza a distribuição, sob sua própria marca. Na posição de Produtor, embora a criação do produto seja sua, a distribuição ocorre por terceiros.

Quando Distribuidor, a posição na criação do produto se inverte, de modo que, embora a distribuição seja da Instituição, a criação do produto é realizada por terceiros, sejam eles financeiros ou não. Exemplo recente desse modelo é o oferecimento, por parte da Instituição de Pagamento Nubank, dos serviços de

câmbio prestados pela empresa Remessa Online (VALINOR, 2022), em seus próprios canais de distribuição.

Por fim, possivelmente a maior novidade²³ a partir do Open Banking e da democratização das APIs, é o posicionamento das Instituições Financeiras enquanto Plataforma, posição na qual tanto a distribuição quanto a criação de produtos e serviços financeiros é feito por terceiros, utilizando das estruturas Regulatórias, Operacionais e Financeiras das Instituições autorizadas a funcionar. Esta nova posição é revolucionária em relação a tradicional forma de fazer o negócio bancário.

Também conhecida por “banco como serviço”²⁴, esta modalidade representa 73% do mercado na América do Sul (GUIA DO INVESTIDOR, 2022) e deve crescer a uma média de 15,7% ao ano até 2032. Isso mostra que estes desenvolvimentos impactam desde logo o mercado, tornando possível encontrar iniciativas ligadas a grandes empresas que estão posicionadas para além do mercado financeiro.

No caso do mercado de pagamentos, a Mooz²⁵, do grupo O Boticário ou a BEES²⁶, do grupo Ambev; na concessão de crédito, como o Ifood²⁷, utilizando-se da autorização de funcionamento da Mova Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (MOVA, 2022); em telefonia, da empresa Vivo²⁸, utilizando-se da autorização de funcionamento da Qi Sociedade de Crédito Direto S.A.

É por isso que a restrição da participação de Empresa que não seja diretamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como foi a opção regulatória, deixa de capturar adequadamente este importante movimento de mercado e todas as sinergias, informações e pressões dela decorrentes e que, como demonstrado alhures, podem deixar de ser incorporadas no desenrolar da regulação, conforme a descentralização regulatória explorada neste trabalho, desconsiderando o próprio objetivo expresso na regulação, gravada no art. 3º. I e II que versam, respectivamente, do incentivo a inovação e da promoção à concorrência.

²³ Isso porque, a criação de produtos por terceiros ou a distribuição de produtos de terceiros nos canais das Instituição Financeiras não é recente, a exemplo das práticas *bancassurance*, que serão melhor detalhadas afrente neste trabalho.

²⁴ Tradução livre para *Banking as a Service*

²⁵ Mais informações em: <https://somosmooz.com/>

²⁶ Mais informações em: <https://www.beesbank.com.br/>

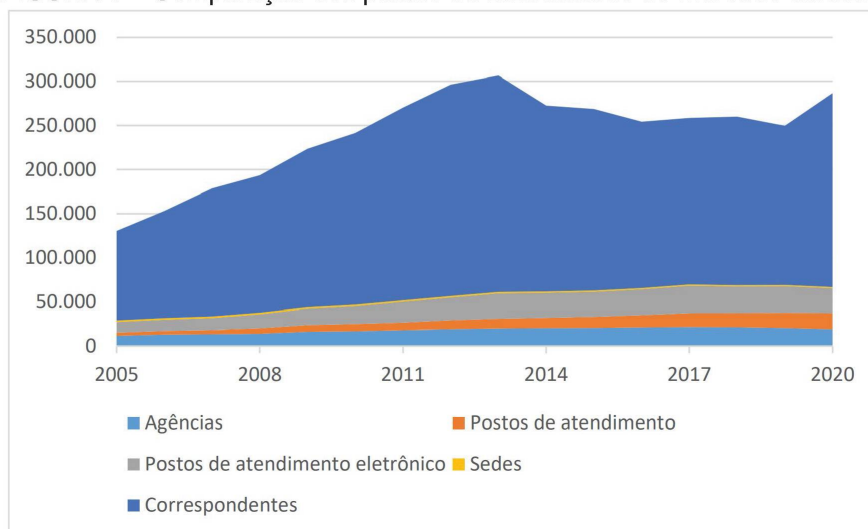
²⁷ Mais informações em: <https://ifood.mova.vc/>

²⁸ Mais informações em: <https://www.vivomoney.com.br/>

Algumas dessas iniciativas, especialmente aquelas que envolvem a concessão de crédito, inclusive nos dois casos citados acima, se caracterizam como Correspondente Bancário nos termos da Resolução CMN 4.935 (CMN, 2021) e, embora a atividade seja expressamente prevista no art. 6º, III, da RES. 1, a participação destas figuras não é admitida enquanto participante representado no Open Banking ainda que, como demonstrado, sofram interferência direta em suas atividades.

Trata-se de grande e importante segmento do mercado bancário e financeiro nacional, apresentando quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove vínculos (BCB, 2022b)²⁹ entre correspondentes e instituições, responsável por 77% dos pontos de atendimento em todo país (BCB, 2021f, p. 7). Ou seja, apenas este recorte é múltiplas vezes maior que a composição total da rede de agências das Instituições, conforme comparação a seguir

FIGURA 6 – Comparação dos pontos de atendimento do mercado bancário



Fonte: BCB, 2021f, p. 7

Sua relevância ao ecossistema é ampliada quando se constata a importante função exercida na cidadania e na inclusão financeira, sendo o único canal de atendimento físico em quatrocentos e oito municípios no ano de 2020 (BCB, 2021g, p. 10). No mesmo ano, aproximadamente dezessete milhões e quatrocentos mil de brasileiros residiam em regiões sem agências bancárias e um milhão e seiscentos

²⁹ Um correspondente bancário pode celebrar contrato de prestação de serviços com mais de uma Instituição Autorizada a funcionar pelo BCB.

mil brasileiros viviam em cidades atendidas exclusivamente por correspondentes bancários (*ibidem*).

A categoria possui representação da Associação Nacional dos Profissionais e Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País (ANEPS), de nível nacional e tem por objetivo congregar e defender os interesses das Promotoras de Crédito e Correspondentes no País.

Por tudo isso e, sobretudo, considerando que a cidadania financeira é um objetivo expresso do Open Banking, conforme art. 3º, IV e o que estudado acerca da descentralização regulatória, a ausência da participação dos correspondentes no debate de implementação empobrece o sistema regulatório que está sendo construído.

Seguindo pelo objetivo da cidadania financeira e da descentralização regulatória, não foi possível identificar como este sistema tem capturado a participação dos consumidores em sua construção. Para além do Edital de Consulta Pública no. 73/2019 explorado em capítulo anterior, não há representante especializado ou dedicado a perseguir exclusivamente o melhor interesse dos consumidores na criação deste novo momento de mercado. A falta de participação do cidadão no Open Banking do Brasileiro não é exemplo exclusivo do afastamento do cidadão na atividade regulatória financeira (GOETTENAUER, 2020, p. 180 *apud* GRABOSKY, 2013).

Para tanto, dentre as diversas possibilidades de instituições com o dever legal de defesa dos interesses do consumidor, destaca-se a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor, órgão ligado ao Ministério da Justiça, que além de coordenar a política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, detém a atribuição legal de solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos e desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, com foco na defesa do público consumidor.

Para além deste órgão de Estado, uma série de entidades de representação dos consumidores de produtos e serviços do sistema bancário e financeiro parecem compor, em âmbito federal, a posição de atores relevantes aptos a contribuir na diminuição das assimetrias de informação entre Banco Central e as Associações que compõem o Conselho Deliberativo para a construção de um Open Banking verdadeiramente descentralizado, a exemplo da Confederação Nacional do

Comércio, Associação Brasileira de Bares e Restaurantes “ABRASEL” e Associação Brasileira de Supermercados “ABRAS”.

Como será mais profundamente detalhado adiante, a participação popular no processo regulatório colabora na qualidade da regulação em geral (JOHNS, SALTANE, 2016) e, em particular, no setor financeiro (BLACK, JACOBZONE, 2009; DURAN, 2015).

Seguindo a linha dos objetivos do OBB com a promoção da concorrência, prevista no art 3º., inciso II, da RES. 1., sendo certo que o Brasil possui um Sistema Próprio de Defesa da Concorrência, criado a partir da lei 12.529/2011, evidente a complementariedade dos elementos discutidos anteriormente (informação, expertise, autoridade e legitimidade, posição estratégica, capacidade organizacional) para incrementar não apenas a perseguição do objetivo previsto, mas, sobretudo, sua implementação.

Por isso, entidades estatais como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico apresentam legitimidade e capacidade bastante para serem considerados atores importantes neste processo.

Em frente na RES. 1, ao notar que prevê, em seu art. 4º., II, o princípio da segurança e privacidade de dados, é necessário correlacionar o tema com a Lei Geral de Proteção de Dados que cria a figura da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com competência legal específica prevista no art. 55-J.

Suas atribuições legais são convergentes e sobrepostas a iniciativa do Open Banking, eis que lhe cabe: zelar pela proteção de dados pessoais (inciso I), estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis (inciso VIII), deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da LGPD, as suas competências e os casos omissos (inciso XX) e articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação (inciso XXIII).

A ausência de participação no sistema regulatório em tela se choca diretamente com a existência das mencionadas previsões legais, além de macular a

completude das possíveis contribuições e enriquecimento do sistema que sua participação poderia prover.

Há, ainda, importantes considerações doutrinárias que corroboram com a importância de cooperação das autoridades para este tema de Estudo. SILVA, DOMINGUES e SILVEIRA (2021) indicam que o fortalecimento de empresas que usam de grandes quantidades de dados desequilibra a concorrência e, dado a complexidade do tema e interdependentes de expertises e competências legais entre diferentes entidades, como é o caso da ANPD e do CADE, é preciso que haja cooperação entre as autoridades na preservação da sadia competição entre os agentes para a “realização de trabalhos de forma cooperativa, para que sejam aproveitadas as especificidades e competências de cada órgão de forma a alcançarem seus objetivos de maneira eficaz e mais assertiva.”.

Voltando à ANPD e LGPD, interessante notar que, de maneira oposta à do Open Banking, para a Proteção dos Dados Pessoais, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade foi estabelecido seguindo a lógica da teoria descentralizada debatida neste trabalho, trazendo para sua composição membros não apenas do Estado, mas também outros atores da Iniciativa Privada³⁰ e das mais diversas matrizes de atuação. Este órgão deliberativo, em comparação com o Conselho do Open Banking, tem competência para³¹ propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Na medida em que avança a importância do tema, surgem entidades de representação afetos a temática, a exemplo do Instituto Brasileiro de Defesa da

³⁰ Art. 58-A. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto de 23 (vinte e três) representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos: I - 5 (cinco) do Poder Executivo federal; II - 1 (um) do Senado Federal; III - 1 (um) da Câmara dos Deputados; IV - 1 (um) do Conselho Nacional de Justiça; V - 1 (um) do Conselho Nacional do Ministério Público; VI - 1 (um) do Comitê Gestor da Internet no Brasil; VII - 3 (três) de entidades da sociedade civil com atuação relacionada a proteção de dados pessoais; VIII - 3 (três) de instituições científicas, tecnológicas e de inovação; IX - 3 (três) de confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo; X - 2 (dois) de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; e XI - 2 (dois) de entidades representativas do setor laboral.

³¹ Art. 58-B. Compete ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade: I - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD; II - elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; III - sugerir ações a serem realizadas pela ANPD; IV - elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade; e V - disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população.

Proteção de Dados, Compliance e Segurança Da Informação Sigilo e da Associação de Pesquisa Data Privacy Brasil.

Ainda sob a ordem dos temas abordados na Resolução no. 1, chega-se aos produtos e serviços previstos no art. 5º., “b”, “8”, que trata de dados sobre produtos de investimento. Igualmente às demais relações complexas que este trabalho explorou, esta previsão gera a intersecção com um sistema regulatório específico, baseado na Lei 6.385/1976 (BRASIL, 1976a) cujos atores, incentivos e comportamentos lhe são próprios. Mencionada lei cria a Comissão de Valores Mobiliários cuja Exposição de Motivos à Lei justifica que “o Banco Central, cuja função precípua é a de gestor da moeda, do crédito, da dívida pública e do balanço de pagamentos, não deve ter as suas atribuições sobrecarregadas com a fiscalização do mercado de valores mobiliários.” (BRASIL, 1976b).

Portanto, a sua inclusão na redação original na norma do Open Banking sem realizar a intersecção com os agentes específicos do mercado de investimentos enfraquece o endereçamento adequado da regulação, sobretudo em uma ótica descentralizada como a explorada nos capítulos anteriores.

Por fim, ainda buscando identificar os agentes não integrantes da descentralização do Open Banking a partir de sua norma original, a inscrição de produtos e serviços cujo escopo regulatório está no sistema supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados, tal qual os dados de produtos e serviços previstos no art. 5º., “b”, “9” e “10” que versa sobre Seguros e Previdência Complementar Aberta, respectivamente, seguem a mesma lógica que apontada a respeito da CVM.

Embora a prática do *bancassurance*³² no Brasil represente altas taxas de participação de mercado, como os 77% da distribuição do produto vida e previdência complementar (CARVALHO e GUIMARÃES, 2022, p. 2), o Decreto-Lei no. 73/1966 (BRASIL, 1966) cria um Sistema próprio para este mercado chamando-o de Sistema Nacional de Seguros Privados, com um Conselho Normativo próprio e paralelo ao Conselho Monetário Nacional, que é o Conselho Nacional de Seguros Privados,

³² Segundo LIMA (2021, p. 12) “O termo *bancassurance* refere-se às seguradoras que tem seus canais de distribuição em instituições bancárias, comercializando os seus produtos e serviços para os clientes e parceiros do banco.” No contexto de eficiência operacional, “As ações das Seguradoras *bancassurance* estão ligadas às ações das Instituições Financeiras, pois as experiências dos clientes acontecem de forma homogênea entre as partes, unindo as forças e conhecimento no desenvolvimento de soluções e estratégicas para aumentar a percepção de valor”.

além dos atores específicos e restritos, de tal modo que a sua não integração ao Open Banking quando produtos e serviços deste escopo são previstos, demonstra a parcial descentralização praticada pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional quando da promulgação da Resolução no. 1.

Neste tópico, tomando por base os escritos de Julia Black, aprofundou-se como a autorregulação do Open Banking no Brasil se relaciona com a lógica de descentralização e esta, por sua vez, com os atores diretamente envolvidos em sua construção, além de entender, pelas escolhas feitas e não feitas, o grau de participação de partes interessadas neste processo.

A seguir, será visto como as escolhas feitas pelo regulador no design de implementação podem afetar a governança regulatória do processo de implementação.

5.3 DESCENTRALIZAÇÃO, AUTORREGULAÇÃO E CONSIDERAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA DE IMPLEMENTAÇÃO DO OPEN BANKING BRASILEIRO

Até aqui, foi possível estabelecer que as regras de regulação baseadas no imperativo do comando e controle encontram-se sob tensão quando se reconhece a complexidade das relações existentes entre o regulador e os regulados, entre os próprios autorreguladores e entre ambos com demais partes interessadas, compondo uma complexa cadeia de relações que se refletem em incentivos e pressões diferentes a moldar o comportamento do sistema regulatório que se busca implementar.

Uma forma de materialização da descentralização regulatória é a exteriorizada pela autorregulação, em que o ente regulador atribui competência ao mercado, ou a corpos regulatórios por este composto, que passam a estabelecer padrões e definir normas de comportamento aos seus pares, como é o caso estudado neste trabalho quanto ao design de implementação do Open Banking no Brasil.

Acontece que, a persecução e alcance dos objetivos de um sistema regulatório do Mercado depende da adequada estrutura de governança que lhe permita instituir as normas de forma a perseguir os propósitos que influenciaram a intervenção no comportamento dos agentes.

Em uma lógica de regulação do Estado, dentre os problemas que podem existir na formulação das regras, está a Captura da entidade pelos interesses privados, de modo a tornar a regulação proposta uma ferramenta a favor dos interesses privados de grupos politicamente eficientes (RIBEIRO, V., 2015, p. 26).

Por outro lado, a preocupação em estruturas de autorregulação se reflete na governança corporativa das entidades que concentram o poder de decidir sobre o comportamento dos regulados. Suas regras, ritos de aprovação de matérias e participação dos interessados pode revelar maiores ou menores graus de conflito de interesses que tenham por consequência o direcionamento da política que será implementada em benefício de algum grupo mais bem posicionado ou com melhor capacidade de exercer sobre os demais poderes econômicos ou políticos.

Outros segmentos do mercado financeiro que contam com estruturas de autorregulação sofreram pressões de atores e o exercício de poderes monopolísticos, como no mercado organizado de valores mobiliários e de intermediários financeiros (RIBEIRO, V., 2015, p. 77 – 83; LIMA JUNIOR, 2017, p. 144 - 146).

No caso do mercado bancário, como já explorado na Introdução deste trabalho, a concentração existente entre as Instituições é um dos motivadores que endereça a implementação do OBB. Os números mais recentes disponibilizados pelo BCB no portal IF.DATA (BCB, 2022c) dão conta do tamanho desta concentração.

Por isso mesmo que as Instituições obrigatórias a participar do Open Banking no compartilhamento de dados são aquelas integrantes dos Conglomerados Prudenciais S1 e S2, grupo composto por doze conglomerados, em um universo de mil quatrocentos e noventa e quatro atores (Instituições Individuais³³). São eles: Banco do Brasil, Bradesco, BTG Pactual, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Banrisul, Banco do Nordeste, BNDES, Citibank, Safra e Votorantim.

Em perspectiva com o resto do mercado, o grupo de Instituições composto pelo Segmento S1 e S2 representa³⁴ 78,22% do Ativo Total, 82,64% do total de

³³ Relatório utilizando os filtros: Data Base: 06/2022, Tipo de Instituição: Instituições Individuais, Relatório: Resumo

³⁴ Relatório utilizando os filtros: Data Base: 06/2022, Tipo de Instituição: Conglomerados Prudenciais e Instituições Independentes, Relatório: Resumo

captações; 71,50% do Patrimônio Líquido e 85,45% do Lucro Líquido de todo o mercado.

É por isso que qualquer tipo de arranjo de governança que deixasse de reequilibrar as forças dos Atores para implementação do OBB poderia sucumbir ao exercício do poder dos incumbentes, cujo resultado provável seriam efeitos negativos para o mercado.

Os incumbentes podem exteriorizar essa força pelo poder econômico que, em contextos de autorregulação, podem ser traduzidos em

(i) um mecanismo de estabelecimento direto de preços por parte dos agentes de mercado participantes da autorregulação (autorregulação como uma forma de cartel); ou (ii) uma forma de influenciar indiretamente o preço dos produtos e serviços oferecidos no mercado autorregulado (aumento dos custos dos rivais, produção de efeitos horizontais no mercado autorregulado); ou (iii) conforme o caso, uma forma de influenciar indiretamente o preço dos produtos e serviços ofertados pelos agentes participantes dos mercados satélites, a montante ou a jusante do mercado autorregulado afetados pelas regras autorregulatórias (produção de efeitos verticais no mercado autorregulado). (LIMA JUNIOR 2017, p. 140)

O comportamento da FEBRABAN (2020) ao se manifestar no Edital de Consulta Pública 73/2019 alinha-se com esta linha argumentativa, na medida em que solicitou que o peso dos votos no Conselho Deliberativo fosse proporcional ao que cada Instituição gastaria na manutenção da estrutura. Se assim o fosse, evidentemente ocorreriam distorções no rito de aprovação e definição das regras.

Mais, a mesma manifestação aborda o tema do ressarcimento de custos em decorrência das chamadas de APIs realizadas, cujo requerimento da Federação é na restrição da quantidade de chamadas que integrariam o grupo de gratuidades, sob pretexto de onerar demasiadamente as Instituições transmissoras de dados.

Veja-se que, caso o design de governança escolhido recaísse na proporcionalidade sobre o patrimônio, as incumbentes poderiam utilizar-se de seu poder econômico para direcionar o tema do ressarcimento de custos de tal modo a encarecer o ressarcimento o suficiente para influenciar na prestação de serviços conexos ao OBB ou em mercados próximos, ou ainda, causar um novo jeito de dificultar ou impedir o ingresso de novos concorrentes no mercado autorregulado.

Foi por tudo isso que a governança do Conselho Deliberativo precisou ser pensada de tal modo que evitasse a subordinação e sujeição entre Instituições em para favorecer a isonomia dos participantes e o equilíbrio do processo decisório.

A forma como as decisões passam a ser tomadas, pelo voto de mesmo peso por cada Associação representativa, soa como uma resposta ao desequilíbrio que poderia ser gerado caso outra forma de processo deliberativo fosse tomado, a exemplo da utilização proporcional do patrimônio líquido enquanto unidade proporcional de votos.

Concentrando poder nas Associações, a sua composição e, por consequência, legitimidade para deliberar se torna fator importante neste processo de governança, a começar pela sua escolha, para a qual, alguns ritos influenciam nos resultados que foram e serão colhidos.

Um primeiro rito diz respeito às entidades que puderam votar na escolha das Associações. Pelo art. 8º, da Circular 4.032/2020 (BCB, 2020h), apenas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central eram aptas a participar do processo de eleição.

Com isso, as Instituições de Pagamento que não estivessem autorizadas ou em processo de autorização, não puderam participar, ainda que esta figura – a Instituição de Pagamento sem autorização de funcionamento – seja própria do sistema de regulação dessa atividade e cuja autorização só é exigível a partir do momento em que alcança determinados níveis operacionais, a exemplo do piso transacional mínimo de quinhentos milhões de reais para as atividades de credenciamento e emissão de instrumento de pagamento pós-pago.

Estas restrições a participação do processo de eleição se chocam com a descentralização regulatória estudada neste trabalho e com os objetivos da inovação e concorrência declarados no art. 3º. da RES. 1, pois afasta os novos entrantes do processo de definição dos padrões de mercado a que estariam submetidos assim que lhes fosse concedida a autorização de funcionamento.

Outro ponto polêmico diz respeito as restrições na escolha que cada Instituição poderia fazer ao votar em uma associação. Pelo Art. 8º., § 2º e § 3º³⁵ da RES. 1, cada instituição poderia escolher somente uma associação ou grupo de

³⁵ Art. 8º As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem eleger as associações ou grupos de associações que indicarão representantes para o Conselho Deliberativo. [...] § 2º Para fins do registro do voto de que trata o § 1º, cada instituição poderá escolher somente uma associação ou grupo de associações para indicar conselheiro para o Conselho Deliberativo. § 3º A escolha de que trata o § 2º deve: I - ser compatível com o subgrupo de que trata o art. 6º, incisos I e II, no qual a instituição estiver enquadrada; e II - corresponder a uma associação ou a um grupo de associações a que a própria instituição ou qualquer membro do seu conglomerado prudencial seja associada até a data-base de que trata o art. 7º, § 1º

associações para indicar conselheiro para o Conselho Deliberativo, desde que a entidade possível de ser escolhida estivesse apontada preliminarmente no subgrupo conexo a posição da Instituição no segmento prudencial e, adicionalmente, deveria estar a ela associado.

Nesse sentido, ainda que uma Instituição tivesse valores mais alinhados com outra Associação aos temas ligados ao Sistema Financeiro Aberto, desejando que esta lhe representasse, o Banco Central limitou esta escolha, restringindo a livre manifestação de interesse e representação das entidades reguladas junto a estrutura da governança.

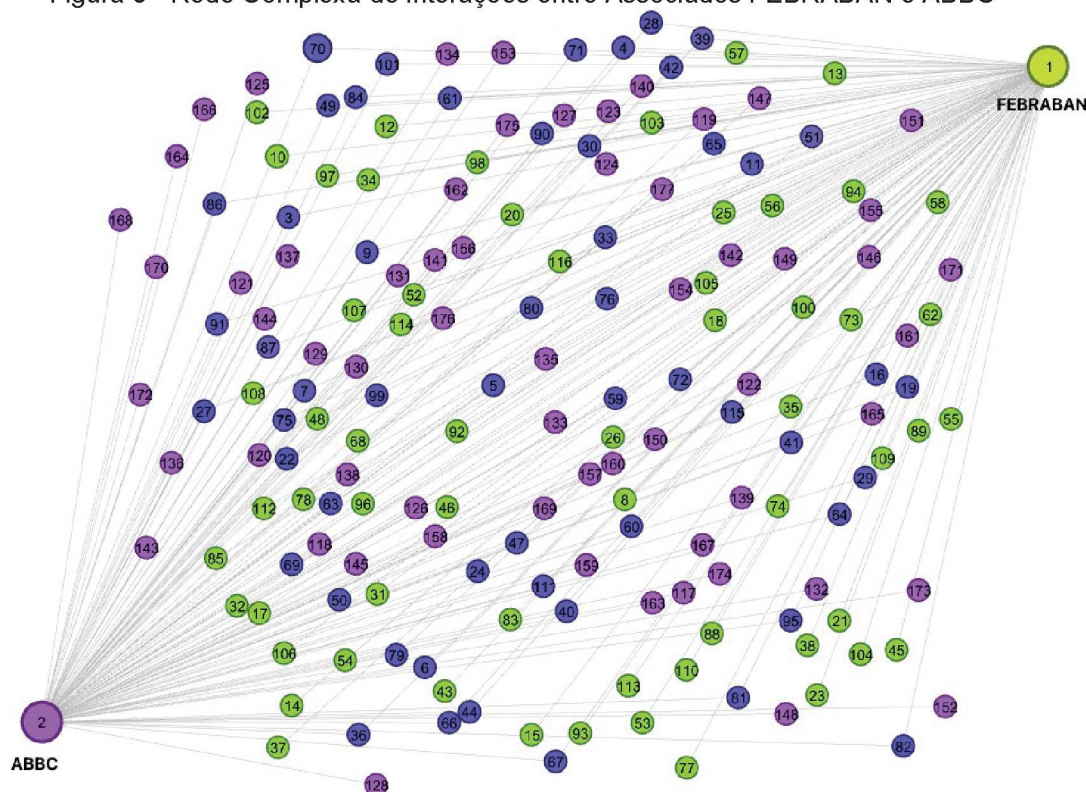
Interessante notar, como já explorado no item 4.6, Tabela 6, deste trabalho, que as associações elegíveis eram poucas. Ainda assim, o desenho de formação do Conselho Deliberativo pode indicar, *a priori*, conflitos de interesses.

Dentre as seis cadeiras reservadas para as Associações representativas das entidades, há uma identidade fática pela coincidência de associados muito grande entre três delas. O Subgrupo 1.1., 1.2 e 2.1, representado respectivamente por FEBRABAN, ABBC e ABECS, possui grande similaridade de associados para os quais os incentivos encontram-se grandemente alinhados o que gera, em princípio, uma pressão nos demais Subgrupos, considerando que estas entidades poderiam adotar o comportamento de bloco único.

Comparando a composição FEBRABAN com a ABBC, conforme exposto nos itens 4.3.1. e 4.3.2 deste trabalho, é possível identificar que, dos 114 Associados de Nível 1 da FEBRABAN, 54 também são Associados da ABBC, que possui um total de 115 Associados. Ou seja, há uma sobreposição na representação nessas duas entidades de aproximadamente 47% dos seus respectivos quadros associativos.

A conexão das Instituições com estas duas entidades ao mesmo tempo podem ser mais bem visualizadas quando explorada na representação de redes complexas a seguir, para as quais os nós em azul representam as entidades que são, ao mesmo tempo, associadas de ambas:

Figura 8 - Rede Complexa de interações entre Associados FEBRABAN e ABBC



Fonte: o Autor (2022)

Nota: A legenda para identificação de cada Instituição segue no Apêndice 2, deste trabalho

Mais, como demonstrado no item 4.3.1 deste trabalho, a FEBRABAN possui um segundo nível de Associados que lhe confere a representação de outras associações de mercado, dentre as quais, duas integrantes do Conselho Deliberativo, que são a já mencionada ABBC e a ABECS, o que reforça o comportamento coeso, unísono e sinérgico destas três associações em contraposição as demais.

Ainda, as restrições impostas na configuração dos Subgrupos, conforme art. 6º.³⁶ da Circular 4.032/2020, desconsidera as situações fáticas de composição das

³⁶ Art. 6º O Conselho Deliberativo da estrutura inicial de que trata este Regulamento será composto por sete conselheiros com direito a voto nos processos deliberativos, divididos nos seguintes grupos: I - grupo 1: três conselheiros indicados por associações que, observado o disposto no art. 7º, incisos I e II, alínea "a", tenham representação significativa de instituições que prestam serviços relacionados com conta de depósitos ou operações de crédito de varejo, enquadradas nos seguintes segmentos de que trata a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017: a) subgrupo 1.1: Segmentos 1 (S1) e 2 (S2); b) subgrupo 1.2: Segmentos 3 (S3) e 4 (S4), à exceção das sociedades de crédito direto e das sociedades de empréstimo entre pessoas; e c) subgrupo 1.3: Segmento 5 (S5), à exceção das sociedades de crédito direto e das sociedades de empréstimo entre pessoas; II - grupo 2: três conselheiros indicados por associações ou grupos de associações que, observado o disposto no art. 7º, incisos I e II, alínea "b", tenham representação significativa de: a) subgrupo 2.1: instituições que prestam serviços de pagamento e que: 1. participam de conglomerados prudenciais enquadrados no S1 ou no S2; ou 2. sejam controladas por instituição enquadrada no S1 ou no S2; b) subgrupo 2.2:

Associação. Veja-se que, embora o art. 6º., I, “b”, que restringe as sociedades de crédito direto e das sociedades de empréstimo entre pessoas da representação por este Subgrupo, o Estatuto da ABBC lhes garante representação, em seu art. 3º.³⁷ (ABBC, 2020).

Outro aspecto relevante na governança de implementação é a ocorrência de movimentos de mercado e seus reflexos em conflitos de interesses que possam surgir a partir da posição das Associações ou de seus Conselheiros.

Um exemplo diz respeito ao Conselheiro Independente. É possível identificar que contemporaneamente a sua indicação ao Conselho, ocupava a posição de assessor jurídico da Associação Nacional dos Participantes em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Multicedentes e Multissacados (ANFIDC, 2020).

Trata-se de mercado em que os demais participantes do Open Banking podem se relacionar de diversas formas, desde a atuação enquanto Administradores ou Gestores dos Fundos, passando por Investidores pela aquisição das cotas ou, ainda, originadores das operações que fundamentam a atuação do Fundo, de onde podem surgir diversos tipos e formas de pressão.

Mais, embora não seja citado diretamente, o escritório que leva seu nome tem participado ativamente na assessoria jurídica de agentes do mercado em operações comerciais (ROJAS, 2021; VERT, 2022).

A partir do exemplo citados, para que a autorregulação do Open Banking siga um caminho de freios e contrapesos adequados, necessário que sejam evidenciadas regras mais claras de prevenção a conflito de interesses, como a criação de *chinese walls* em situações como as exploradas.

A gestão de conflito de interesses é extremamente relevante, sobretudo pelos quóruns de aprovação definidos pelo Banco Central. Estabelece no art. 14³⁸,

instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não estejam enquadradas na definição de que trata a alínea "a" deste inciso; e c) subgrupo 2.3: sociedades de crédito direto e de sociedades de empréstimo entre pessoas; e III - grupo 3: um conselheiro independente.

³⁷ Artigo 3º - A ABBC terá as seguintes categorias de associados: a) Efetivos – instituições financeiras bancárias – bancos e sociedades de crédito, financiamento e investimento; b) Participantes – cooperativas, instituições de pagamento (IP), sociedades de crédito direto (SCD), sociedades de empréstimo entre pessoas (SEP) e demais entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil; e c) Convidados – entidades, instituições e sociedades de qualquer natureza não enquadradas nas categorias acima descritas, isentas da cobrança de mensalidade.

³⁸ Art. 14. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de voto dos conselheiros.

da Circular 4.032/2019 que os temas gerais sejam aprovados por maioria simples. Considerando a composição total de sete conselheiros, os temas gerais são aprovados por quatro votos.

Partindo da premissa de alinhamento de vontades entre os subgrupos 1.1, 1.2 e 2.1, seja pela identidade de associados, seja por sua posição relativa aos demais atores deste ecossistema regulatório, a necessidade de obter apenas um voto para aprovação dos temas em geral lhes coloca, em princípio, em situação de vantagem para obter aprovação das pautas de modo que lhes seja favorável, especialmente em cenários nos quais os conflitos de interesses não sejam propriamente contrabalanceados.

O modelo de grupos de associações definidos para os subgrupos 2.2 e 2.3 se choca neste aspecto, ao considerar que um grupo de cinco associações somadas (três no subgrupo 2.2 e duas no subgrupo 2.3), possuem dois votos, quando para os demais subgrupos a representação foi tomada por cada uma das Associações de forma individual.

De tudo isso, o que fica evidente é que, a descentralização regulatória promovida pela escolha da autorregulação criou sistema próprio e complexo nas relações entre Instituições, estas e as Associações e, por sua vez, entre as próprias Associações, provocando acordos formais e informais para tornar possível o avanço da implementação do SFA. Vale notar que “a complexidade na interação entre atores surge com os diferentes objetivos, intenções e poderes, o que faz tornar as interações e a própria rede de relações dinâmica.” (RIBEIRO, V., 2015, p. 99).

Por tudo isso que os próximos passos no avanço dessa agenda regulatória devem levar em consideração ajustes na governança de sua autorregulação. Alguns autores como BLACK (2002b), BLACK e JACOBZONE (2009), JOHNS e SALTANE (2016), BRAUN e BUSUIOC (2020), apontam alguns possíveis caminhos.

Em primeiro lugar, aumento da transparência. Considerando a influência que o mercado bancário tem nas vidas e na economia e considerando a abrangência e resultados esperados do projeto OBB, tornar público e transparente o processo de decisão, os fundamentos e comportamentos de cada um dos agentes envolvidos, pressiona os participantes a agir em maior conformidade com os objetivos da norma em contraposição aos seus próprios, em especial pelo momento atual de massiva exposição pública, transmissão e capilaridade das informações a partir das redes sociais.

Julia Black (2002b, p. 258) aponta que

O uso da pressão dos pares para garantir que as empresas ajam de acordo com certos padrões de comportamento também pode ser uma ferramenta social poderosa. [...] O exemplo mais claro da implantação de normas e sanções sociais é provavelmente a prática de [...] “nomear e envergonhar” dos processos de execução. Por exemplo, o dano potencial à reputação de uma empresa a partir da publicação de uma descoberta de que ela participou de lavagem de dinheiro foi citado pelas empresas como um incentivo fundamental para o cumprimento das regras de lavagem de dinheiro. *(tradução nossa)*

Aumentar a transparência também evitará distorções concorrenciais, outro aspecto importante na qualidade regulatória (BLACK e JACOBZONE, 2009, p. 53) mantendo o objetivo declarado do SFA de competição e inovação. Isso impacta pelo menos: i) a assimetria informacional gerada entre as Instituições ativamente associadas às Entidades participantes do Conselho Deliberativo; ii) aos novos entrantes, cuja assimetria informacional lhes colocaria em posição de desvantagem na agilidade e capacidade em prover ao mercado soluções baseadas neste Ecosistema; iii) em mercados paralelos mas diretamente afetados, a exemplo do varejo, cujos grandes atores possuem as suas próprias Instituições Financeiras integrantes do escopo regulatório do Sistema Financeiro Aberto, como o Banco Digimais, da varejista de moda Renner; a Hyundai Financiamentos, do industrial automotivo Hyundai e o Porto Seguro Bank, do grupo segurador Porto Seguro; iv) a eficiência do processo regulatório, eis que a assimetria de informações entre reguladores e regulados pode levar para resultados sociais subótimos (JOHNS e SANTANE, 2016, p. 5 *apud* JALILIAN, KIRKPATRICK e PARKER, 2006).

O aprimoramento de regras de monitoramento, cumprimento, responsabilizações e sanções também levarão o projeto adiante. Na sistemática atual, inexistem regras claras que estabeleçam as obrigações da Estrutura de Implementação em acompanhar a evolução e a qualidade das entregas dos atores. Este cenário se reforça pela inexistência de regras de sanção que, embora seu estabelecimento seja de responsabilidade da Convenção, não se tem notícia de sua criação até a conclusão deste trabalho.

O envolvimento de outras partes no processo regulatório também é apontado como fonte de melhoria na governança de regulação, seja para endereçar a completude das interpelações existente entre os atores envolvidos no Sistema Financeiro Aberto mas, também, indicado pelo Banco Mundial (JOHNS e SANTANE,

2016, p. 3) como uma forma da sociedade exercer o controle sobre o que será proposto e para os envolvidos avaliarem o impacto da regulação proposta antes de sua executoriedade, contribuindo para sua conformidade e a segurança jurídica.

É relevante, ainda, aumentar o engajamento de outras partes interessadas e afetadas pelo processo da autorregulação. Este trabalho buscou demonstrar a complexidade e alargamento das relações existentes entre os atores nominalmente envolvidos na Regulação do Open Banking com uma série de outros atores igualmente importantes ao resultado do projeto, vez que estabelecem vínculos de poder, controle, regulação ou outros tipos de pressão nos agentes diretamente envolvidos e, com isso, moldam os seus comportamentos.

Por fim, a inclusão de partes interessadas no rito também pode ser considerada uma forma de legitimar o processo regulatório e autorregulatório (BRAUN e BUSUIOC, 2020). Interessante notar que a sua inclusão no Open Banking é prevista no art. 17, da Resolução 32/2020 (BCB, 2020m) mas, do que se tem publicidade do tema, não foi possível identificar a efetiva participação de terceiros interessados nas deliberações dos Grupos Técnicos, restringindo a absorção da descentralização regulatória no sistema estudado neste trabalho.

Medidas como as apontadas colaboram em evitar desvio da autorregulação para práticas anticoncorrenciais que podem acontecer quando há concentração de poderes em um ente autorregulatório (MARQUES NETO, 2011, p. 11)

A fim de esclarecer os aspectos da transparência e da colaboração de terceiros na construção do Open Banking, buscou-se contato com o Banco Central do Brasil, para que indicasse sobre a participação de outras entidades além daquelas Associações eleitas, para apresentação das Atas e Decisões do Conselho Deliberativo mas, em sua resposta, a Autarquia restringiu-se em indicar Comunicados, Portarias e a Circular já tratadas na presente pesquisa, sem que, materialmente, respondesse a respeito do pedido de informações e documentos que lhe foram solicitados, conforme exposto no Anexo 3 deste trabalho.

6. CONCLUSÕES

O presente trabalho objetivou realizar um estudo de caso da Implementação do Open Banking no Brasil afim de identificar a extensão da descentralização regulatória promovida pelo Banco Central do Brasil, na medida em que a forma de implementação escolhida foi a autorregulação.

Nesse sentido, a partir da revisão não exaustiva de fontes de dados primárias e secundárias, bem como da literatura conexa à autorregulação e sua descentralização, a dissertação seguiu um caminho descritivo para explorar como se deu a persecução da estratégia regulatória adotada a fim de perfazer os objetivos da Resolução Conjunta nº. 1/2020, dentre os quais, o aumento da eficiência e concorrência no mercado financeiro.

Nesse sentido, foi indicado que o atual estado da arte das inovações tecnológicas permite que o compartilhamento e a portabilidade de dados entre instituições financeiras se tornem uma realidade, de modo padronizado e muito seguro, a partir de requerimento do titular dos dados pessoais. Vale destacar que esta é, afinal, a definição e a própria característica do Open Banking: diminuir a assimetria de informação e aumentar a interoperabilidade entre provedores de serviços bancários e financeiros.

Criar o Sistema Financeiro Aberto seria, de qualquer forma, uma intervenção do Estado na Economia, sobretudo um redirecionamento no comportamento dos agentes e, por consequência, na oferta de produtos e serviços recebidos pelos clientes do mercado financeiro e bancário.

Por isso, aspectos próprios da regulação financeira não poderiam deixar de ser observados e que indicam a necessidade de intervenção neste mercado, como a correção do exercício de poder de monopólio, as externalidades que impactem a atividade dos agentes ou amplifiquem o risco sistêmico, além das assimetrias de informação entre os atores.

Para realizar a intervenção, dentre as formas que a Autarquia Monetária poderia escolher, sua opção pela autorregulação assistida demonstra o interesse em realizar a descentralização regulatória de implementação do Open Banking, de tal modo que se alinha com a pesquisa de Julia Black que evidencia o deslocamento do eixo regulatório antigamente restrito ao Estado, via normas de comando e controle,

para a participação direta dos regulados no estabelecimento de regras a moldar seu comportamento.

Tal deslocamento ajuda a capturar, em favor da regulação, o reconhecimento das complexas interações entre os agentes do Estado e do Mercado, bem como dos agentes do próprio mercado entre si, capazes de causar mudanças de comportamento suficiente afetar o resultado da regulação.

Tomando por base tal premissa, a presente dissertação descreveu a forma como a criação da autorregulação do Sistema Financeiro Aberto está sendo construída e quais são os membros que lhe integram, o que permite identificar os principais atores desse processo e estabelecer as posições relativas destes entre si e com o regulador, para inferir quais são os incentivos e objetivos que buscaram conquistar com sua participação no Conselho Deliberativo e, ao fim e ao cabo, as conclusões podem ser sintetizadas da seguinte forma:

1. Pela complexidade tecnológica envolvida e necessidade de coordenação e adaptação a padrões de mercado pelas Empresas integrantes do Open Banking, a escolha pela autorregulação assistida parece ter sido acertada, eis que facilitou aos agentes a flexibilidade organizacional da Estrutura de Implementação Privada, a diminuição de assimetrias informacionais e de monitoramento, além dos menores custos operacionais, seja pelo menor nível de formalidade ou pelo incentivo à eficiência de gastos.

2. A hipótese de que a descentralização promovida no caso em estudo não abarcou importantes agentes diretamente relacionados ao mercado regulado, deixando de capturar relações complexas que poderiam influenciar nos resultados obtidos a partir das definições da Estrutura de Implementação se confirmou.

3. O trabalho identificou que importantes atores do mercado regulado não estão diretamente incluídos no perímetro de participação direta das definições que são tomadas, embora exerçam relevante e influente papel neste setor, a exemplo dos Correspondentes Bancários ou das empresas não financeiras que estão utilizando de Estruturas de “Banco como Serviço” para oferecer serviços financeiros a sua base de clientes, a exemplo do Ifood e da Ambev.

4. O trabalho evidenciou a sobreposição de competências legais tanto ao tema do compartilhamento de dados quanto aos objetivos do Open Banking, a saber, a concorrência e a promoção da cidadania financeira. Nesse ponto, a interrelação com outras entidades da Administração Pública como a Autoridade

Nacional de Proteção de Dados, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a Secretaria de Acompanhamento Econômico e a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor prejudicam que a autorregulação absorva, em maior grau, os interesses específicos que tais atores representam.

5. Foram avaliados possíveis conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da criação da Estrutura de Implementação pelo modelo da autorregulação, dentre os quais: i) a divisão dos subgrupos conforme segmento prudencial ocasionou na sobreposição dos interesses representados nos subgrupos 1.1, 1.2 e 2.1; ii) a composição dos associados de cada associação, cujo pertencimento de diversas empresas em mais de uma associação componente no Conselho Deliberativo, e; iii) as alterações situacionais ocorridas nas empresas e seus relacionamentos com os conselheiros após a sua nomeação, indica potenciais problemas de governança e conflito de interesses cujo efeito pode ser a coleta de resultados subótimos aos esperados para satisfazer os objetivos e respeitar os princípios estabelecidos na Resolução Conjunta nº. 1/2020.

Por todo o exposto, esta pesquisa contribui com a literatura da Regulação Financeira ao aproximar a lógica da descentralização regulatória com o estudo de caso da Open Banking Brasileiro, um objeto moderno e de intervenção regulatória inovadora, eis que, sob a perspectiva deste trabalho, ainda foi pouco explorado pela doutrina.

A partir de seus resultados, colabora para que novas pesquisas sejam levadas a cabo, como na comparação das diferentes formas de regulação do Open Banking em outras jurisdições, a construção gráfica e a exploração teórica a respeito das relações complexas existentes entre os atores do mercado bancário e, especialmente, quando do amadurecimento do Sistema Financeiro Aberto, inferir quantitativamente como as decisões tomadas do âmbito da Estrutura de Implementação e definitiva do Open Banking Brasileiro influenciaram no comportamento dos atores do mercado financeiro.

REFERÊNCIAS

ANDERS, Eduardo Caminati. *Et al.* **Open banking in Brazil: a “disruptive” step towards increasing competition in the national financial sector, and consumers’ welfare?**. Competition Policy International: 2021. 12 de Abril de 2021. Disponível em: <<https://www.competitionpolicyinternational.com/open-banking-in-brazil-a-disruptive-step-towards-the-increasing-of-competition-in-the-national-financial-sector-and-consumers-welfare/>>. Acesso em 26 Set. 2021.

ANFIDC. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICEDENTES E MULTISSACADOS. **ANFIDC se reúne com secretaria de Gestão do Ministério da Economia.** Portal ANFIDC. 29 Set. 2020. Disponível em: <<https://www.anfidc.com.br/noticias/2020/09/anfidc-se-reune-com-secretaria-de-gestao-do-ministerio-da-economia>>. Acesso em 05 nov. 2022.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Direito dos Serviços Públicos.** Rio de Janeiro: Forense, 2013. 3. ed. 824 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. **Estatuto social da ABBC – Associação Brasileira de Bancos.** 04 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.abbc.org.br/estatuto-social>>. Acesso em 05 nov. 2022.

_____. **Quem Somos.** Portal ABBC, 2022 Disponível em: <<https://www.abbc.org.br/quem-somos>>. Acesso em 16 out. 2022.

_____. **Associados.** Portal ABBC, 2022 Disponível em: <<https://www.abbc.org.br/quem-somos>>. Acesso em 16 out. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÉDITO DIGITAL. **Membros Associados.** 2022. Disponível em: <<https://creditodigital.org.br/membros-associados/>>. Acesso em 07 nov. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS. **Quem Somos. Sobre a ABECS.** Portal ABECS, 2022. Disponível em: <<https://www.abecs.org.br/quem-somos>>. Acesso em 16 out. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FINTECHS. **Manifesto.** Portan ABFintechs, 2022. Disponível em: <<https://www.abfintechs.com.br/1-sobre-associacao>>. Acesso em 16 out. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS. **Contribuição da ABIPAG ao Edital de Consulta Pública SDM nº 08, de 1º de dezembro de 2020.** 15 abr. 2021. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/audiencias_publicas/ap_sdm/anexos/2020/sdm0820_Associacao_Brasileira_de_Instituicoes_de_Pagamentos_ABIPAG.pdf>. Acesso em 07 nov. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET. **História**. Portal ABRANET, 2022. Disponível em: <<https://www.abranet.org.br/Paginas-institucionais/Historia-12.html?UserActiveTemplate=site>>. Acesso em 16 out. 2022.

_____. **Atuação e Objetivos Sociais**. Portal ABRANET, 2022. Disponível em: <<https://www.abranet.org.br/Paginas-institucionais/Historia-12.html?UserActiveTemplate=site>>. Acesso em 16 out. 2022.

_____. **Estatuto Social**. Portal ABRANET, 2022. Disponível em: <https://www.abranet.org.br/doc/estatutosocialabranet_2019.pdf?UserActiveTemplate=site>. Acesso em 16 out. 2022.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Senado Federal aprova Proposta de Emenda à Constituição 17 (PEC 17/2019) que inclui a proteção de dados pessoais no rol de direitos e garantias fundamentais. Publicado em 21 Out. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/senado-federal-aprova-proposta-de-emenda-a-constituicao-17-pec-17-2019-que-inclui-a-protecao-de-dados-pessoais-no-rol-de-direitos-e-garantias-fundamentais.>> Acesso em 06 no. 2021

AYRES, Ian., Braithwaite, John. **Responsive Regulation**. Transcending the deregulation debate. Oxford Social-Legal Studies. 1992. p. 216.

BAGGOTT, R. (1989). **REGULATORY REFORM IN BRITAIN: THE CHANGING FACE OF SELF-REGULATION**. Public Administration, 67(4), 435–454. doi:10.1111/j.1467-9299.1989.tb00740.x 10.1111/j.1467-9299.1989.tb00740.x . Disponível em: <<https://sci-hub.se/https://doi.org/10.1111/j.1467-9299.1989.tb00740.x>>. Acesso em 04 dez. 2022.

BALDWIN, Robert., CAVE, Martin., LODGE, Martin. **Understanding Regulation**. Theory, Strategy and Preactice. Oxford Univesity Press. Second Edition. 2012. p. 563.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Agenda BC+**. 20 de dezembro 2016. 2016. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bcmais>>. Acesso em 25 Set. 2021.

_____. **Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017**. Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50335/Res_4553_v1_O.pdf?>>. Acesso em 29. Ago. 2021.

_____. **Prestação de Contas da Agenda BC+ 2017**. 13 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Apresentacao_Presidente_Ilan_Coletiva_BCmais_primeiro%20ano_13122017.pdf>. Acesso em 25 Set. 2021.

_____. **Voto 73/2019-BCB, de 23 de abril de 2019.** Assuntos de Regulação – Propõe a aprovação de comunicado que dispõe sobre os requisitos fundamentais para a implementação, no Brasil, do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking). 2019^a. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadVoto.asp?arquivo=/Votos/BCB/201973/Voto_0732019_BCB.pdf>. Acesso em 28 Ago. 2021.

_____. **Apontamentos do Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto.** Workshop Open Banking. Brasília (DF), 15 de maio de 2019. 2019^b. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Apontamentos%20do%20Presidente_Open%20Banking%20v1.pdf>. Acesso em 25 Set. 2021.

_____. **Comunicado nº 33.455, de 24 de abril de 2019.** Divulga os requisitos fundamentais para a implementação, no Brasil, do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking). 2019^c. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=33455>>. Acesso em 28 Ago. 2021.

_____. **Uso de smartphones já supera internet banking nas transações por meio eletrônico.** Portal do Banco Central do Brasil. 05 set. 2019. 2019^d. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/374/noticia>>. Acesso em 06 nov. 2022.

_____. **Edital de Consulta Pública 73/2019, de 28 de novembro de 2019.** Divulga propostas de atos normativos que dispõem sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking). 2019^f. Disponível em: <<https://alertas.directoriolegislativo.org/wp-content/uploads/2019/11/BRA.-EditalConsultaPublica73.pdf>>. Acesso em 28 Ago. 2021.

_____. **Portaria no. 107.102, de 02 de março de 2020.** 2020^a. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-107.101-de-2-de-marco-de-2020-245732371>>. Acesso em 15 out. 2022.

_____. **Voto 111/2020-BCB, de 22 de abril de 2020.** Assuntos de Regulação – Propõe edição de resolução conjunta que dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking). 2020^b. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadVoto.asp?arquivo=/Votos/CMN/202044/Voto%200442020_CMN.pdf>. Acesso em 7 nov. 2021.

_____. **Voto 172/2020-BCB, de 23 de junho de 2020.** Assuntos de Regulação – Propõe a edição de circular que dispõe sobre a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking). 2020^c. Disponível em: <https://normativos.bcb.gov.br/Votos/BCB/2020172/Voto_do_BC_172_2020.pdf>. Acesso em 15 out. 2022.

_____. **Resolução Conjunta nº 1, de 04 de maio de 2020.** Dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking). 2020^d. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/51028/Res_Conj_0001_v3_P.pdf>. Acesso em 29 Ago. 2021.

_____. **O que é Open Banking?**. 1 vídeo (1m14s). 2020f. Publicado pelo canal do Banco Central do Brasil, 4 mai. 2020. Disponível em: <<https://youtu.be/OVBxqITuK5s>>. Acesso em 06 nov. 2021.

_____. **Circular nº 4.015, de 4 de maio de 2020**. Dispõe sobre o escopo de dados e serviços do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking). 2020g. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/51025/Circ_4015_v2_P.pdf>. Acesso em 29 Ago. 2021.

_____. **Circular nº 4.032, de 23 de junho de 2020**. Dispõe sobre a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking). 2020h. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/51077/Circ_4.032_v3_P.pdf> Acesso em 7 nov. 2021.

_____. **Comunicado nº 35.895, de 6 de julho de 2020**. Divulga as associações e grupos de associações elegíveis a participar do processo eletivo para a indicação de representantes para o Conselho Deliberativo da estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking), bem como divulga o cronograma do processo eletivo e orientações para o registro de voto. 2020j. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=35895>>. Acesso em 7 nov. 2021.

_____. **Comunicado nº 35.922, de 10 de julho de 2020**. Divulga as associações e grupos de associações eleitos para indicarem representantes para o Conselho Deliberativo da estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking). 2020k. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=35922>>. Acesso em 30 Ago. 2021.

_____. **Circular nº. 4037, de 15 de julho de 2020**. Altera a Circular nº 4.032, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking). 2020l. Disponível em: <https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/51097/Circ_4037_v1_O.pdf>. Acesso em 16 out. 2021.

_____. **Resolução BCB Nº 32, de 29 de outubro de 2020**. Estabelece os requisitos técnicos e procedimentos operacionais para a implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking). 2020m. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=32>>. Acesso em 01 Set. 2021

_____. **Comunicado nº 36.480, de 04 de dezembro de 2020.** Divulga o rol de instituições participantes obrigatórias do Open Banking, bem como valores relativos ao patrimônio líquido e de seu conglomerado prudencial, conforme o caso, para fins do custeio das atividades de manutenção da estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Open Banking. 2020n. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=36480>>. Acesso em 01 Set. 2021.

_____. **RELATÓRIO DE ECONOMIA BANCÁRIA – 2020.** 2020º. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/115íminos115115õe/relatorioeconomiabancaria>> Acesso em 14 Out. 2021.

_____. **Open Banking e Compartilhamento de Informações.** 1 vídeo (1m09s) Publicado pelo canal do Banco Central do Brasil, 24 fev. 2021^a. Disponível em: <<https://youtu.be/gGvZoeRFhSw>>. Acesso em 06 nov. 2021.

_____. **Resolução BCB 109, de 24 de junho de 2021.** Estabelece os cronogramas de submissão de convenção e de implementação, por parte das instituições participantes do Open Banking, do compartilhamento de dados e serviços de que trata a Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020. 2021b. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=109>> Acesso em 01 de Set. 2021.

_____. **Resolução BCB nº 152 de 6/10/2021.** Altera a Circular nº 4.032, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação do Open Banking no País. 2021c. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=152>>. Acesso em 15 out. 2022.

_____. **Voto 234/2021–BCB, de 6 de outubro de 2021.** Assuntos de Regulação – BC# Competitividade – Propõe alteração na Circular nº 4.032, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação do Open Banking no País. 2021d. Disponível em: <https://normativos.bcb.gov.br/Votos/BCB/2021234/Voto_do_BC_234_2021.pdf>. Acesso em 15 out. 2022.

_____. **Instrução Normativa BCB nº 184 de 12/11/2021.** Divulga a versão 4.0 do Manual de Escopo de Dados e Serviços do Open Banking. 2021f. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20BCB&numero=184>>. Acesso em 30 out. 2022.

_____. **Análise de Impacto Regulatório Correspondentes no País.** Projeto de Implementação de Avaliação de Impacto Regulatório. Julho de 2021. 2021f. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/air/AIR_Correspondentes_no_Pais.pdf>. Acesso em 02 nov. 2022.

_____. **Instrução Normativa BCB nº 305 de 15/9/2022.** INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 305, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022. 2022. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20BCB&numero=305>>. Acesso em 30 out. 2022.

_____. **Estatísticas de Relacionamentos, CPFs e CNPJs Envolvidos.** 2022^a. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/ccsestatisticas>>. Acesso em 11 out. 2022.

_____. **Correspondentes no país.** 2022b. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Finfo%2Fcorrespondentes.asp>>. Acesso em 02 nov. 2022.

_____. **Dados selecionados.** 2022c. Portal IF.Data. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/ifdata/#>>. Acesso em 05 nov. 2022.

_____. **Instrução Normativa BCB nº 305 de 15/9/2022.** Divulga a versão 4.0 do Manual de Segurança do Open Finance. 2022d. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20BCB&numero=305>>. Acesso em 07 nov. 2022.

BANCOS BRASILEIROS TÊM A MAIOR RENTABILIDADE SOBRE PATRIMÔNIO ENTRE BANCOS COM ATIVOS ACIMA DE US\$ 100 BILHÕES. ITAU UNIBANCO PERDE A LIDERANÇA PARA O SANTANDER BRASIL. *Economática Insights*. Disponível em: <<https://insight.economatica.com/bancos-brasileiros-tem-a-maior-rentabilidade-sobre-patrimonio-entre-bancos-com-ativos-acima-de-us-100-bilhoes-itaunibanco-perde-a-lideranca-para-o-santander-brasil/>>. Acesso em 04 Nov. 2021.

BANK OF ENGLAND. **Curriculum Vitae: Professor Julia Black FBA.** Disponível em: <<https://www.bankofengland.co.uk/-/media/boe/files/about/people/julia-black/julia-black-cv-2018.pdf?la=en&hash=FBAC1C27C8C0CE55D6DEF076378DA6E7E4E0B1C2>>. Acesso em 27 nov. 2022.

_____. **Julia Black.** External member of the Prudential Regulation Committee and the SONIA Oversight Committee. *Biography*. Disponível em: <<https://www.bankofengland.co.uk/about/people/julia-black/biography>>. Acesso em 27 nov. 2022.

BARROSO, Liliane Cordeiro. **Open banking: origens, experiências internacionais e a proposta brasileira.** Fortaleza: 2020. Banco do Nordeste do Brasil, ano 5, n.1. Informe Etene. Disponível em: <https://200.164.107.200/s482-dspace/bitstream/123456789/880/1/2020_INET_01.pdf>. Acesso em 26 Set. 2021.

BLACK, Julia. **Regulation as Facilitation:** Negotiating the Genetic Revolution. *Modern Law Review*. v. 61, n. 5, p. 621-660. 1996. Disponível em: <<https://sci-hub.se/10.1111/1468-2230.00171>>. Acesso em 30 out. 2022.

_____. **Constitutionalising Self-Regulation.** *The Modern Law Review*. V. 59, n. 1, p. 24-55, 1 jan. 1996. Disponível em: <<https://sci-hub.se/10.1111/1468-2230.00171>>. Acesso em 30 out. 2022.

hub.se/https://doi.org/10.1111/j.1468-2230.1996.tb02064.x>. Acesso em 25 out. 2022.

_____. **Decentring regulation: Understanding the role of regulation and self-regulation in a “Post-Regulatory” world.** *Current Legal Problems*, 54(1), 103–146. 2001. Disponível em: <<https://sci-hub.se/https://doi.org/10.1093/clp/54.1.103>>. Acesso em 25 out. 2022.

_____. **Critical reflections on regulation.** Londres. Centre for Analysis of Risk and Regulation, London School of Economics and Political Science, 2002a. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/265568938_Critical_Reflection_on_Regulation>. Acesso em 25 out. 2022.

_____. **Mapping the Contours of Contemporary Financial Services Regulation.** *Journal of Corporate Law Studies*, 2(2), p. 253–287. 2002b. Disponível em: <<https://sci-hub.se/https://doi.org/10.1080/14735970.2002.11419886>>. Acesso em 01 nov. 2022.

_____. **Proceduralisation and polycentric regulation.** *Revista Direito GV*, v. Especial 1, p. 99 – 130, 2005. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/35248/34046>>. Acesso em 30 out. 2022.

BLACK, Julia., JACOBZONE, Stéphane. **Tools for Regulatory Quality and Financial Sector Regulation: A Cross-Country Perspective.** OECD Working Papers on Public Governance, No. 16, OECD Publishing, OECD. 2009. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/46456641_Tools_for_Regulatory_Quality_and_Financial_Sector_Regulation_A_Cross-Country_Perspective?enrichId=rgreq-269c5d98fc8ab9de39a860d016e3f535-XXX&enrichSource=Y292ZXJQYWdlOzQ2NDU2NjQxO0FTOjEwMjU5MjMzNjEwNTQ3OEAxNDcxMzI3OTU3&el=1_x_2&_esc=publicationCoverPdf>. Acesso em 02 nov. 2022.

BRAUN, Caelesta., BUSUIOC, Madalina. **Stakeholder engagement as a conduit for regulatory legitimacy?** *Journal of European Public Policy*. Vol. 27. No. 11. P. 1599-1611. DOI: 10.1080/13501763.2020.1817133. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/13501763.2020.1817133?needAccess=true>>. Acesso em 06 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. 1966. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/textos/Decreto-Lei73-66-mai09.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2022.

_____. **LEI No 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.** Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. 1976^a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm>. Acesso em 03 nov. 2022.

_____. **Mensagem no. 203.** Exposição de Motivos anexo à Lei no. 6.385/1976. 1976b. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/aceso_informacao/institucional/sobre/anexos/EM197-Lei6385.pdf>. Acesso em 03 nov. 2022.

_____. **LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.** Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm>. Acesso em 02 nov. 2022.

_____. **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 30 Ago. 2021.

_____. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). **Ato de Concentração Ordinário 08700.010790/2015-41.** Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcXg62eRbXjMmNtsZTvuW5PSqJpM2wYBvQ0h14cOJjWO6>. Acesso em 11 nov. 2021.

_____. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). **Voto no Ato de Concentração Ordinário 08700.010790/2015-41.** EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Requerentes: HSBC Brasil e Banco Bradesco S.A. Produtos e serviços financeiros e não financeiros. Sindicato admitido como Terceiro Interessado: denúncia de gun jumping e pedido de manutenção dos empregos como eficiência global da operação não acolhidos. Ambiente concorrencial caracterizado por elevada concentração, alto nível de rentabilidade e limitado grau de concorrência. Mercado geográfico local. Preferência pela análise individualizada do mercado de produto em vez de análise por clusters. Sobreposição horizontal. Aplicação de filtros quantitativos de screening (UPP, GUPPI e CPPI). Possibilidade de exercício de poder de mercado. Elevadas barreiras à entrada, rivalidade limitada e incentivos ao exercício de poder coordenado. Probabilidade de exercício de poder de mercado. Nível de eficiências insuficiente para compensar provável elevação de preços. Remédios comportamentais. Obrigação de “não comprar”. Incentivo à portabilidade de crédito. Aprovação com restrições. Acordo em Controle de Concentrações (ACC). Palavras chaves: setor bancário – gun jumping – manutenção empregos – mercado local – UPP – GUPPI – CPPI – exercício de poder de mercado – eficiências insuficientes – ACC. Conselheiro João Paulo de Resende. 17 jun. 2016. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/118inimos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_exter_na.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOmvhFFdj4WjgciS6cZD65H4-MXhBCpZVGFDyxoiWR5AhuoZWsV4FrFCfTwp16ymzRzC0IgmWPUKShjh2xk2TB#_ftnref11>. Acesso em 12 nov. 2021.

CARVALHO, João Vinicius de França e GUIMARÃES, Acássio Silva. **E se o sistema falhar?: uma avaliação de risco sistêmico da prática bancassurance no Brasil.** 2022, Anais.. São Paulo: EAC/FEA/USP, 2022. Disponível em: <<https://congressosp.fipecafi.org/anais/22UspInternational/ArtigosDownload/3610.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

CÂMARA BRASILEIRA DA ECONOMIA DIGITAL. **Resposta à Consulta Pública 73/2019.** Do Banco Central do Brasil. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?58-1.ILinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo>>. Acesso em 29 Ago. 2021.

_____. **Institucional / Sobre Nós.** Portal Camara-e.net, 2022. Disponível em: <https://www.camara-e.net/site/conteudo/125-sobre-nos.html?menu_id=8>. Acesso em 16 out. 2022.

_____. **Institucional / Estatuto Camara-E.Net.** Portal Camara-e.net, 2022. Disponível em: <https://www.camara-e.net/site/conteudo/125-sobre-nos.html?menu_id=8>. Acesso em 16 out. 2022.

_____. **Associados.** Portal Camara-e.net, 2022. Disponível em: <https://www.camara-e.net/site/conteudo/125-sobre-nos.html?menu_id=8>. Acesso em 16 out. 2022.

CARVALHO, Fernando José Cardim de. **O papel do Banco Central no processo de Regulação Financeira.** Reflexões a partir do Caso Finasa. C.; ROCHA, J. P. V.; MATTOS, P. T. L. (coord.). Concorrência e Regulação no Sistema Financeiro. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CASORIA, Maria. **The relationship between open banking and competition law: a novel 119inimos119 saga.** 16th. Annual ASCOLA Virtual Conference on Competition and Innovation in Digital Markets. Porto: 2021. Disponível em: <<https://law.haifa.ac.il/images/ASCOLA16/MariaCasoria.pdf>>. Acesso em 26 Set. 2021.

CLAY INNOVATION. **Radar FintechLab.** FintechLab. Disponível em: <<https://fintechlab.com.br/>>. Acesso em 25 Set. 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO. **Resposta à Consulta Pública 73/2019.** Do Banco Central do Brasil. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?42-1.ILinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo>>. Acesso em 29 Ago. 2021.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021.** Dispõe sobre a contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4935>>. Acesso em 02 nov. 2022.

CORRÊA, David Pedroso. **O open banking como política concorrencial: no brasil e no mundo**. Revista do IBRAC. São Paulo: 2021. Instituto Brasileiro de Estudos da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (IBRAC). N. 1. Disponível em: <<https://core.ac.uk/reader/427407205>>. Acesso em 26 Set. 2021.

CORREA, Paulo. **As concentrações bancárias no Brasil devem ser controladas pelos órgãos antitrustes?** In: CAMPILONGO, Celso Fernandes.; ROCHA, Jean Paul V.; MATTOS, Paulo T. L. (coord.). **Concorrência e Regulação no Sistema Financeiro**. São Paulo: Max Limonad, 2002

DELLOITTE. **How to flourish in an uncertain future**. Open banking. 2017. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/uk/Documents/financial-services/deloitte-uk-open-banking-how-to-flourish-in-an-uncertain-future.pdf>>. Acesso em 30 out. 2022.

DIAMANDIS, Peter H., KOTLER, Steven. **Oportunidades Exponenciais**. Um manual prático para transformar os maiores problemas do mundo nas maiores oportunidades de negócios. São Paulo: HSM do Brasil, 2016. 307 p.

DURAN, Camila Villard. The Framework for the Social Accountability of Central Banks: The Growing Relevance of the Soft Law in Central Banking. *European Journal of Legal Studies Articles – EJLS*. European University Institute. V. 8. N. 2. 2015. Disponível em: <https://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/38606/EJLS_2015_Villard_Duran.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 02. Nov. 2022.

DUTIL, Patrice.; WILLIANS, Julie. **Regulation governance in the digital era: A new research agenda**. *Canadian Public Administration / Administration Publique du Canada*: 2017. V. 60. N. 4. P. 562–580. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/capa.12226>>. Acesso em 26 Set. 2021.

EBA. **Understanding the business relevance of Open APIs and Open Banking for banks**. – Euro Banking Association. Paris, p. 35. 2016. Disponível em: <<https://www.abe-eba.eu/media/azure/production/1522/business-relevance-of-open-apis-and-open-banking-for-banks.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2022.

ESTRUTURA INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO. **Relatório Inicial do Open Finance Brasil 15/08/2022**. Disponível em: <<https://openbankingbrasil.org.br/relatorio-semestral-agosto-2022/>>. Acesso em 11 out. 2022.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. **Estatuto Social da Federação Brasileira de Bancos**. Disponível em: <https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/ESTATUTO%20FEBRABAN_fev2011.pdf>. Acesso em 16 out. 2022.

_____. **Ref.: EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 73 – BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.** Ementa: Divulga propostas de atos normativos que dispõem sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking). 2020. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharSugestaoPage?62-1.1LinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-1-linkArquivo>>. Acesso em 29 Ago. 2021.

_____. **A Febraban.** Portal Febraban, 2022. Disponível em: <<https://portal.febraban.org.br/pagina/3031/9/pt-br/institucional>>. Acesso em 16 out. 2022.

_____. **Objetivos Estratégicos Permanentes.** Portal Febraban, 2022. Disponível em: <https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Objetivos_Estrat%C3%A9gicos.pdf>. Acesso em 16 out. 2022.

_____. **Linhas de Atuação.** Portal Febraban, 2022. Disponível em: <<https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Linhas%20de%20Atua%C3%A7%C3%A3o.pdf?>>>. Acesso em 16 out. 2022.

_____. **Associados.** Portal Febraban, 2022. Disponível em: <<https://portal.febraban.org.br/pagina/3164/12/pt-br/associados>>. Acesso em 16 out. 2022.

_____. **Associados Nível II.** Portal Febraban, 2022. Disponível em: <<https://portal.febraban.org.br/paginas/72/pt-br/associados-nivel2>>. Acesso em 16 out. 2022.

FINTECHLAB. **Edição 2020 do Radar FintechLab detecta 270 novas fintechs em um ano.** Portal FintechLab. 25 ago. 2020. Disponível em: <<https://fintechlab.com.br/index.php/2020/08/25/121inimo-2020-do-radar-fintechlab-detecta-270-novas-fintechs-em-um-ano/>>. Acesso em 06 nov. 2022.

GOETTENAUER, Carlos. **Open Banking e o Modelo de Banco em Plataforma: a necessidade de reavaliação da definição jurídica de atividade bancária.** Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central. Banco Central do Brasil. Procuradoria-Geral. Vol. 14, n. 1, jun. 2020. Brasília: BCB, 2020. Disponível em: <<https://revistapgbc.bcb.gov.br/revista/article/view/1025/45>>. Acesso em 02 nov. 2022.

_____. **Implementação do Sistema Financeiro Aberto brasileiro e regulação por incentivos: estudo sobre a estratégia regulatória de Open Banking no Brasil.** Revista de Direito Setorial e Regulatório, v. 7 nº 2, p. 118-135, outubro 2021. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliot_e/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/2022_Periodicos/Rev-Dir-Set-Regulat_v.7_n.2.pdf#page=132>. Acesso em 30 out. 2022.

GOUVÊA, Carlos Portugal; FUCCI, Eduardo; FORTI, Gabriela. **A nova lei geral de proteção de dados brasileira**. 24 ago. 2018. PG LAW. Disponível em:<https://pglaw.com.br/pt_BR/lgpd/>. Acesso em 7 nov. 2021.

GOZMAN, D.; HEDMAN, J.; OLSEN, K. S. Open Banking: **Emergent Roles, Risks & Opportunities**. **European Conference on Information Systems (ECIS)**. Portsmouth: AIS eLibrary. 2018. P. 16. Disponível em:<https://web.archive.org/web/20201005184316id_/https://aisel.aisnet.org/cgi/viewcontent.cgi?article=1182&context=ecis2018_rp>. Acesso em 02 nov. 2022.

GUIA DO INVESTIDOR. **Bank as a Service tem potencial de crescimento de 15,7% ao ano**. Portal Guia do Investidor. 21 de Jul. 2022. Disponível em:<<https://guiadoinvestidor.com.br/bank-as-a-service-tem-potencial-de-crescimento-de-157-ao-ano-2/>>. Acesso em 02 nov. 2022.

INFOMONEY. SPREAD bancário do Brasil é o 2º mais alto do mundo; entenda por quê. Infomoney, 2021. Disponível em:<<https://tecnoblog.net/247956/referencia-site-abnt-artigos/>>. Acesso em 14 out. 2021.

JARUDE, Jamile Nazaré Duarte Moreno.; VITA, Jonathan Barros.; WANDSCHEER, Lucelaine dos Santos Weiss. **O sistema financeiro aberto (open banking) sob a perspectiva da regulação bancária e da lei geral de proteção de dados**. Revista Brasileira de Filosofia do Direito. Florianópolis: 2020. V. 6. N. 1/ p. 78 – 95. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/6455>>. Acesso em 26 Set. 2021.

JOHNS, Melisa; SALTANE, Valentina. **Citizen Engagement in Rulemaking**. Evidence on Regulatory Practices in 185 Countries. World Bank Group. Global Indicators Group. Policy Research Working Paper 7840. September, 2016. P. 43. Disponível em:<<https://documents1.worldbank.org/curated/en/462571475068174273/pdf/WPS7840.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2022.

JORGENSEN, Ole Hagen.; APOSTOLOU, Apostolos. **Brazil's Bank Spread in International Context: From Macro to Micro Drivers**. Policy Research Working Paper 6611. The World Bank. Latin America and the Caribbean Region. Poverty Reduction and Economic Management Department. September, 2013. Disponível em:<<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/16839/WPS6611.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 14 Out. 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. Belo Horizonte: Fórum. 8. ed. rev. ampl. e atual. 1314 p.

KIM, Moshe. *Et al.* **Estimating switching costs: the case of banking**. Journal of Financial Intermediation. 2003. V. 12. Issue 1. P. 25 – 56. Disponível em:<[https://doi.org/10.1016/S1042-9573\(02\)00005-0](https://doi.org/10.1016/S1042-9573(02)00005-0)>. Acesso em 26 Set. 2021.

KOOP, Christel., Lodge, Martin. **122inimos regulation? As 122inimos122122ões122122ar concept analysis**. Regulation & Governance, 11(1),

95–108. Doi:10.1111/rego.12094. Disponível em: <<https://sci-hub.se/10.1111/rego.12094>>. Acesso em 27 out. 2022.

LAPORTA, Taís. **Spread bancário cai em 2017, mas ainda está entre os mais altos do mundo.** Portal G1, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/spread-bancario-cai-em-2017-mas-ainda-esta-entre-os-mais-altos-do-mundo.ghtml>>. Acesso em 14 out. 2021.

LEVI-FAUR, David. **Regulation & Regulatory Governance.** Jerusalem Papers in Regulation & Governance. Working Paper No. 1. Fevereiro/2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/254908793_Regulation_Regulatory_Governance>. Acesso em 03 dez. 2022.

LIMA, Rodrigo Curi de. **A relação da transformação digital com a satisfação dos clientes** : um estudo no bancassurance. Dissertação (Mestrado em Gestão para Competitividade) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, p. 107. 2021. Disponível em:<[https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30243/Novo%20TA%20-%20TD%20e%20Satisfa%20a7%20a3o%20dos%20Clientes%20v21.pdf?sequen](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30243/Novo%20TA%20-%20TD%20e%20Satisfa%20a7%20a3o%20dos%20Clientes%20v21.pdf?sequen%20ce=1&isAllowed=y)
ce=1&isAllowed=y>. Acesso 04 nov. 2022.

LIMA JUNIOR, João Manoel de., **O regime jurídico da autorregulação: um estudo sobre os limites da juridicidade do estabelecimento de regras e fiscalização dos mercados financeiros e de capitais por pessoas jurídicas de direito privado.** Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Centro de Ciência Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ. Rio de Janeiro, p. 216. 2017. Disponível em: <https://www.btd.uerj.br:8443/bitstream/1/9190/1/Joao%20Manoel%20de%20Lima%20Junior_total.pdf>. Acesso em 05 nov. 2022.

LONDON SCHOOL OF ECONOMICS AND POLITICAL SCIENCE. **LSE at a glance.** Take a look at our most informative facts and figures. Portal LSE. 2022a. Disponível em: <<https://www.lse.ac.uk/about-lse/lse-at-a-glance>>. Acesso em 11 dez. 2022.

_____. **Introducing LSE.** We are a world-leading university, unique in our dedication to the social sciences. Portal LSE. 2022b. Disponível em: <<https://www.lse.ac.uk/about-lse/introducing-LSE>>. Acesso em 11 dez. 2022.

_____. **LSE 2030.** Our strategy to shape the world. 2022c. Disponível em: <<https://www.lse.ac.uk/2030/assets/pdf/LSE-2030-booklet.pdf>>. Acesso em 11 dez. 2022.

MAJONE, Giandomenico. **The rise of the regulatory state in Europe.** West European Politics. 1994. vol. 17. versão (3). p. 77–101. doi:10.1080/01402389408425031

_____. **From the Positive to the Regulatory State: Causes and Consequences of Changes in the Mode of Governance.** Journal of Public Policy, 1997. vol. 17. Versão 02. p. 139 - 167. doi:10.1017/s0143814x00003524

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. **Limites à abrangência e à intensidade da regulação estatal.** Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico. Instituto de Direito Público da Bahia: Salvador. n. 4. Nov/Dez/2005 Jan/2006. 21 p.

_____. **Regulação estatal e autorregulação na economia contemporânea.** Revista de Direito Público da Economia - RDPE. Belo Horizonte: Editora Fórum. Ano 9. N. 33. Jan/Mar 2011.

MÁXIMO, Wellton. **Terceira fase do open banking entra em vigor hoje.** Fase prevê compartilhamento de transferências pelo Pix. Portal Agência Brasil. Brasília. 29 out. 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-10/terceira-fase-do-open-banking-entra-em-vigor-hoje>>. Acesso em 07 de nov. 2022.

MELLO, André; CERQUEIRO, Antonio; MOURA, Livia. **Open Banking: Revolução Digital no Setor Bancário.** Portal Bain & Company. 2021. Disponível em: <<https://www.bain.com/pt-br/insights/open-banking-digital-revolution-in-the-banking-sector/>>. Acesso em 30. Out. 2022.

MURTA FILHO, Marcius Mario. **Reformas Regulamentares e Concorrência: O caso da Indústria Brasileira.** Prêmio SEAE: monografias em defesa da concorrência e regulação econômica: 2006. Ministério da Fazenda. Secretaria de Acompanhamento Econômico. p. 167 – 230.

OGUS, Anthony. **Rethinking Self-Regulation** Oxford Journal of Legal Studie. Vol. 15, No. 1. 1995. pp. 97-108. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/764582>>. Acesso em 03 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Organização Das Cooperativas Brasileiras.** Portal Sistema OCB, 2022. Disponível em: <<https://www.somoscooperativismo.coop.br/ocb>>. Acesso em 16 out. 2022.

OGÊDA, Alexandre., BAGNOLI, Vicente. **OPEN BANKING: IMPACTOS E DESAFIOS NO MERCADO FINANCEIRO.** Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2020, vol. 13, n. 23, p. 216-242, ago./dez., 2020. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/124inimo.cfm?abstract_id=3760439>. Acesso em 26 Set 2021.

OREIRO, José Luís da Costa, et al. **Determinantes macroeconômicos do spread bancário no Brasil: teoria e evidência recente.** Revista de Economia Aplicada. São Paulo: 2006. V. 10. N. 4. 609-634. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/eco/a/CbVgjQDmdPfvQ3T95Pdb7qC/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 25 Set. 2021.

PARAVELA, Tatyana Chiari., DOMINGUES, Juliana Oliveira. **Open Banking: a implementação do sistema financeiro aberto no Brasil na perspectiva do consumidor.** p. 81-92. Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central. / Banco Central do Brasil. Procuradoria-Geral. Vol. 15, n. 2, dez. 2021. Brasília: BCB, 2021. p. 254. Disponível em: <<https://revistapgbc.bcb.gov.br/revista/issue/view/35/152>>. Acesso em 11 dez. 2022.

PARKER, Geoffrey G., ALSTYNE, Marshall W. Van., CHOUDARY, Sangeet Paul. **Plataforma, a revolução da estratégia:** o que é plataforma de negócios, como surgiu e como transforma a economia em alta velocidade. São Paulo: HSM do Brasil, 2016. 376 p.

PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO. **Cooperativismo.** 2022. Disponível em: <<https://www.cooperativismodecredito.coop.br/cooperativismo/>>. Acesso em 16 out. 2022.

RIBEIRO, Victor Bourroul Holloway. **A Regulação Descentralizada Da Governança Corporativa:** uma análise da criação dos segmentos de listagem do mercado organizado de valores mobiliários administrado pela Bovespa. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, p. 127. 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13695/Disserta%20a7%20a30-Victor_Ribeiro-20150505.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em 25 out. 2022.

RICHTER, Diogo Kastrup., RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **A Doutrina Essencial Facilities e a Regulação do Open Banking: as Bases de Dados das Instituições Financeiras como Facilidades Essenciais.** Economic Analysis of Law Review. Vol. 12. No. 3. 2021. DOI: <https://doi.org/10.31501/ealr.v12i3.12715>. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/12715>>. Acesso em 06 nov. 2022.

ROJAS, Ingrid. **SumUp emite cotas seniores e subordinadas por R\$ 315,8 milhões.** Portal LexLatin. 29 jul. 2021. Disponível em: <<https://br.lexlatin.com/noticias/sumup-emite-cotas-seniores-e-subordinadas-por-r-3158-milhoes>>. Acesso em 05 nov. 2022.

SALAMA, Bruno Meyerhof. **De onde viemos? Inovação e resposta regulatória na indústria bancária no pré-crise.** Revista Direito GV, São Paulo, v. 5, n. 2. jul.-dez. 2009. p. 325-342. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v5n2/03.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2022.

_____. **Rumo a uma Teorização Jurídica da Inovação Financeira: Os Negócios Bancários Indiretos.** Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central. / Banco Central do Brasil. Procuradoria-Geral. – Vol. 1, n. 1, dez. 2007 –. Brasília: BCB, 2010. p. 330; Disponível em: <https://www.academia.edu/32720989/Rumo_a_uma_Teoriza%C3%A7%C3%A3o_Jur%C3%ADdica_da_Inova%C3%A7%C3%A3o_Financeira_Os_Neg%C3%B3cios_Banc%C3%A1rios_Indiretos>. Acesso em 11 dez. 2022.

SALGADO, Lucia Helena. **Análise da Concentração Bancária sob prisma da Concorrência**. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes.; ROCHA, Jean Paul V.; MATTOS, Paulo T. L. (coord.). **Concorrência e Regulação no Sistema Financeiro**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

SALOMÃO FILHO, Calixto., **Regulação da Atividade Econômica**. (Princípios e fundamentos jurídicos). São Paulo: Malheiros Ed., 2001. p. 155.

SILVA, Alaís Aparecida Bonelli., DOMINGUES, Juliana Oliveira., SILVEIRA, Mariana Nascimento. **Dados e Vantagem Competitiva: A necessidade de atuação conjunta das autoridades**. Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência. v. 7, n. 1, Jan/Jul. 2021. p. 79 – 99. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadipic/article/view/7897/pdf>>. Acesso em 11 dez. 2022.

THE BANKER. **Central Banker of the Year 2021**. Portal The Banker. The Banker Editorial. 31 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.thebanker.com/Awards/Central-Bank-Governor-of-the-Year/Central-Banker-of-the-Year-2021>>. Acesso em 06 nov. 2022.

THE BRITISH ACADEMY. **Professor Julia Black PBA**. The dynamics, effectiveness and legitimacy of public and private regulatory regimes at national, regional and global levels. Portal The British Academy. 2022. Disponível em: <<https://www.thebritishacademy.ac.uk/fellows/julia-black-pba/>>. Acesso em 11 dez. 2022.

TRINDADE, Manoel Gustavo Neubarth. Economia de plataforma (ou tendência à bursatilização dos mercados): ponderações conceituais distintivas em relação à economia compartilhada e à economia colaborativa e uma abordagem de análise econômica do direito dos ganhos de eficiência econômica por meio da redução severa dos custos de transação. Revista Jurídica Luso-Brasileira. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa: 2020. Ano. 6. N. 4. P. 1977 – 2013.

_____. **Open Banking: Trinômio Portabilidade – Interoperabilidade – Proteção De Dados Pessoais No Âmbito Do Sistema Financeiro**. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Ano 7 (2021), n. 4. P. 1159 – 1189. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/4/2021_04_1159_1189.pdf>. Acesso em 20. Set. 2021.

TROSTER, Roberto Luis. Os Bancos são diferentes?. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes.; ROCHA, Jean Paul V.; MATTOS, Paulo T. L. (coord.). **Concorrência e Regulação no Sistema Financeiro**. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 263.

VALINOR, Rodrigo. **Transferências internacionais Nubank e Remessa Online**. Portal Institucional da Remessa Online. Publicado em 09 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.remessaonline.com.br/blog/remessa-online-e-nubank-parceria-facilitara-transferencias-internacionais-para-40-milhoes-de-clientes/>>. Acesso em 02 de nov. 2022.

VAZ, Isabel. **Fundamentos Constitucionais da Livre Concorrência no setor bancário**. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes.; ROCHA, Jean Paul V.; MATTOS, Paulo T. L. (coord.). **Concorrência e Regulação no Sistema Financeiro**. São Paulo: Max Limonad, 2002

VERT. **A VERT emitiu uma debênture para o Banco BMG, cujo volume foi de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) [...]**. 05 set. 2022. Instagram: @vertcapital_br. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/Cil6xG7sgY-/>>. Acesso em 05 nov. 2022.

VIDIGAL NETO. **Rubens de Camargo Vidigal Neto**. Portal do Escritório Vidigal Neto, 2022. Disponível em: <<https://www.vidigalneto.com.br/equipe/rubens-de-camargo-vidigal-neto>>. Acesso em 18 out. 2022.

_____. **Mercado de Capitais e Bancário**. Portal do Escritório Vidigal Neto, 2022. Disponível em: <<https://www.vidigalneto.com.br/areas-de-atuacao/mercado-de-capitais-e-bancario>>. Acesso em 18 out. 2022.

VIANNA E SILVA, Maria Eduarda. **Open banking: a abertura do sistema financeiro e possíveis efeitos sobre o crédito bancário**. Dissertação (mestrado). Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. 2021. 158 p. Disponível em: <[https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31062/Open%20banking%20-%20a%20abertura%20do%20sistema%20financeiro%20e%20seus%20possiveis%20efeitos%20sobre%20o%20cre%20dito%20banca%20rio%20-%29.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31062/Open%20banking%20-%20a%20abertura%20do%20sistema%20financeiro%20e%20seus%20possiveis%20efeitos%20sobre%20o%20credito%20banca%20rio%20-%29.pdf?sequence=3&isAllowed=y)> Acesso em 30 out. 2022.

WINDHOLZ, Eric., HODGE, Graeme A. **Conceituando regulação social e econômica: implicações para agentes reguladores e para atividade regulatória atual**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 264, p. 13-56, set/dez. 2013. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/14076/31331>>. Acesso em 27 nov. 2022.

YAZBEK, Otavio. **Regulação do mercado financeiro e de capitais**. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 316. 2007.

**APÊNDICE 1 – COMPILAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSULTA
PÚBLICA BCB 73/2019**

Nome	Pessoa Física ou Jurídica?	IF, Associação do Setor ou Entidade?	Teor	Descrição	Anexo
HIGOR DA SILVA DEGASPERI	Física	Não	Desfavorável	Sou contra a abertura dos dados, tendo em vista a concorrência desleal no sentido em que a instituição que "oferece" o primeiro crédito aquela que sem ter o histórico do cliente assumi o risco da operação e verdadeiramente "paga" para ver se o cliente é bom e ira honrar com seu compromisso, esse cliente caso venha a inadimplência, se manterá na instituição de origem e o cliente que operar de forma positiva sera prospectado por outras Instituições Financeiras onde as mesmas irão possuir um histórico do cliente assumido pela primeira Instituição a fornecer o crédito, dessa forma geramos uma competição predatória e de forma que apenas as instituições que terão acesso aos dados sem correr o primeiro risco serão beneficiadas. Sugiro que para termos uma significativa redução nas taxas de juros e nos spread's bancários temos que mudar na verdade a segurança jurídica e a agilidade em recuperação dos créditos inadimplentes das Instituições, diminuindo assim os riscos para as mesmas.	
BRUNO DA SILVA GONCALVES	Física	Não	Favorável	O correntista deve ser o responsável pelo seus dados e ações bancárias e não os bancos. A iniciativa do OpenBank fortalece a evolução tecnológica nos meios bancário e vai criar infinitas possibilidades para os correntes. Diversos software poderão ser construído para se integrar com o banco, podendo por exemplo automatizar pagamentos, automatizar finanças pessoas e etc... Será um construído um ecossistema de ferramentas para gestão de conta permitindo a construção de um serviço completamente personalizado aos usuários. Apoio essa iniciativa e espero ansiosamente os frutos que serão gerados.	
WELINGTON JOSE ROCHA DOS SANTOS	Física	Não	Favorável	Sou favorável à iniciativa de evitar que as instituições financeiras dificultem o acesso aos dados dos clientes. Apoio o texto proposto.	
GUSTAVO TOMAZ DE ALMEIDA	Física	Não	Desfavorável	Em nenhum outro setor da economia, o fornecedor tem acesso a dados abertos do cliente. Quanto mais dados, maior o assédio. Aumentar a concorrência é aumentar o assédio no fornecimento de produtos bancários.	
GABRIEL CARVALHO NASCIMENTO PINTO	Física	Não	Favorável	Sou a favor, pois os dados são do cliente e ele tem direito de escolher comartilhá-los ou as	
HENRY HAZAN	Física	Não	Favorável	somos a favor do open banking, mesmo embora haja uma 129ínimos de privacidade, a mesma pode ser resolvida 129ínimos de um compliance, onde os envolvidos em acessar a 129ínimos1291290 se comprometam com a 129ínimos129129 e as 129ínimos1291290 das 129ínimos1291290e, como no GDPR	
THIAGO LIMA SONETI DA SILVA	Física	Não	Favorável	Gostaria de contribuir, solicitando que fosse considerado a obrigação de um gerenciado de APIs para garantir que somente os dados seja acessíveis seguindo as demais regras de segurança, incluindo a preocupação com a LGPD e GDPR, além de só autorizar acesso aos dados para Operadores que receberem o consentimento do dono do dado, ou seja o cliente, garantindo que existe um rastreo completo da troca de informação entre a origem e o destino	

MATEUS TAVARES DA SILVA COZER	Física	Não	Favorável	United Nations Development Programme the digital revolution in financial technology (fintech) offers major opportunities to accelerate financing of the Sustainable Development Goals (SDGs) primarily by putting more control into the hands of citizens. The report points out that ordinary citizens are already in fact the worlds financiers. Collectively, the taxes they pay, the purchasing decisions they make, and their savings and investments shape the world economy. Despite this collective power, however, at the individual level, most people experience the financial system as something difficult to understand, much less to influence. Links: https://digitalfinancingtaskforce.org https://pt.wikipedia.org/wiki/Objetivos_de_Developmento_do_Milênio	
VANESSA DE QUEIROZ BACHESQUI	Física	Não	Desfavorável	Sou contra.O consumidor nunca sabe exatamente o que está sendo feito com seus dados quando dá o aceite em "Termos e Condições"	
DIOGENES DA COSTA LIMA	Física	Não	Favorável	Sou a favor, trará mais transparência e facilidades de integração e novas soluções dentro do modelo de transformação digital.	
FLAVIO MAC KNIGHT PIES	Física	Não	Favorável	Sou a favor da abertura de dados!	
LUCAS LORENZEN	Física	Não	Favorável	Sou favorável a implementação do Open Banking. Os dados são dos usuários e não das instituições. Tal prática incita maior transparência ao sistema financeiro brasileiro.	
JOILSON JOAO LAGE DE MAGALHAES	Física	Não	Favorável	Sou a favor, porque com o open banking outras instituições financeiras em que propuser uma operação, por exemplo de crédito, saberão as taxas e os volumes operados e a partir desta transparência poderei propor condições ao menos idênticos às da instituição divulgadora dos meus dados.	
SIDNEY APARECIDO MALAQUIAS	Física	Não	Favorável	concordo com a inovação	
VINICIUS CAIRES LEITE	Física	Não	Favorável	Sou favorável, considerando que o modelo foi adotado com sucesso em países com economia desenvolvida.	
MARCILIO DE SOUSA NOBREGA JUNIOR	Física	Não	Favorável	Concordo que a abertura dos dados possa aumentar a competição e favorecer ao consumidor. A questão é saber como estes dados serão utilizados. O cliente poderia receber uma mensagem quando uma instituição fizesse consulta aos dados e qual a finalidade? Qual a punição por uso indevido? Haveria um ranking e divulgação para quem fizer mal uso?	
JULIO SOARES BENEDITO POINHO	Física	Não	Favorável	Sou a favor da abertura, visto a burocracia que é imposta ao consumidor correntista em poder usufruir de formas mais fáceis dos serviços em caixas eletrônicos.	
LUCAS DIAS REZENDE	Física	Não	Não Relacionado	poderia privatizar o banco central do brasil abrir capital em bitcoin	
LUIZ FERNANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA	Física	Não	Favorável	No tocante ao OpenBanking acredito que 130ínimos1301306 adotar um sistema de autenticação baseado em OAuth, onde o cliente precise realizar uma autenticação para ter o acesso aos seus dados liberados para outra instituição	
CESAR OSVALDO MULLER	Física	Não	Favorável	Acredito que a 130ínimos1301306 do padrão open Banking seja de fato importante para a competitividade no ambiente financeiro, não somente entre os bancos, mas entre todas as instituições. Aliado ao sistema de	

				pagamentos 131ínimos131131ões, estaremos tornando nosso sistema bancário mais moderno e eficiente. No tocante ao OpenBanking acredito que 131ínimos131131õ adotar um sistema de autenticação baseado em oAuth, onde o cliente precise realizar uma autenticação para ter o acesso aos seus dados liberados para outra instituição; Aliado a isso, a cada autenticação. Um sistema do BC deveria ser informado da requisição do acesso, e o sucesso ou falha da mesma, para que a instituição tenha controle desta modalidade; O cliente deveria de ter a possibilidade de consultar este "log" do BC; E por fim, as conexões de trocas de dados deveriam de ter validade, 30/60/180 dias, para que o acesso a estas informações seja temporária e transparente. Fico a disposição para esclarecimentos e novas opiniões;	
COSMO HENRIQUE DE SOUSA SILVA	Física	Não	Favorável	Sou a favor. Acredito que a implementação do sistema vai ajudar muito o cliente bancário.	
FRANKELL DE OLIVEIRA SOUZA	Física	Não	Favorável	Sou totalmente a favor do Open Banking! O compartilhamento de dados (e também o vazamento deles) já é uma realidade a muito, muito tempo! Devemos incentivar o desenvolvimento em todas as áreas da sociedade. Cabe ao governo criar medidas para inibir o roubo de dados, mas creio que isso parte mais da cultura de um país de pessoas desonestas do que qualquer outro fator!	
ROMULO BRITO DE LIMA	Física	Não	Favorável	Sou a favor.	
DANIEL SOUSA RODRIGUES DE JESUS	Física	Não	Favorável	É uma proposta que deve ser pensada com cuidado. Pode beneficiar ou não o cidadão	
DANIEL SOUSA RODRIGUES DE JESUS	Física	Não	Não Relacionado	É uma proposta que deve ser pensada com cuidado. Pode beneficiar ou não o cidadão	
JULIO HERMAN FARIA	Física	Não	Resp. Técnica	o cronograma de implementação proposto (artigo 52 da Minuta da Resolução) deva caminhar paralelamente à entrada em vigor da LGPD (Lei 13.709) e que as questões relacionadas a dados pessoais sejam elaboradas a partir da regulamentação que será produzida pela ANPD	
WANDER VALENTIM DA COSTA	Física	Não	Favorável	Concordo com a inovação	
PAULO LEANDRO LEOUHART SZARESKI	Física	Não	Favorável	A favor do open banking	
JOILSON RODRIGUES VIEIRA	Física	Não	Desfavorável	Sou contra. Meus dados são meus e não quero ser alvo de propaganda direcionada ou de pessoas de má índole	
VALDEMAR AUGUSTO NOGUEIRA SANTOS	Física	Não	Favorável	Sou a favor. Abrirá um leque de facilidades e oportunidades.	
REGINALDO VELOZO DE ARAUJO	Física	Não	Favorável	Sou a favor da comunicação dos bancos	
EVERTON JUNG EVANGELISTA	Física	Não	Favorável	Sou a favor do openbanking, mais uma melhoria para os correntistas.	
MARIA HELENA LIMA DA SILVA TOSTES	Física	Não	Favorável	Sou favorável ao novo sistema, desde que adotado com muita prudência, permitindo que o cliente seja sempre quem vai decidir sobre quem pode	

				acessar seus dados. O mundo está mudando e o Brasil tem que voltar a andar para frente.	
JOAO ROCHA JUNIOR	Física	Não	Favorável	Favoravel	
JULIANO OSCAR PEDRO	Física	Não	Favorável	Concordo, vivemos no 132ºnimo do compartilhamento, e toda a 132ºnimos132132º é bem vinda.	
ADRIANO DE RESENDE PIRES	Física	Não	Favorável	SOU TOTALMENTE A FAVOR,SERIA OTIMO SACAR DEINHEIRO EM QUALQUER BANCO	
NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA PIRES	Física	Não	Favorável	seria muito bom poder sacar dinheiro em qualquer instituição financeira	
MARCOS AUGUSTO BARATA DA SILVA	Física	Não	Favorável	SOU A FAVOR DESSA DISPONIBILIZACAO DE DADOS COM Autorização dos clientes. Qual seria a contrapartida para os clientes ?	
LUCAS SALOMAO RAEI DE MORAIS	Física	Não	Desfavorável	Favorável ao sistema de internet banking, porém contra a abertura de dados financeiros pessoais	
CLEITON JUNG	Física	Não	Favorável	concordo com a inovação	
JANAINA SILVA BARBOSA	Física	Não	Favorável	Apoio o texto proposto.	
LUIS FELIPE SCHNEIDER	Física	Não	Favorável	Sou a favor.	
SKALENA TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA	Jurídica	Não	Favorável	Open Banking no Brasil trará melhores serviços, permitirá uma concorrência menos desleal e o beneficiado será o cliente. Parabéns ao Banco Central pela iniciativa. Em nossa visão de mercado: O mais importante é o Banco Central poder estabelecer um padrão de transações e mensagens (Swagger/OAS) assim como os feitos na Europa no PSD2, Reino Unido, Austrália etc. Ao termos um modelo único de transações, todos os participantes de primeiro nível, ou até seus parceiros subsidiados poderão operar de forma independente e de forma ágil, sem a necessidade de um agente intermediário como ainda é muito frequente em nosso mercado atual. Como base de referência, podemos buscar modelos de referências já disponíveis no mercado fora do Brasil, e alguns deles como de projetos de código aberto como o Apache Fineract. Também é de extrema relevância a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD , para deixar o cliente mais tranquilo e seguro a respeito do uso de suas informações .	
PRISCILLA BEZERRA FERREIRA DA SILVA	Física	Não	Favorável	Concordo com o open banking e mais informações aos consumidores.	
PAULO DE TARSO FERREIRA	Física	Não	Favorável	Sou Favorável. Na verdade já é uma tendência global como mecanismo de defesa para as instituições financeiras. Sem ela, surgirão outras ferramentas para facilitar o uso. Não podemos esquecer que na China já quase não se usa moeda ou cartões	
MARCELO GOMES QUEIROZ JUNIOR	Física	Não	Favorável	Sou favorável a regulamentação desde que venha em conjunto com a lei geral de proteção de dados, regras claras de como este trafego de dados deve ser realizado e como estas informações precisam ser armazenadas e protegidas. Outro ponto é que as instituições tenham um canal de transparência demonstrando com quem compartilham os dados com data, horário e motivo da autorização do cliente.	
GUSTAVO TIRADO DOS SANTOS	Física	Não	Favorável	Favorável.	
LUIS ALBERTO DA	Física	Não	Favorável	Sou favorável a disponibilização de dados cadastrais, de modo a trazer	

SILVA DOS REIS				mais agilidade e comodidade ao cliente quando de transações que envolvam crédito ou débito em conta, incorporando ferramentas inovadoras como o blockchain, de forma a garantir a interoperabilidade, a segurança e confiança das transações, evitando-se fraudes. Sistema que garanta inclusive a transação ponto a ponto entre pessoas físicas. Sou favorável também ao compartilhamento de informações de operações contratadas mas sem informações das taxas, prazos e garantias contratadas, de modo a evitar-se ações predatórias entre as instituições e preservem o direito de privacidade dos dados dos cidadãos. Ou seja, tem que haver limites para essa exposição de dados.	
FELIPHE ALLEF DE PONTES BALBINO	Física	Não	Favorável	Sou a favor do Open Banking.	
BRUNO SOARES DA ROSA	Física	Não	Não Relacionado	Inclusão da possibilidade de além de saques, a possibilidade de depósitos, inclusive em instituição 237 – Bradesco com possibilidade de depósito imediato. Análise da possibilidade redução da taxa fixa de R\$ 7,50 de saques em caixas 24h.	
FABIO HENRIQUE LOPES SILVA	Física	Não	Favorável	Totalmente favorável. Com o open backing iremos aumentar as possibilidades de transações, aumentar a 133inimos133133ões, e quebrar um pouco da "caixa preta" dos grandes bancos.	
JOAO LOURENCO DA SILVA JUNIOR	Física	Não	Resp. Técnica	Façam com que as APIS públicas sejam padronizadas	
LEANDRO BERNARDO RODRIGUES	Física	Não	Resp. Técnica	Em relação ao Art. 47, é importante ressaltar que: I) incidentes de violação de dados dos clientes não necessariamente resultam em indisponibilidades das atividades da instituição e, portanto, não são diretamente relacionados às políticas de continuidade de negócios. Nesse caso, cabe refletir se o Item III não seria mais adequado quando relacionado a política de segurança da informação. II) as políticas de risco não tratam dos resultados dos testes de continuidade. É necessário rever o sentido do Item IV e o objetivo pretendido. Sugiro que a política de continuidade de negócios garanta a execução de testes, não seus resultados.	
ALCEU EILERT NASCIMENTO	Física	Não	Resp. Técnica	Prezados, O OpenBanking pode funcionar como uma grande ferramenta para o controle das incorporações imobiliárias. A Comissão de Representantes poderá fazer uso do acesso as contas do Patrimônio de Afetação para controle. Nesta linha, seria muito produtivo regular este tipo de acesso desde já. É uma situação especial, decorrente de uma situação de Principal-Agente, onde o controle bancário está na mão dos incorporadores (Agente), mas este tem um dever fiduciário sobre o patrimônio dos adquirentes (Principal). Ou seja, ainda que o relacionamento bancário seja com o incorporador, as informações são relevantes para os adquirentes. Regular isto, permitindo que a Comissão de Representantes possa autorizar o compartilhamento dos dados irá abrir caminhos para melhorar muito a transparência e a governança das incorporações imobiliárias. Inclusive, é possível que se desenvolvam produtos que possam controlar, de forma automática, as despesas da obra, os pagamentos de impostos, etc.	
WILHAM JUNIOR LEMOS GOMES	Física	Não	Não Relacionado	Baixa o custo de saque para bancos digitais	

MATEUS DEMARCHI GERMANO	Física	Não	Favorável	Sou totalmente a favor	
ROBERIO GOMES DOS SANTOS	Física	Não	Favorável	Totalmente a favor do Open Banking	
BARBARA EVELIN VIEIRA DE SOUZA	Física	Não	Favorável	Sou a favor, apesar das dificuldades que vislumbro para implementação do sistema. Como ponto positivo, o compartilhamento de informações pode, de fato, diminuir assimetrias de informação, aumentando a concorrência no setor e diminuindo os custos para o consumidor final. No entanto, a questão regulatória será um desafio. Afinal, o maior grau de exposição dos usuários também pode ser utilizado para práticas que os expõem a riscos. Ou seja, a questão central se relaciona aos principais interesses envolvidos: favorecimento dos consumidores ou só mais uma forma de maximizar a imobilidade do usuário frente às alternativas de consumo?	
MATHEUS DOS SANTOS SILVA	Física	Não	Favorável	Sou a favor da criação. Muito importante para nossa sociedade saber onde é a melhor opção para ter sua conta, ou onde investir.	
RICARDO VAZ TORMIN	Física	Não	Desfavorável	SOU CONTRA A ABERTURA DOS DADOS	
JOSE ROBERTO RIBEIRO	Física	Não	Resp. Técnica	Resumo: Maiores informações sobre produtos de investimentos incluídos. Esclarecimentos sobre as instituições que terão acesso aos dados quando integrantes de conglomerados. Tratamento de Incidentes Relevantes.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?71-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
CRISTIANE RODRIGUES DO AMARAL	Física	Não	Favorável	Entendi que a VI – instituição iniciadora de transação de pagamento é aquela de onde a transação se origina. E qual é a denominação da instituição destinatária da transação? Art. 5º - sobre a obrigatoriedade de consentimento prévio do cliente para compartilhamento de seus dados, a norma fala que o consentimento deve visar uma finalidade determinada, sugiro já determinar qual deverá ser essa finalidade expressa e clara, para se evitar uma finalidade mais abrangente que a necessária para o Open Bank, legitimando outros compartilhamentos. Senti falta do normativo esclarecer o conceito de cliente ativo, inativo para efeito do open bank.	
HENRIQUE ROSSET FERREIRA	Física	Não	Resp. Técnica	Não há na Resolução menção clara à disponibilização de ambientes de teste (Sandboxes) nas interfaces de compartilhamento de dados das instituições doadoras. Para assegurar um ambiente propício ao livre desenvolvimento de tecnologias baseadas nos dados dos clientes creio ser necessário que o regulador explicitasse essa obrigação. Um exemplo é o caso da implementação europeia, na qual o regulador impôs, através do Policy Statement AS18/24 (https://www.fca.org.uk/publication/policy/as18-24.pdf), um prazo final para disponibilização desses ambientes de teste por parte das instituições doadoras de dados. Além disso, acho importante que o BCB disponibilize um ambiente de testes próprio, povoado com amostras de dados relevantes, para estimular o desenvolvimento livre de novas tecnologias.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?73-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
ROGEROUNIELO ROUNIELO DE FRANCA	Física	Não	Resp. Técnica	1. A propósito do Edital em questão informamos que nossas sugestões estão nos arquivos Evite fracassos com a transformação digital.docx, Índice Transformação Digital.xlsx e Virtualização de Programas –	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?74-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel

				Blockchain – 26012020.pptx, em especial nas lâminas 673 a 713 de referida apresentação, que trata sobre NEGÓCIO JURÍDICO DIGITAL – ELEMENTOS, disponíveis no link https://drive.google.com/drive/folders/0B-FB-YQZiRk8SedQb1BYUTRQLXc?usp=sharing , para consulta pública da sociedade. 2. Informamos que encaminhamos para openbanking.denor@bcb.gov.br (E-mail de 26.01.2020, as 12.50 h.pdf, em anexo), na forma do EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA 73/2019, o arquivo Evite fracassos com a transformação digital.docx(13 MB), integrante da sugestão, que que não foi possível anexar na página da CONSULTA PÚBLICA, pois o tamanho máximo de cada arquivo é 10 MB. Atenciosamente, Brasília-DF, 26/01/2020 Rogerouniello Rouniello de França	listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
BRUNELIO BAUTZ PAIVA	Física	Não	Desfavorável	Sou contra, pois estarão sendo disponibilizados informações a terceiros sem o consentimento dos clientes.	
KLEBER OLIVEIRA COSTA	Física	Não	Resp. Técnica	Estimados seguem minhas sugestões 1 – Padronização das API's Necessário por parte o ente regulador/mercado a padronização das API para um conjunto de operações ou transações como por exemplo consulta de saldo, transerencia etc. Isto evitaria que cada IF tivesse um formato específico de APIs o que dificultaria o uso das APIs Estas API devem estar agrupadas por jornadas, por exemplo jornada de abertura de contas, jornadas de pagamentos. 2 – Instituição de Agregação de Contas Permitir que as Instituições de Pagamentos, possam agregar informações de outras contas de outras IF, consolidando as informações em um único ponto de acesso, no caso o APP/IB da Instituição de Agregação de Contas/Instituição de Pagamentos.	
MARISA INES CORD DE SA	Física	Não	Favorável	O Open Banking é realidade em vários países. Parabéns ao Banco Central por criar o grupo de trabalho e capitanear o projeto. As Ifs no Brasil são sólidas e modernas, e não podemos seguir em outro rumo senão os ecossistemas abertos. Algumas dúvidas, sobretudo em relação ao tratamento de dados: a) a quem caberá a proteção dos dados individuais na plataforma aberta? Ao BACEN (gestor/regulador), ao banco de origem ou ao banco de destino das informações, considerando que todos, de certa forma, manuseiam os dados; b) o cidadão escolherá os dados de acordo com a necessidade do produto? Ex: para um financiamento imobiliário, o cliente precisa apresentar um rol de informações e dados. Poderá dar acesso apenas a esses dados ou a IF que analisará / liberará os recursos receberá todos os dados disponíveis nas demais instituições? C) como será tratado "esquecimento" dos dados no Open Banking? O cliente terá a opção de solicitar que seus dados sejam completamente apagados?	
ROGEROUNIELO ROUNIELO DE FRANCA	Física	Não	Resp. Técnica	A propósito do Edital em questão informamos que COMPLEMENTAMOS nossas sugestões enviadas em 26/01/2020, às 13:04:24 h, lâmina 696 (IDENTIDADES DIGITAIS CENTRALIZADAS DA PJ, para uso descentralizado), por meio do arquivo Virtualização de Programas – Blockchain – 29012020 – BACEN.pptx (59,8 MB) e da planilha Junta Comercial Digital e Registro Civil Digital das PJ – 28012020.xlsx, disponíveis no link https://drive.google.com/drive/folders/0B-FB-	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?78-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo

				YQZiRk8SedQb1BYUTRQLXc?usp=sharing, para consulta pública, tratando sobre, dentre outros, sobre os temas Junta Comercial Digital e Registro Civil Digital das PJ – Arquitetura de TI Para Criação de Juntas Comerciais Digitais e Registro Civil Digital das Pessoas Jurídicas – INTEROPERABILIDADE ENTRE JUNTAS COMERCIAIS E REGISTRO CIVIL DAS PJ – CADASTRAMENTO DE PODERES PARA OS REPRESENTANTES LEGAIS (POR MEIO DE CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO OU PROCURAÇÃO PÚBLICA), para conformidade da IDENTIDADE DIGITAL Pjcom o ordenamento jurídico brasileiro.	
PROCON SP	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: preocupação com os Direitos do Consumidor Bancário, a proteção de seu direito à informação e a obtenção do seu consentimento.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?79-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListViewAnexos-0-linkArquivo
GUSTAVO BLUMBERG FRAJDRAJCK	Física	Não	Favorável	Sou a favor deste projeto.	
RODRIGO BARBOSA E SILVA	Física	Não	Resp. Técnica	Boa tarde, Segue arquivo com sugestões sobre a participação de bigtechs, sobre eventuais mudanças nos artigos 5º e artigo 14. Favor informar como serão discutidos os tópicos apontados nesta consulta pública. Cordialmente, Rodrigo Barbosa e Silva https://www.linkedin.com/in/rodrigobarbosaesilva/	
FABIO CARDOSO GOMES	Física	Não	Favorável	Concordo 100% com a iniciativa. Toda ação para descentralizar o mercado de bancos no Brasil é bem vinda.	
ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS OCB	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) apresenta, em anexo, as sugestões do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) ao Edital de Consulta Pública nº 73.	Participação sem anexo
ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS OCB	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: Afirma a necessidade de representatividade de todos os segmentos via associações, tanto no nível estratégico quanto no técnico. Manifesta apoio a repartição de custos de forma proporcional aos ativos das Instituições. Solicita maior detalhamento para produtos de Investimento, Seguros e Previdência. Discute competência do BCB sobre tais produtos, em face da SUSEP e da CVM. Horizontalidade e Verticalidade entre as Cooperativas no compartilhamento de dados. Alinhamento do prazo do consentimento em relação a LGPD. Solicita esclarecimentos da responsabilidade entre doadores receptores. Sugere estrutura de ressarcimento de custos que seja proporcional ao porte da Instituição, buscando evitar que o ressarcimento de custos gerasse um subsídio cruzado e um desincentivo a melhoria na eficiência de custos de instituições com sistemas legados.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?84-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListViewAnexos-0-linkArquivo
BANCO HONDA S/A.	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: Delimitação do cliente abarcado, para apenas os permanentes, nos termos da Circular 3491. Entendimento de que a portabilidade de crédito faria duplicidade com o encaminhado de dados de operações de crédito e com o cadastro positivo. Questiona a acuracidade em compartilhar os dados obtidos em bancos de dados de terceiros. Mostra-se desfavorável em compartilhar limites de crédito, sob entendimento de excede o interesse do cliente e revela a regra de negócio da Instituição para um concorrente. Contesta a lógica da apresentação do	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?85-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListViewAnexos-0-linkArquivo

				consentimento do cliente apenas para uma instituições, sob preocupações de segurança jurídica.	
ALESSANDRA MATTOS DE MOURA	Física	Não	Desfavorável	Sou contrária a sugestão do "Open Banking". A fragilidade da segurança da informação é um ponto a ser considerado, antes de partir para um projeto tão ambicioso quanto esse. Quando tivermos "meios" poderemos almejar o fim. Não antes	
Xerpa	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: Proibição da Criação de Obstáculos ao Compartilhamento pelas Instituições Doadoras. Sugerimos adicionar a proibição da instituição doadora de entrar em contato com consumidores para fins de impedir ou desincentivar o uso dos serviços prestados pela instituição receptora de dados. Contratação de Auditoria por parte das Instituições que realizem contratações de parcerias (art. 36). Limitação nos custos de ressarcimento.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?8-1.linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
LEANDRO PUPE NOBREGA	Física	Não	Resp. Técnica	Acredito que, diferente do que diz o art 49, deve ser obrigatório e não opcional o uso de uma certificação, provida por um órgão controlador único, a fim de identificar unicamente cada instituição solicitante (seja de compartilhamento de dados ou de iniciação de pagamento). Também deve ser provida uma lista por este órgão, com as empresas e seus aplicativos que possuem essa certificação, e que essa lista sirva de consulta para os clientes, com o intuito de aumentar a segurança e confiabilidade.	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL AS	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Questionamentos com dúvidas sobre a implementação	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?22-1.linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
BANRISUL	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: Alteração da redação que define a expressão consentimento. Esclarecimentos da definição de canais de acesso. Exclusão de alguns dados como de credenciamento, investimentos, seguros e previdência, eis que fora do escopo de competência do BCB. Restrição ao compartilhamento de dados de representantes dos clientes. Exclusão do compartilhamento de dados obtidos em base de dados públicas ou privadas. Exclusão dos limites de créditos contratados, por 137inimos137137-las "inteligência de negócio". Extensão do prazo de implementação.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?11-1.linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO – CNSEG	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: Exclusão da previsão de compartilhamento para dados de seguro, previdência complementar.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?12-1.linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
CAMARA INTERBANCARIA DE PAGAMENTOS – CIP	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: Permitir que Infraestrutura do Mercado Financeiro pudessem ser contratadas pelas participantes para prestar serviços para elas.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?13-1.linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-

					listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Comissão de Inovação e Gestão da OAB/PR	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: a. Limites sobre a Competência de Legislar em Matéria de Proteção de Dados; b. Conflito e Complementaridade de Competências com outras Autoridades Administrativas; c. Mudanças necessárias ao texto apresentado, com vista à Segurança Jurídica; d. Previsões sobre Fiscalização e Sanções em caso de Descumprimento ao Open Banking	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?14-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
DANIEL ALVARENGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Jurídica	Não	Resp. Técnica	Resumo: esclarecer o momento da concessão do consentimento e que seja feito de forma inequívoca. Esclarecimentos sobre prazos abordados pela expressão "tempestivamente". Obrigação de que a convenção preveja expressamente os objetivos manifestados da Resolução no. 1.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?15-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
DANIEL AMADO MACHADO	Física	Não	Favorável	Muito favorável à proposta. Os dados são liberados apenas se o correntista aprovar. Será promovido um aumento na concorrência proporcionando diminuição de taxas nos créditos. A informação que o Banco tem sobre mim é minha e tenho o direito de acessar essa informação. Excelente iniciativa	
DIEGO OLIVEIRA DA SILVA	Física	Não	Favorável	Sou totalmente a favor, desde que o acesso ao dados seja aberto mas o dado não público, como assim ? Toda e qualquer instituição terá acesso as APIs que poderão acessar os dados dos correntistas, mas para visualizar o dado sempre será necessário a autorização do dono da conta. Dessa forma eu poderei por exemplo acessar contas de vários bancos em somente uma plataforma, mas com a minha autorização sempre e nunca sem ela.	
BRASSCOM – ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	Jurídica	Entidade Terceira	Não Relacionado	Não juntou o Anexo	
FABIANA MAGARROTE FERNANDES DE MELO	Física	Não	Favorável	Sou a favor do Open Banking, pois irá polarizar os serviços oferecidos atualmente pelos bancos, com juros menores. A Fatia do bolo será dividida em com outros players de mercado, não sendo restrito apenas grandes bancos, que praticamente detém o poder no mercado. Realmente a LGPD vem para auxiliar na segurança dos dados, porém precisa haver de fato fiscalização e a punição com leis consistentes e atuais. Estas leis deverão ser capazes de identificar quem de fato cometeu uma falha na divulgação dos dados, pois uma vez que os dados serão abertos, o banco também não poderá se responsabilizar pelos players que poderão utilizar de forma inconsequente, deverá ter um controle neste sentido. O consumidor terá total direito sobre seus próprios dados, e qual instituição ele quer manter seu histórico e serviços. Acho também que poderia ter a descentralização de movimentação financeira dos grandes bancos. Esta oportunidade permitirá que cada empresa possa oferecer serviços menores mais com melhor	
FABIANA MAGARROTE	Física	Não	Favorável	Sou a favor do Open Banking, pois irá polarizar os serviços oferecidos atualmente pelos bancos, com juros menores. A Fatia do bolo será	

FERNANDES DE MELO				dividida em com outros players de mercado, não sendo restrito apenas grandes bancos, que praticamente detém o poder no mercado. Realmente a LGPD vem para auxiliar na segurança dos dados, porém precisa haver de fato fiscalização e a punição com leis consistentes e atuais. Estas leis deverão ser capazes de identificar quem de fato cometeu uma falha na divulgação dos dados, pois uma vez que os dados serão abertos, o banco também não poderá se responsabilizar pelos players que poderão utilizar de forma inconsequente, deverá ter um controle neste sentido. O consumidor terá total direito sobre seus próprios dados, e qual instituição ele quer manter seu histórico e serviços. Acho também que poderia ter a descentralização de movimentação financeira dos grandes bancos. Esta oportunidade permitirá que cada empresa possa oferecer serviços menores mais com melhor	
BANCO ORIGINAL S/A	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: Descentralização das APIs. Criação de base centralizada de consentimento dos clientes. Desfavorável aos pisos de gratuidade ao ressarcimento de custos. "A sugestão do Banco Original é considerar o mesmo modelo adotado na Resolução de Pagamento Instantâneo, de tal forma que se criem barreiras aos novos entrantes no ecossistema, definindo limites das responsabilidades e reconhecendo o papel do participante indireto."	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?25-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
GODKE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: extensão da solicitação de compartilhamento por canais de teleatendimento. Exclusão da impossibilidade do cliente oferecer o consentimento por contratos de adesão e formulário previamente preenchidos.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?27-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
LAYON LOPES DA SILVA ADVOGADOS	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: Esclarecer as consequências da revogação do consentimento pelo titular. Extensão da validade do consentimento para prazo indeterminado. Especificidade da obtenção do consentimento.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?28-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
FABIO ITIRO BONIFACIO MURAKAMI	Física	Não	Não Relacionado	Direcionou perguntar a serem respondidas pelo BCB	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?29-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
PAGOS – ASSOCIACAO DE GESTAO DE PAGAMENTOS ELETRONICOS	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: Sugere a ampliação do escopo para outras atividades não supervisionadas pelo BCB. Exclusão da validade de 12 meses para o consentimento, pela falta de correspondência na LGPD. Cuidados em relação ao 139ínimos139139ões139 de custos.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?30-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
ACREFI	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: Sugere o rateio de custos da entidade de implementação pelas instituições participantes e não por suas associações. Recomenda a exclusão das previsões para Seguros, por conflito de competência com a SUSEP. Aumento do prazo do consentimento.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?31-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
BANCO ALFA S.A.	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: apresentou dúvidas sobre a norma e sugeriu um alargamento do prazo de implementação.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?32-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-

					listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Laboratório de Políticas Públicas e Internet – UnB	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: Apresenta a correlação entre OB e LGPD. Apresenta breve resumo do andamento do OB na Europa, Austrália, México e Reino Unido.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?33-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
CONTA AZUL, LLC	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: Participação do Open Banking por instituições não-financeiras. A Interface a ser disponibilizada pelas instituições participantes deve ser única, de fácil entendimento e que proporcione uma experiência fantástica pelo usuário. Controle do ressarcimento entre instituições.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?34-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Fecomércio SP	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: aponta a relevância de sua participação, considerando representar empresas de comércio eletrônico que representam 80% do volume de vendas do Brasil. Apresenta proposta diferente de composição do conselho deliberativo, composto por 15 membros representantes de entidades reguladas e não reguladas. Sugere alterações na redação da norma e a inclusão dos produtos de Consórcio e Capitalização em seu escopo. Apresenta posição contrária ao ressarcimento de custos.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?35-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?35-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-1-linkArquivo https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?35-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-2-linkArquivo
LOESER, BLANCHET E HADAD ADVOGADOS	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Sou advogado que atuo com direito societário e regulatório de instituições financeiras. A respeito da consulta pública a respeito da implementação do Open Banking, tenho algumas sugestões, conforme pontuadas abaixo: Sobre o Artigo 2º, recomendo não utilizamos a nomenclatura: instituição doadora de dados. A expressão doadora pode gerar confusão, pois remete a entrega dos dados sem que eles permaneçam com a outra parte. Na verdade, haverá o compartilhamento dos dados mas a “instituição doadora” continuará tendo acesso. Sobre o artigo 5º, §1º faculta às 140 inimos 140140ões participantes incluir outros dados e serviços no escopo do Open Banking. Recomendo que seja condicionado ao consentimento do usuário, ou que isso seja informado ao titular dos dados com antecedência. Sobre o artigo 5º § 3º, o consentimento do cliente é exigido apenas para os incisos I, 140 inimos “c” e “d” e II. Recomendo verificar novamente, para incluir o inciso I, alínea “b” também;	
VGR GESTAO DE RECURSOS LTDA	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: Sugere a participação obrigatória das CTVMs.	
TIM AS	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: Sugestão acerca da responsabilização pelos dados.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?38-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-

					listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Jurídica	Entidade Terceira	Não Relacionado	Não apresentou o anexo	
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: Sugere que a Resolução melhor 141 inímos141 os direitos dos consumidores. Maior debate público sobre a proposta de norma. Definição mais clara de responsabilidades das instituições, de canais de atendimento (SAC), das sanções aplicáveis, canais de atendimento ao consumidor e diálogo com o SNDC e ANPD. Definição de responsabilidades dos terceiros e definição quanto à atuação dos correspondentes bancários. Melhor definição de produtos e serviços abrangidos que não estão no escopo de regulamentação do Banco Central.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?40-1.1linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
LEVER TECH – TECNOLOGIA SUSTENTAVEL LTDA.	Jurídica	Entidade Terceira	Não Relacionado	Nossa empresa está associada à Americana BIXSYSTEM, que detém a tecnologia de Blockchain e transações financeiras digitais, e que já desenvolveu produtos e dispõe de know-how em relação a: 1) OPEN BANKING API – um Gateway no padrão EU/PSD2; 2) BANCOS DIGITAIS PARA “FIAT CURRENCIES” – Com Front-End criado para as diversas funções bancárias, e 3) BANCO DIGITAL PARA CRIPTOMOEDAS E MOEDAS VIRTUAIS – Onde a instituição executa todas as transações por Criptomoedas e moedas virtuais (moeda estável e tokens). Ver chamada emitida por Cingapura, e pelo OCC nos EUA.	
ACELERA VAREJO EVENTOS E PROMOCOES	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: complementações na norma com a inclusão dos dados de atividades de credenciamento, cuidados em relação aos custos de ressarcimento.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?67-1.1linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
ANDRE LUIS ZANDONADI	Física	Não	Resp. Técnica	Resumo. Sugere esclarecimento do Terceiros Provedores de Serviços e ampliação de participação para empresas não autorizadas a funcionar pelo BCB. Sugere novo limite para definir o ressarcimento de custos	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?49-1.1linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Camara-e.net	Física	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: preocupação com os níveis de gratuidade prévios ao ressarcimento. Solicita participação no conselho deliberativo. Ampliação do prazo de implementação. Adoção de APIs abertas. Envolvimento de outros órgãos reguladores.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?51-1.1linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
A Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: Trata do ressarcimento entre instituições. Comenta sobre o design de correção: “e críticas sobre o modelo de autorregulação pura. A maior crítica ao modelo é que pode favorecer a prevalência dos interesses da indústria sobre os interesses dos clientes ou da sociedade como um todo. Como os próprios regulados definem as próprias regras, essas têm como limite os próprios interesses dos regulados.”	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?52-1.1linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
MAG PAGAMENTOS LTDA	Jurídica	IF ou IP	Favorável	Temos a preocupação de que a construção das regras de operacionalização esteja a cargo do mercado, mas confiamos na condução do BACEN que certamente não aprovará algo que não seja	

				<p>bom para a sociedade como um todo. Sugerimos que as transações de inicialização de pagamentos sejam incluídas também no rol de operações isentas de tarifação porque é sabido pelo mercado que os grandes bancos cobram tarifas elevadas de débito automático como forma de eliminar a concorrência ou que pelo menos regulamentem essa tarifa colocando um teto, como fizeram com as tarifas de pagamento no cartão de crédito via débito. Os argumentos dos bancos de que tem maiores custos com governança e para manter as agências físicas, não se sustentam frente à vantagem que possuem do fator multiplicador da moeda (M1, M2...) o que já torna a concorrência desleal para com os novos entrantes. Assim sendo, pedimos que nossa sugestão seja considerada de modo a estimular a saudável livre concorrência no mercado bancário. Sds</p>	
ABFINTECHS	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	<p>Resumo: alteração do nome de entidade doadora para transmissora de dados. Rateio de custos na fase pré operacional pelas entidades do S1 e S2 e, após operação, proporcional aos ativos da Instituição. Ampliação do prazo do consentimento.</p>	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?54-1.linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Associação Brasileira Online to Offline – ABO2O	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	<p>Resumo: requisitos mínimos de segurança para fornecimento de informações, estrutura de governança (incluindo a criação e escopo de grupos que venham a ser criados), bem como padrões gerais e procedimentos mínimos a serem adotados pelos participantes. Inclusão de outros autoridades interessadas: CVM, Susep, SEAE, CADE, SENACON, ANPD, ANATEL. Alteração da expressão “doadora” para “transmissora”. Alteração no prazo de validade do consentimento. Alterações a estrutura de governança, para endereçar maior participação de interessados no OB.</p>	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?5-1.linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
BRASSCOM – ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	<p>Resumo: Participação de empresas não autorizadas pelo BCB participar do OB. Melhor conformação entre a norma infralegal do BCB com a Lei Complementar 105/2001, que trata do sigilo bancário. Extinção da previsão de ressarcimento. Padronização e abertura de APIs</p>	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?6-1.linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
GODKE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	<p>Resumo: extensão da solicitação de compartilhamento por canais de teleatendimento. Exclusão da impossibilidade do cliente oferecer o consentimento por contratos de adesão e formulário previamente preenchidos.</p>	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?7-1.linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	<p>Resumo: Rateio de custos de implementação por instituições e não associações. Restrições à responsabilização dos dados compartilhados. Restrição ao compartilhamento de dados objeto do escopo do CMN. Esclarecimentos em relação ao tipo de dados sobre investimentos a compartilhar. Definições sobre o consentimento para pessoas jurídicas. Extensão do prazo de validade do consentimento. Alterações nos prazos de implementação.</p>	<p> https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?8-1.linkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel- </p>

					listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-1-linkArquivo
FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: Alterações no Cronograma para 30 meses totais. Implementação para clientes pessoa jurídica com prazo maior. Considerando a sugestão de divisão de custos via associações e a obrigação de participação dos segmentos S1 e S2, apresentam-se desfavoráveis a participação de outras entidades no âmbito decisório. Sugere apenas 6 associações que representem os segmentos s1 a s5 e as Instituições de Pagamento. Solicitam voto proporcional ao que incorrido nos custos da estrutura. Processo de decisão por maioria qualificada. Posicionamento contrário a gratuidade no compartilhamento de dados. Delimitação de responsabilidades nos dados compartilhados. Compartilhamento apenas de dados fornecidos pelos clientes. Exclusão do compartilhamento do limite de crédito, por considerar como inteligência do negócio. Restrição dos produtos regulados pelo BCB. Adiantamento do compartilhamento de dados de credenciamento. Exclusão do encaminhamento de proposta de crédito enquanto escopo do OB.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?5-1.IlinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?5-1.IlinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-1-linkArquivo
Mercado Pago	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: Participação de empresas não autorizadas pelo BCB participar do OB. Melhor conformação entre a norma infralegal do BCB com a Lei Complementar 105/2001, que trata do sigilo bancário. Extinção da previsão de ressarcimento. Padronização e abertura de APIs	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?12-1.IlinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Mastercard Brasil	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: conformação entre OB e LGPD e experiências estrangeiras. Alterações para especificidades em pessoas jurídicas. Exclusão dos dados de credenciamento. Restrições à convenção em estabelecer de modo fixo padrões e impeçam inovação e a competição.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?13-1.IlinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-2-linkArquivo https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?13-1.IlinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?13-1.IlinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-1-linkArquivo
TIM AS	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: Sugestão acerca da responsabilização pelos dados.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?14-1.IlinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
ABECS	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: Alargamento do prazo de implementação. Limitação para 6 associações na Governança. Alargamento do prazo para dados de pessoas jurídicas. Anterção em relação a gratuidade no compartilhamento. Esclarecimento sobre responsabilidades dos	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?15-1.IlinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-

				participantes. Exclusão de dados obtidos em bases de dados públicas e privadas. Adiamento dos dados para credenciadoras.	listViewAnexos-1-linkArquivo
Abranet	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: Restrição dos dados obtidos em banco de dados públicos e privados. Restrição ao compartilhamento de limites de crédito. Alargamento do prazo do consentimento. Padronização de APIs via autorregulação. Esclarecimento sobre responsabilidades dos participantes. Adiar a definição das quantidades de chamadas para incidir o ressarcimento. Na estrutura de governança, a representação por três grupos: i) Segmentos S1 e S2, ii) Segmentos S3 a S5, iii) Instituições de pagamento. Sugestão de mandato para as Associações poderem representar as Instituições. Extensão do prazo de implementação.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?17-1.1linkListener-form-dadosEntidadeDetailamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Anbima	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: Adiamento dos produtos de investimento, seguros e previdência privada. Extensão do prazo de implementação. Restrição a dados obtidos em bancos de dados 144inimos144 e privados. Restrição ao compartilhamento de dados “não brutos”. Alterações à menor dos limites previstos para ressarcimento.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?3-1.1linkListener-form-dadosEntidadeDetailamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Nubank	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: Exclusão do Limite de Crédito. Extensão das chamadas de gratuidade. Onerosidade para as APIs de iniciação de pagamentos.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?3-1.1linkListener-form-dadosEntidadeDetailamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
BNDES	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: Alterar a base de cobrança das associações e do porte das associadas para outro modelo de cálculo. Extensão do acesso do Open Banking a outras entidades, a partir de novo tipo de autorização do BCB. Exclusão do compartilhamento de dados obtidos em bases privadas. Esclarecimentos sobre produtos fora do escopo BCB. Alargamento das instituições obrigatórias. Esclarecimentos sobre a responsabilidade sobre os dados compartilhados. Alongamento do prazo de implementação. Especificação das penalidades em caso de descumprimento.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?5-1.1linkListener-form-dadosEntidadeDetailamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Google Brasil	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: previsão expressa da participação de Ips. Processo de autorização de participação simplificado para Agregadores de Dados. Esclarecimentos sobre a atuação dos iniciadores de transação de pagamento. Sugestão de base centralizada de identificadores de clientes. Vedação ao ressarcimento.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?6-1.1linkListener-form-dadosEntidadeDetailamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
ANBC – Associação Nacional do Bureaus de Crédito	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: inclusão da “proteção ao crédito” como objetivo do OB. Extensão do prazo de validade do consentimento e da impossibilidade de ser realizado via contrato de adesão. Ampliação as entidades autorizadas a participar da Convenção. Compartilhamento apenas para dados brutos.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?7-1.1linkListener-form-dadosEntidadeDetailamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Abipag	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: carta diz manifestar-se por ABIPAG, Associação Brasileira de Crédito Digital (ABCD), Associação Brasileira de Fintechs (ABFINTECHS) e Associação Brasileira de Insurtechs (ABInsurtech). Restrição da Convenção apenas para aspectos técnicos, não para padrões gerais e procedimentos 144inimos. Estipulação dos critérios que permitem a uma Associação fazer parte da convenção. Publicidade sobre as atas das reuniões. Custos de implementação integralmente assumidos pelos segmentos s1 e s2. Favorável ao prazo de implementação. Extensão da regulação para o Iniciador de Transação de Pagamento. Extensão do	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?8-1.1linkListener-form-dadosEntidadeDetailamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo

				escopo para o serviço de conciliação de recebíveis. Extensão do encaminhamento de propostas para seguros e investimentos. Garantias de disponibilidade compatíveis com os ofertados diretamente aos clientes da doadora de dados. Previsão expressa das sanções aplicáveis.	
ABCD	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: Aspectos de governança sobre composição da estrutura de implementação. Aprovação dos prazos de implementação.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?7-2.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?7-2.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-1-linkArquivo
Pinheiro Neto	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: alterações no tratamento da Data de Referencia para transações sucessivas.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?9-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Sensedia	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: esclarecimentos sobre requisitos não funcionais da arquitetura das APIs. Incrementos nas camadas de segurança para o serviço de iniciação de transação de pagamento. Padronização das interfaces de utilização.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?9-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Baptista Luz Advogados	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: inclusões gerais na norma. Extensão do prazo histórico dos dados a serem compartilhados para 5 anos. Esclarecimento sobre a forma de revogação do Consentimento.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?11-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-1-linkArquivo
CASCIONE, PULINO E BOULOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: previsão expressa da participação de Ips. Subordinação dos serviços de iniciação de transação de pagamento às regras dos arranjos de pagamento da instituição detentora de conta. Base única e centralizada de dados de endereçamento. Esclarecimentos sobre o não compartilhamento em casos para além da indisponibilidade da API. Alteração nos grupos de representantes na estrutura de implementação. Extensão do prazo de implementação.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?12-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
ABBC	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: Indica que o processo de escolha para o nível estratégico sejam sem vinculação com comprometimento ou capacidade financeira das associações. Alteração do modelo de custeio. Elaboração e aprovação do orçamento pelo Fórum Estratégico e ratificação do critério a ser suportado financeiramente pelas instituições. Forma de alocação das despesas para os entrantes após a implantação do ecossistema	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?13-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Serasa Experian	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: inclusão da "proteção ao crédito" como objetivo do OB. Extensão do prazo de validade do consentimento e da impossibilidade de ser realizado via contrato de adesão. Ampliação as entidades autorizadas a participar da Convenção. Compartilhamento apenas para dados brutos.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?6-2.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanelistaAnexosPanel-divListView-

					listViewAnexos-0-linkArquivo
PG Advogados	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: Recomendação para o BCB definir as diretrizes mínimas de segurança. Esclarecimentos sobre responsabilidade civil dos participantes. Adoção de sandbox em paralelo a implementação, para testes no desenvolvimento. Esclarecimentos na redação, pela troca de determinados termos.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?76-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Visa	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: Solicita participação na Convenção.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?78-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
BOA VISTA SERVICOS S.A.	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: indica que o modelo adotado pelo BCB criará uma barreira à entrada às empresas entrantes tendo em vista Players concentrando grandes volume de informações e o alto custo que envolve o tratamento e geração de valor à partir dos dados disponíveis. Solicita a participação dos Bureaus no escopo do OB. Obrigação de eliminação da informação após seu uso.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?79-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
PORTOSEG S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: Esclarecimentos sobre responsabilidades pela segurança da informação. Definições sobre Third Party Providers. Criação de sandbox de implementação. Requer mais detalhes sobre a forma de ressarcimento.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?11-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
CERC CENTRAL DE RECEBIVEIS S.A	Jurídica	IF ou IP	Resp. Técnica	Resumo: Inclusão de todas as entidades autorizadas a funcionar pelo BCB como obrigatórias. Incluir acesso para Infraestruturas do Mercado Financeiro. Concentrar nas registradoras as confirmações de compartilhamento.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?14-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?14-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-1-linkArquivo
Fdata	Jurídica	Associação do Setor	Resp. Técnica	Resumo: complementação e esclarecimentos na redação da norma. Não prever limitações de gratuidade no ressarcimento de custos. Sugere a participação representantes dos consumidores brasileiro e da comunidade empresarial brasileira.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?18-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Alexsandro Neves	Física	Não	Resp. Técnica	Resumo: Solicita esclarecimentos sobre como entidades não autorizadas poderiam participar do OB. Esclarecimentos sobre a mensagem de consentimento ao cliente. Alteração da forma de controle do prazo de pagamentos sucessivos. Preocupações na contratação de terceiros para prestação dos serviços. Maior transparência para a convenção, inclusive com participação mais ampla da sociedade.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?19-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo
Comissão de Inovação e Gestão da OAB/PR	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: da Incompetência do BCB em legislar / regulamentar tema de dados pessoais. Conflito de competências com CVM, CADE, SUSEP, ANPD, Complementariedade com SENACON. Tratamento diferenciado para dados sensíveis. Inclusão das taxas de MDR no compartilhamento	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?22-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-

				de dados. Exclusão do compartilhamento de dados obtidos em bases privadas. Alongamento do histórico de compartilhamento para 36 meses. Exclusão do prazo de validade do consentimento e permissão de que o seja via contrato de adesão. Previsão expressa das sanções em caso de descumprimento.	listViewAnexos-0-linkArquivo
Associação Nacional de Certificação Digital	Jurídica	Entidade Terceira	Resp. Técnica	Resumo: recomenda a certificação digital para autenticação de usuários.	https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarSugestaoPage?23-1.llinkListener-form-dadosEntidadeDetalhamentoPanel-listaAnexosPanel-divListView-listViewAnexos-0-linkArquivo

APÊNDICE 2 – LEGENDA AO GRÁFICO DE REDES COMPLEXAS

Nome	Identificador
FEBRABAM	1
ABBC	2
Banco ABC Brasil S.A.	3
Banco Agibank S.A.	4
Banco Alfa S.A.	5
Banco Andbank (Brasil) S.A.	6
Banco B3 S.A.	7
Banco BANDEPE S.A.	8
Banco BMG S.A.	9
Banco BNP Paribas Brasil S.A.	10
Banco BOCOM BBM S.A.	11
Banco Bradescard S.A.	12
Banco Bradesco BBI S.A.	13
Banco Bradesco Financiamentos S.A.	14
Banco Bradesco S.A.	15
Banco BS2 S.A.	16
Banco BTG Pactual S.A.	17
Banco C6 Consignado S.A.	18
Banco C6 S.A.	19
Banco Caixa Geral – Brasil S.A.	20
Banco Cargill S.A.	21
Banco Cetelem S.A.	22
Banco Cifra S.A.	23
Banco Citibank S.A.	24
Banco CNH Industrial Capital S.A.	25
Banco Cooperativo Sicoob S.A.	26
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	27
Banco Credit Agricole Brasil S.A.	28
Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.	29
Banco CSF S.A.	30
Banco da Amazônia S.A.	31
Banco da China Brasil S.A.	32
Banco Daycoval S.A.	33
Banco de Lage Landen Brasil S.A.	34
Banco Digimais S.A.	35
Banco Digio S.A.	36
Banco do Brasil S.A.	37
Banco do Estado de Sergipe S.A.	38
Banco do Estado do Pará S.A.	39
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	40
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	41
Banco Fibra S.A.	42
Banco Fidis S.A.	43
Banco Finaxis S.A.	44

Banco Genial S.A.	45
Banco GM S.A.	46
Banco Guanabara S.A.	47
Banco IBM S.A.	48
Banco Inbursa S.A.	49
Banco Industrial do Brasil S.A.	50
Banco Inter S.A.	51
Banco Investcred Unibanco S.A.	52
Banco Itac� BBA S.A.	53
Banco Itac� Consignado S.A.	54
Banco Itac� Veiculos S.A.	55
Banco ItauBank S.A.	56
Banco Itaucard S.A.	57
Banco Itauleasing S.A.	58
Banco J. P. Morgan S.A.	59
Banco J. Safra S.A.	60
Banco John Deere S.A.	61
Banco Letsbank S.A.	62
Banco Luso Brasileiro S.A.	63
Banco Master S.A.	64
Banco Mercantil do Brasil S.A.	65
Banco Mizuho do Brasil S.A.	66
Banco Modal S.A.	67
Banco MUFG Brasil S.A.	68
Banco Original S.A.	69
Banco PAN S.A.	70
Banco Paulista S.A.	71
Banco Pine S.A.	72
Banco Rabobank International Brasil S.A.	73
Banco RCI Brasil S.A.	74
Banco Rendimento S.A.	75
Banco Rodobens S.A.	76
Banco Safra S.A.	77
Banco Santander (Brasil) S.A.	78
Banco Semear S.A.	79
Banco Senff S.A.	80
Banco Soci�t� G�n�rale Brasil S.A.	81
Banco Sorocred S.A. – Banco M�ltiplo (AFINZ)	82
Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.	83
Banco Top�zio S.A.	84
Banco Toyota do Brasil S.A.	85
Banco Tri�ngulo S.A.	86
Banco Voiter S.A.	87
Banco Volvo Brasil S.A.	88
Banco Votorantim S.A.	89
Banco VR S.A.	90
Banco Western Union do Brasil S.A.	91



Banco XP S.A.	92
Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.	93
BANESTES S.A. Banco do Estado do Espírito Santo	94
Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.	95
BCV – Banco de Crédito e Varejo S.A.	96
BEXS Banco de Câmbio S.A.	97
BNY Mellon Banco S.A.	98
BRB – Banco de Brasília S.A.	99
Caixa Econômica Federal	100
China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.	101
Citibank N.A.	102
Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão	103
Hipercard Banco Múltiplo S.A.	104
HSBC Brasil S.A. – Banco de Investimento	105
ING Bank N.V.	106
Itau Unibanco S.A.	107
JPMorgan Chase Bank, National Association	108
Kirton Bank S.A. – Banco Múltiplo	109
MS Bank S.A. Banco de Câmbio	110
Paraná Banco S.A.	111
Scania Banco S.A.	112
Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo	113
State Street Brasil S.A. – Banco Comercial	114
Travelex Banco de Câmbio S.A.	115
UBS Brasil Banco de Investimento S.A.	116
AL5 S.A. – Crédito Financiamento e Investimento	117
Banco ARBI S.A.	118
Banco Bari S. A.	119
Banco Brasileiro de Crédito S.A.	120
Banco BV S.A.	121
Banco Capital S/A	122
Banco Cedula S.A.	123
Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB	124
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG	125
Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE	126
Banco Fator S.A.	127
Banco Induscred de Investimento S.A.	128
Banco Keb Hana do Brasil S.A.	129
Banco Nacional de Desenv. Econômico e Social BNDES	130
Banco Ourinvest S.A.	131
Banco Ribeirão Preto S.A.	132
Banco Sofisa S.A.	133
Banco Tricury S.A	134
Banco Woori Bank do Brasil S.A.	135
Banco Seguro S.A.	136
BR Partners Banco de Investimento S.A.	137
BRK S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	138

Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.	139
Caruana S.A. – Soc. De Créd, Financ. E Invest.	140
Celcoin Instituição de Pagamento S.A.	141
Confederação Nacional das Cooperativas Centrais de Crédito e Economia Familiar e Solidária – Cresol Confederação	142
Confederação Nacional das Cooperativas Centrais Unicred e Unicred	143
Cooperativa Central de Crédito – AILOS	144
Cooperativa de Crédito Rural Coopavel	145
Cooperativa de Crédito Rural Seara – Crediseara	146
Credialian – Cooperativa de Crédito Rural	147
Crediare S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	148
Credicoamo Crédito Rural Cooperativa	149
Credisan Cooperativa de Crédito	150
Credisis Central de Cooperativas de Crédito Ltda	151
Delcred Sociedade de Crédito Direto S.A.	152
Desenvolve SP-Agência de Fomento do Estado de São Paulo	153
DMCard Sociedade de Crédito Direto S.A.	154
Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	155
FitBank Instituição de Pagamentos Eletrônicos S.A.	156
GazinCred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento	157
Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A.	158
Iugu Serviços na Internet S.A.	159
Lar Cooperativa de Crédito – Lar Credi	160
Mercadopago.com Representações Ltda.	161
Midway S. A. Crédito, Financiamento e Investimento	162
Moneycorp Banco de Câmbio S.A.	163
NBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo	164
NU Pagamentos S.A.	165
Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	166
Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	167
Plural S.A Banco Múltiplo	168
Portocred S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	169
QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	170
Qista (FC Financeira S.A e Crédito, Financiamento e Investimento)	171
Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento	172
Uniprime Norte do Paraná e Cooperativa de Crédito Ltda.	173
Via Certa Financiadora S.A. e Crédito Financiamento e Investimento	174
Will Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento	175
XP Investimentos S.A.	176
Zema Crédito, Financiamento e Investimento S. A.	177

ANEXO 1 – RESPOSTA DA ABRANET SOBRE LISTA DE ASSOCIADOS

RES: Informações sobre Associados da ABRANET

 Translate message to: English | Never translate from: Portuguese (Brazil)

 Roseli Ruiz <gerente@abranet.org.br> 
To: Rodolfo Rodrigues da Costa Farias

   
Mon 10/17/2022 8:31 AM

Bom dia Rodolfo

Nosso cadastro e fechado e não temos autorização para compartilhar o mesmo.

Atenciosamente,


Roseli Ruiz Vazquez
Gerente Executiva
 gerente@abranet.org.br  +55 (11) 3078-3866
Rua MMDC, 450 - 3º Andar - Conj. 304
Butantã - São Paulo - 05510-020 - SP
www.abranet.org.br - © 2007 - Abranet - Associação Brasileira de Internet.

De: Rodolfo Rodrigues da Costa Farias <rodolfo.farias@ufpr.br>
Enviada em: domingo, 16 de outubro de 2022 23:43
Para: Roseli Ruiz <gerente@abranet.org.br>
Assunto: Informações sobre Associados da ABRANET

Prezados, boa tarde.

Me chamo Rodolfo e estou Mestrando em Economia na Universidade Federal do Paraná. Minha dissertação versa sobre o Design de Implementação do Open Banking no Brasil e, por conta desta pesquisa, tenho realizado uma comparação entre a composição dos associados de cada subgrupo do Conselho Deliberativo.

Busquei no site de vocês a lista de associados, mas não pude encontrar.
Esta informação é pública em algum lugar? Se não, é possível compartilhá-la?

Obrigado.

ANEXO 2 – RESPOSTA DA ABFINTECHS SOBRE LISTA DE ASSOCIADOS

Re: Informações sobre Associados da ABFINTECHS - Rodolfo Rodrigues da Costa Farias - Outlook - Google Chrome

about:blank

Delete Archive Report Reply Reply all Forward Read / Unread Categorize Flag / Unflag Assign policy Print

Re: Informações sobre Associados da ABFINTECHS

Some content in this message has been blocked because the sender isn't in your Safe senders list. I trust content from contato@abfintechs.com.br. | Show blocked content

Translate message to: English | Never translate from: Portuguese (Brazil)

Associação Brasileira de Fintechs ABFintechs <contato@abfintechs.com.br>
To: Rodolfo Rodrigues da Costa Farias

Olá Rodolfo, tudo bem?

A ABFintechs não possui essa listagem.
Desculpe por não poder ajudar.

Abs

<https://www.abfintechs.com.br/>

Em seg., 17 de out. de 2022 às 00:40, Rodolfo Rodrigues da Costa Farias <rodolfo.farias@ufpr.br> escreveu:
Prezados, boa tarde.

Me chamo Rodolfo e estou Mestrando em Economia na Universidade Federal do Paraná.
Minha dissertação versa sobre o Design de Implementação do Open Banking no Brasil e, por conta desta pesquisa, tenho realizado uma comparação entre a composição dos associados de cada subgrupo do Conselho Deliberativo.

Busquei no site de vocês a lista de associados, mas não pude encontrar.
Esta informação é pública em algum lugar? Se não, é possível compartilhá-la?

Obrigado.

Reply Forward

ANEXO 3 – RESPOSTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Pesquisa de Mestrado em Economia. Subsídios de documentos do Open Banking.

Tradite message to: English | Never translate from: Portuguese (Brazil)

DENOR/OPENFINANCE (Caixa Corporativa) <openfinance.denor@bcb.gov.br>
To: Rodolfo Rodrigues da Costa Farias

Prezado Rodolfo,

Bom dia. Seguem, abaixo, alguns esclarecimentos.

Com relação ao processo eletivo: quem atendeu às exigências de participação previstas no normativo e quem foi eleito, gentileza consultar:

- COMUNICADO Nº 35.895, de 2020 que divulga as associações e grupos de associações elegíveis a participar do processo eletivo para a indicação de representantes para o Conselho Deliberativo da estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking), bem como divulga o cronograma do processo eletivo e orientações para o registro de voto.
- COMUNICADO Nº 35.922, DE 10 DE JULHO DE 2020, que divulga as associações e grupos de associações eleitos para indicarem representantes para o Conselho Deliberativo da estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking).
- PORTARIA Nº 107.101 que institui o grupo de trabalho inicial e as associações eleitas para tal.

Sugerimos também consultar a CIRCULAR Nº 4032 quanto aos elementos que levariam ao molde de governança da estrutura, bem como sua exposição de motivos (https://normativos.bcb.gov.br/Votos/BCB/2020172/Voto_do_BC_172_2020.pdf)

As dúvidas relacionadas às outras perguntas referem-se a assuntos tratados pela Estrutura de Governança do Open Finance. Assim, sugerimos que entre em contato com a Estrutura com as dúvidas pertinentes a esses temas, pelo e-mail secretariado@openfinancebrasil.org.br

Atenciosamente,

o BANCO CENTRAL DO BRASIL
Equipe Open Finance
Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor)
openfinance.denor@bcb.gov.br | bcb.gov.br

De: Rodolfo Rodrigues da Costa Farias <rodolfo.farias@ufpr.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de novembro de 2022 19:40
Para: DENOR/OPENFINANCE (Caixa Corporativa) <openfinance.denor@bcb.gov.br>
Assunto: Pesquisa de Mestrado em Economia. Subsídios de documentos do Open Banking.

Prezados, boa tarde.

Me chamo Rodolfo e estou Mestrando em Economia da Universidade Federal do Paraná. Minha dissertação versa sobre o Design de Implementação do Open Banking no Brasil e, por conta desta pesquisa, escrevo buscando consultá-los da possibilidade de acessar os seguintes documentos que contribuíram com o resultado final do trabalho:

- a) Atas das reuniões elaboradas pelo Coordenador do "GT Governança Open Banking", conforme disciplina o art. Art. 4º, I, da Portaria nº 107.101, de 2 de março de 2020.
Motivo: entender como a interação entre os representantes resultou no desenho final da Governança Inicial.
- b) Indicar se houve, em algum momento desde os inícios dos trabalhos, participação de outras associações ou grupos de associações nos Grupos Técnicos, com fundamento na Circular 4032, art 11, § 2º. Se sim, indicar quais. Se não, indicar se houverem pedidos formulados por partes interessadas e negados pela Estrutura, indicando quem são e fundamentos da negativa.
- c) Indicar se houve associação que manifestou formalmente perante o Banco Central do Brasil o interesse em participar do processo eletivo de que dispõe o art. 8º, da Circular 4032 e teve sua candidatura indeferida pelo BCB.
- d) Indicar quais eram as correspondências entre Instituições e seus enquadramentos, nos termos dos § 8º, § 9º e § 10º, do art. 8º, da resolução 4032/20 e, se possível, o espelho de voto de cada instituição.
- e) Indicar se há as datas em que estão ocorrendo os fóruns permanentes de discussão com especialistas e outras partes interessadas na implementação no País do Open Banking que não estejam representadas nos Grupos Técnicos constituídos nesse nível, conforme disciplina o art. 17 da Resolução BCB 32 e quem são os agentes externos e as entidades externas que atualmente fazem parte destes fóruns.
- b) Atas das decisões tomadas pelo conselho deliberativo da estrutura inicial de implementação do OB.
Motivo: analisar em que temas houve o alinhamento e ou o desalinhamento dos votos entre as cadeiras.

Agradeço desde logo pela colaboração.